



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEIS

ANO 2016

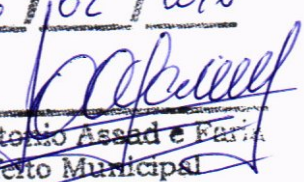


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em. 26 / 02 / 2016


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 953/2016

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal de Ladário - MS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com o objetivo de promover políticas de eliminação da discriminação da mulher, assegurando-lhe o pleno exercício de seus direitos bem como sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural do município.

Art. 2º - O referido Conselho terá por finalidade auxiliar a administração pública na orientação, planejamento e interpretação de matérias destinadas à promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 14 (quatorze) membros e igual número de suplentes, sendo 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal e 7 (sete) da sociedade civil organizada.

Art. 4º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal entre os servidores dos órgãos voltados à execução de ações nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, habitação, casa da cidadania e gerência da mulher.

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades comunitárias, associações de profissionais, clubes e agremiações femininas, federações, fóruns e entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa de direitos da mulher.

Art. 6º - Os conselheiros titulares e suplentes, após aprovação pela Câmara Municipal, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º - O C.M.D.M. terá as seguintes competências:

- definir a política municipal de promoção e defesa dos direitos da mulher;

- acompanhar a implantação e operacionalização de programas, projetos e serviços de atenção à mulher, bem como condições de acesso de atendimento da população usuária nas diversas áreas: educação, saúde, assistência social, qualificação profissional, geração de renda, entre outras;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS


- promover a integração entre órgãos e entidades encarregados da operacionalização dessa política;
- solicitar, dos órgãos competentes, a realização de estudos e pesquisas que retratem a situação social, política, econômica e cultural da mulher em Ladário/MS;
- realizar, anualmente, a Conferência Municipal da Mulher, com o objetivo de avaliar a situação dessa população no município e traçar diretrizes de atuação;
- participar da definição de dotações orçamentárias destinadas à execução de políticas de atenção à mulher;
- promover campanhas de conscientização e divulgação de assuntos relativos aos direitos da mulher;
- fiscalizar, por meio de comissão constituída para esse fim, as ações governamentais e não governamentais destinadas ao cumprimento de mecanismos legais, políticas e diretrizes aprovadas para que se atinjam os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 8º - O C.M.D.M. será ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito e a função de Conselheiro, considerada de interesse público relevante, não será remunerada.

Art. 9º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 dias, a partir da publicação desta Lei, para regulamentar o C.M.D.M. e de 15 dias, contados da publicação da Lei, para nomear e dar posse a seus membros.

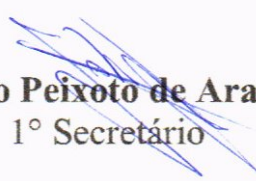
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

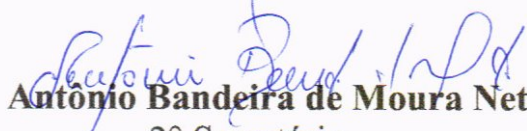
Ladário -MS, 16 de fevereiro 2016.


Emerson Valle Petzold
Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário


Antônio Bandeira de Moura Neto
2º Secretário



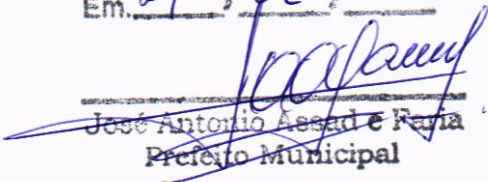
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 954/2016.

Sanciono a presente Lei

Em. 24 / 02 / 2016


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a denominação de Quadra de Esportes da Escola Municipal Marques de Tamandaré - Bairro Nova Aliança, como especifica”.

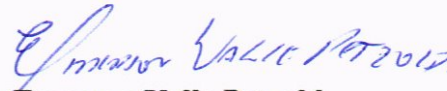
Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, **José Antonio Assad e Faria**, Prefeito Municipal de Ladário, no uso de minhas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

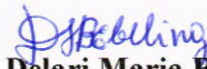
Art. 1º Fica denominada **“Quadra Poliesportiva Coberta LAURI ELENE DE JESUS DA SILVA”**, próprio municipal, localizada na Escola Municipal Marques de Tamandaré, situada na Rua Simeão Ribas nº. 50, esquina com a Rua Vereador Iranildo Maciel - Bairro Nova Aliança, nesta cidade.


Parágrafo Único Integra a presente Lei, anexo único, contendo a biografia da homenageada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

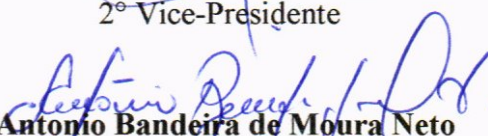
Ladário - MS, 23 de fevereiro de 2016.


Emerson Valle Petzold
Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário


Antonio Bandeira de Moura Neto
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

(Anexo da Lei Nº 954/2016)

HISTÓRICO

LAURI ELENE DE JESUS DA SILVA, nascida em 18 de abril de 1979, na cidade de Corumbá-MS e falecida 18 de julho de 2015.

Formada em Licenciatura Plena em Educação Física na Instituição Salgado Filho, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com especialização em Educação Inclusiva, trabalhou neste Município de Ladário nas seguintes escolas: Escola Municipal Marques de Tamandaré; Escola Municipal Prof. João Baptista e Escola Municipal Francisco Mendes Sampaio.

LADÁRIO-MS., 23 de fevereiro de 2016.

Emerson Valle Petzold
Presidente

Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta

Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente

Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário

Antonio Bandeira de Moura Neto
2º Secretário

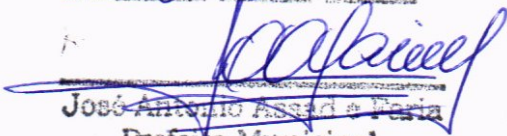


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em 18 / 03 / 2016


~~José Antonio Assad e Faria~~
Prefeito Municipal

LEI N°955/2016

“Que declara de Utilidade Pública Municipal a Colônia dos Pescadores Profissionais e Artesanais Z-14 Érico Valle Loiza.”

Faço saber que a Câmara do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Republica Federativa do Brasil, **APROVOU**, e eu José Antonio Assad e Faria, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte lei.


Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a **Colônia dos Pescadores Profissionais e Artesanais Z-14 Érico Valle Loiza**, inscrita no cadastro de pessoa jurídica sob nº 15.564.582/0001-06, com sede nesta cidade, sito a rua Castro Alves, nº 214, bairro Boa Esperança, fundada em 14 de março de 2012, com estatuto registrado no cartório do 4º Ofício sob nº 335.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ladário-MS, 08 de março de 2016.


Emerson Valle Petzold
Presidente


Delani Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário


Antonio Bandeira de Moura Neto
2º Secretário

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Notário Registrador

Registro de Títulos e Documentos, das
Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas
MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE LADÁRIO

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fol. 05
COMARCA DE LADÁRIO

CPPAL-Estatuto Social da Colônia dos Pescadores profissionais e artesanais de Ladário – MS z-14 Erico Valle Loaiza.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fol. 01
COMARCA DE LADÁRIO

Carlos Alberto Alves Alvarenga
Substituto

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º. Fundada em 14 de março de 2012, a Colônia dos Pescadores Profissionais e Artesanais z-14 Erico Valle Loaiza do Estado de Mato Grosso do Sul - CPPAL é entidade representativa de classe, equiparada, pelo parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 1º da Lei n.º 11.699/08, a organização sindical de segundo grau, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede e fórum na Comarca de Ladário cito a rua castro Alves nº 214 bairro boa esperança, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. A Colônia dos Pescadores Profissionais e Artesanais z-14 Erico Valle Loaiza do Estado de Mato Grosso do Sul – CPPAL é organizada nos termos da legislação vigente aplicável à espécie e tem seus objetivos voltados para a congregação e a defesa dos pescadores do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, especialmente a Lei n.º 11.699/2008 e o Título V, Capítulo I da CLT, competindo-lhe ainda:

- a) Adotar medidas para estabelecimento e manutenção de uma pesca consciente e ecologicamente sustentável no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) Aperfeiçoar as relações com a sociedade, desenvolvendo e mantendo canais de comunicação com os poderes Executivo, Legislativo e judiciário, instituições da sociedade civil, além de organizações nacionais e internacionais;

Elis Regina Severino *Catarino Carrvalho de Souza*

Danielly Carvalho de Souza Ramalho

COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretora Presidente
Elis Regina Severino

COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretor Secretário
Catarino Carrvalho de Souza
CPF: 147.033.041-73

c) Propor e defender mudanças legislativas e administrativas ou a edição de normas que visem a beneficiar a pesca artesanal e aprimorar seus meios de produção, mediante a interação e cooperação com autoridades e instituições da sociedade civil, na elaboração e aperfeiçoamento de um sistema normativo próprio;

d) Coordenar, quando necessária, a contratação de profissionais para a defesa de legítimos interesses dos associados;

e) Manifestar-se, quando for o caso, sobre temas de interessa da opinião pública;

f) Divulgar para as associadas informações importantes sobre assuntos objeto de sua área de atuação;

g) Promover e realizar eventos como exposições, feiras, cursos, congressos, seminários, conferências, palestras, espetáculos artísticos, promoções culturais e outras iniciativas, inclusive premiações de trabalhos de caráter técnico ou cultural e oferecimentos de homenagens;

h) Contratar técnicos ou profissionais para prestação de serviços de qualquer natureza, tais como jurídicos, econômico-financeiros, contabilidade, auditoria, administração, informática, comunicação e marketing, no interesse da CPPAL ou comum às associadas;

i) Reportar-se, se associado ^a, à Federação dos Pescadores do estado De Mato Grosso do Sul – FEPEPRO.

Parágrafo primeiro. Em consonância com o disposto neste artigo, poderá a CPPAL representar as associadas, judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente autorizadas para tanto, bem como requerer mandado de segurança coletivo, nos termos do artigo 5º, incisos XXI e LXX, alínea "b", da Federação dos Pescadores do estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo segundo. A Colônia dos Pescadores do estado de Mato Grosso do Sul tem também como objetivo buscar a solidariedade entre os pescadores e a sociedade.

[Assinatura]
COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretora Presidente

[Assinatura]
COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretor Secretário
Catarino Carvalho de Souza
CNPJ: 18.7.822.807-78

[Assinatura]
Danuelli Carvalho de Souza Ramires

CARTÓRIO DO OFÍCIO
F. 06
COEF. 02
Substituto
[Assinatura]

Art. 3º. A sede social da CPPAL está localizada em Ladário, no estado de Mato Grosso do Sul, tendo a Entidade como base territorial em todo o estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º. São também prerrogativas da CPPAL:

I - Representar, perante autoridades administrativas e/ou judiciárias, os interesses gerais da Categoria ou individuais relativos à profissão ou atividade exercida, bem como representar suas associadas, quando autorizada, junto aos órgãos competentes e às autoridades em geral, em juízo ou fora dele, tudo em conformidade com o artigo 8º da Constituição Federal e com as disposições constantes na Lei n.º 11.699/2008;

II - Informar, reclamar ou denunciar às autoridades públicas ou privadas competentes quaisquer assuntos que digam respeito ao meio-ambiente ou a demais aspectos relativos à pesca artesanal;

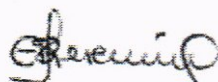
III - Eleger e designar os representantes da categoria em nível nacional;

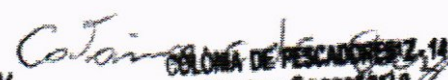
IV - Estabelecer contribuições associativas a serem pagas por seus associados, nos termos deste Estatuto e/ou das deliberações das Assembléias da categoria;


V - fundar e manter sedes, quando necessário, e após aprovação pela Assembléia Geral;

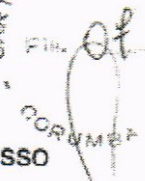
VI - Em parceria com o poder público e/ou com a iniciativa privada, promover atividades de educação profissional visando à formação, qualificação e requalificação do pescador artesanal, objetivando o constante desenvolvimento humano, bem como, atividades em defesa e proteção ao meio-ambiente e aos recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação;

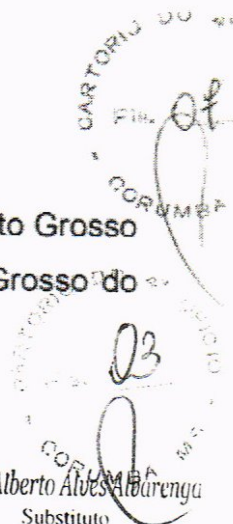
VII - Colaborar nos planos gerais sobre as atividades pesqueiras, cumprindo as determinações e resoluções dos Órgãos competentes;


COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretora Presidente


COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretor Secretário
Catarino Carvalho de Souza
CPF: 187.833.807-73


Daquelly Carvalho de Souza Reimund
OAB/MS 11534


Carlos Alberto Alves
Substituto



Cartório do Estado de Mato Grosso do Sul
CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul

Registro de Imóveis e Documentos, das
Pessoas Físicas e Jurídicas de Nota

Notário - Substituído

Registro de Imóveis - Divulgações, das
Pessoas Jurídicas e das Inscrições de Notários
C/Av. J. A. Moreira Gomes, S/nº

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
FIB. 08
CORUMBA

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
09
Carlos Alberto Alves
Substituto

VIII - Defender a execução das normas de legislação sobre a pesca, colaborando com as autoridades na fiscalização e, se possível, combater o uso de processos inadequados e contrários à Lei e às determinações dos Órgãos competentes;

IX - Pleitear perante as autoridades competentes, quando presentes os pressupostos legais, as concessões relativas a terrenos de Marinha;

X - Receber subvenções de Órgãos públicos, para a manutenção e execução de seus programas;

XI - Envidar esforços, no sentido de promover atividades sociais e de assessoramento em geral, bem como para o desenvolvimento de projetos habitacionais em conjunto com outras colônias ou CNPA, em parceria com o Poder Público, sempre que houver condições para tanto.

XII - Receber os repasses inerentes às contribuições sindicais dos pescadores artesanais, bem como aos descontos feitos para os aposentados, após devidamente previsto pelo Poder Público.

Art. 5º. São condições para o funcionamento da CPPAL:

I - Observância das leis e dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;

II - Manter arquivados e atualizados livros de registro dos associados, nos quais deverá constar o nome, a data de filiação, o número de associados da colônia, sem prejuízo de quaisquer outras informações que a Direção da CPPAL julgar necessárias e que a Assembléia Geral aprovar que sejam exigidas;

III - Manter arquivados e/ou atualizados livros de atas das Assembléias Gerais, inclusive das eleições, bem como respectivos livros de registro de presença;

Elis Regina Severino

Danielly Carvalho de Souza Ramonet
DARMS 11574

IV - Gratuitude do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para o exercício, salvo se diferentemente dispuserem a Lei e/ou a deliberação de Assembléias;

Parágrafo único. A CPPAL não poderá filiar-se a organizações internacionais, nem com elas manter relações, sem prévia deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS,
DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO.

ART.6ª A colônia z-14 Erico Valle Loaiza, é composta de pescadores profissionais do setor artesanal da pesca e de associados que participam em regime de economia familiar, dentro da abrangência da territorialidade.

Parágrafo único. Compete à Diretoria da CPPAL aprovar as inscrições dos sócios efetivos e cooperadores, de acordo com as normas vigentes.

Art. 7º. São direitos dos associados:

I - Assistir às Assembleias;

II - Utilizar-se das vantagens e serviços prestados pela CPPAL;

III - Apresentar e submeter ao estudo da categoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;

IV - Requerer, com um mínimo de associados correspondente a um quinto dos componentes do quadro social da CPPAL, a Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificativa;

V - Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídos por Lei da colônia de pescadores artesanais;

Elexiung. Catarina C de Souza
COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretora Presidente
Ella Regina Severino

COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretor Secretário
Catarino Carvalho de Souza
CPF: 157.033.407-73

Danielly Carvalho de Souza Ramunier
CAB/MS 11533

CARTÓRIO DO 4º
F. 09
NÚMERO

CARTÓRIO DO 4º
F. 05
NÚMERO
CORREIA ALVARENGA
Substituto

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Cartório de Tabelião de Notas, das
Cidades de Curitiba e de São José do
Rio Negro, Estado do Paraná
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
TABELIÃO CARLOS ALBERTO ALVES ALVARENGA

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
CORUMBÁ
10

VI – Representar contra atos da diretoria e recorrer ao órgão confederativo superior.

VII – Agir isoladamente na defesa dos seus interesses, ainda que tenha a CPPAL adotado medida judicial ou extrajudicial, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 2º deste Estatuto Social.

VIII – Desligar-se, a qualquer tempo, do quadro associativo da CPPAL, mediante solicitação por escrito. A entrega de tal solicitação, regularmente efetivada na Secretaria da CPPAL, importa no desligamento, remanescendo para a solicitante o dever de cumprimento das obrigações, até então, devidas.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
CORUMBÁ
06

§1º Cada associada tem direito a três votos nas assembleias da CPPAL.

Carlos Alberto Alves Alvarenga
Substituto

§2º Os dois votos de que trata o parágrafo anterior são exercidos pelos dois membros titulares da Diretoria Executiva de cada colônia, salvo se esses membros abdicarem de tal direito, ocasião em que deverão indicar como seus substitutos outros membros da diretoria da colônia.

Art. 8º. São deveres dos Associados:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Fazer pontualmente o repasse associativo à CPPAL estabelecido através da assembléia geral, especialmente convocada para este fim;

III – Comparecer e participar das Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

IV – Prestigiar a CPPAL por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;

V – Atender a pedidos de informações, não sigilosas, formulados pela CPPAL para orientar iniciativas ou providências necessárias ao exercício de suas atividades ou para fins de atendimento de requisições legítimas de órgãos públicos;

Carolina de Souza

COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretora Presidente

COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretor Secretário
Catarino Carvalho de Souza
CPF: 187.823.897-78

Danally Carvalho de Souza Ramune

VI – Comparecer regularmente à CPPAL, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da categoria;

VII – Manter sempre atualizados seus registros e documentos;

§1º Os associados^a que deixar de comparecer a seis reuniões sucessivas, sem motivo justificado, poderá ser penalizado^a pela Diretoria Executiva da CPPAL por meio de advertência ou suspensão, de acordo com o fato de ser ou não reincidente, isso independentemente de consulta à assembléia geral.

§2º Os associados^a que, injustificadamente, deixar de cumprir as demais obrigações associativas previstas no presente artigo, por seis meses consecutivos, poderá ter seus direitos suspensos – independentemente de consulta à Assembléia – até que a irregularidade cesse.

§3º Caso a suspensão prevista no parágrafo anterior não seja regularizada dentro de um ano a contar do início da irregularidade, a Diretoria Executiva poderá cancelar o registro do associado em situação irregular, após consulta à Assembléia.

Art.9º. De todo o ato emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias, ao órgão confederativo imediatamente superior.

Art. 10º. Perderá seus direitos os associados que:

I – Incorrer na hipótese prevista no §3º do art. 8º;

II – Praticar atos contrários às leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da CPPAL.

Nesta hipótese, a falta será apurada mediante processo regular, garantido o direito de defesa e contraditório.

III – Não pagar suas contribuições por mais de um ano, sem motivo justificado.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
PRIME
07
CARLOS ALBERTO ALVES ALVARENGA
Substituto

Elis Regina Severino - *Catarino Corvath de Souza*

Danielly Carvalho de Souza Ramunier
GAB/CM

COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretora Presidente
Elis Regina Severino
CPF: 408.867.271-20

COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretor Secretário
Catarino Corvath de Souza
CPF: 187.833.847-73

IV - Deixar de arquivar na Secretaria da CPPAL a documentação relativa à sua prestação de contas por mais de um ano;

§1º Os associados^a excluídos cabe recurso a Federação Estadual dos Pescadores e Aquicultores - FEPEPRO, dentro de trinta dias a contar da data da ciência da decisão punitiva.

§2º A Diretoria da CPPAL comunicará a resolução da exclusão do pescador de seus quadros de associados^a à CPPAL, anexando cópia da Ata da Assembléia, sob pena de nulidade do ato disciplinar;

§3º Os associados^a excluídos poderá ser readmitidos no quadro social, decorrido um ano da punição, por deliberação da Assembléia Geral, se a irregularidade que deu causa à sua exclusão houver cessado.

§4º Os associados de que trata este artigo não poderão votar e serem votados nas Assembléias convocadas pela Colônia, a menos que tenha decorrido o prazo de um ano da cessação da irregularidade que motivou a punição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA CPPAL E DA COMPETÊNCIA DE SEUS DIRETORES, DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Art. 11. São órgãos da CPPAL:

- I - A assembléia geral;
- II - A Diretoria Executiva;
- III - O conselho Fiscal;
- IV - O Corpo de Representantes junto à FEPEPRO.
- V- O Regimento Interno

Danielly Carvalho de Souza Ramunier
 COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
 Diretora Presidente

Catarino Carvalho de Souza
 COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
 Diretor Secretário
 Catarino Carvalho de Souza

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
 Fls. 12
 09
 Carlos Alberto Alves Abarenga
 Diretor

Danielly
 Danielly Carvalho de Souza Ramunier
 OAB/MS 1157

Art. 12. A CPPAL será administrada por uma diretoria executiva composta de doze membros a seguir relacionados: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos a cada três anos pela Assembléia Geral Eleitoral, mais um Conselho Fiscal composto por três membros, com igual número de suplentes, permitindo-se reeleições sucessivas dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

§1º. Além dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, a CPPAL deverá ter um corpo de representantes junto à FEPESPRO composto por dois membros.

§2º. A diretoria executiva, o conselho fiscal e o corpo de representantes junto à FEPESPRO serão eleitos no mesmo processo eleitoral e cada chapa que se candidatar deverá ser composta por estes três elementos.

Carlos Alberto Alves Azevedo
Substituto

CAPÍTULO III

TÍTULO PRIMEIRO – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral, órgão deliberativo máximo da CPPAL, é integrada por todos os seus associados^a, regendo-se pelas seguintes disposições:

I – A cada associado corresponde o direito um voto nas assembleias gerais, devendo tais voto serem exercidos pelos membros da colônia, salvo no caso de ocorrência da hipótese prevista no §2º do art. 7º do presente Diploma Estatutário;

II – A assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade;

III – A convocação da assembléia geral observará as seguintes regras:

a) será feita com antecedência mínima de cinco dias, obrigatoriamente, com a utilização de no mínimo dois dos seguintes meios de comunicação, à opção da CPPAL:

a.1. Aviso publicado na imprensa;

Elis Regina Severina
COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretora Presidente
Elis Regina Severina

Catarino Carvalho de Souza
COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretor Secretário
Catarino Carvalho de Souza
CPF: 147.823.807-72

Danielly Carneiro de Souza Ramunier
CARTELA

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
CORUMBA - MS
16
10
Carlos Alberto Alves Alvarenga
Substituto

a.2. Mensagem eletrônica encaminhada ao endereço eletrônico do associado cadastrado na CPPAL;

a.3. Divulgação na página da CPPAL na Internet;

a.4. Correspondência convencional enviada por via postal ou entrega direta;

a.5. Telefonema.

IV – O aviso de convocação mencionará o dia, hora, local e assuntos da pauta, podendo prever também a realização da Assembléia em segunda convocação, que poderá ocorrer no mesmo dia, em horário diferente;

V – São competentes para convocar Assembléia Geral, além da Diretoria e do Conselho Fiscal, também, os associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) das unidades de votos;

VI – a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de associados representando, no mínimo, um quarto dos associados aptos a votarem e, em segunda convocação, com qualquer número, observados os quoruns de deliberação previstos neste estatuto.

Art. 14. Compete à Assembléia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Representante junto à CPPAL, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - destituir os membros do Conselho Representante junto à CPPAL, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o Relatório Anual de Gestão;

Jeremias Catarino de Souza

COLÔNIA DE PESCADORES 2-14
Diretora Presidente
Elis Regina Severino

COLÔNIA DE PESCADORES 2-14
Diretor Secretário
Catarino Carvalho de Souza
EMP. 442 412 EMP. 79

Danielly Carvalho de Souza Ramunier
CAR/MS 11533

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Notário Registrador

Boletim de Registro de Documentos, das
Escrituras e de outros Instrumentos de Notar
e de Registro de Imóveis, em 08 de Setembro de 2011
Cartório do 4º Ofício, Rua Grosser, S/nº

- IV - deliberar sobre a reforma deste Estatuto;
- V - deliberar sobre propostas dos órgãos da Administração para instituição de contribuições extraordinárias que excedam os limites previstos neste Estatuto;
- VI - deliberar todo e qualquer outro assunto de interesse social.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
R. P. 15
CORUMBÁ MS
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
R. P. 11

Carlos Alberto Alves Alvare
Substituto

Art. 15. O exercício do direito de voto na Assembléia Geral constitui prerrogativa dos associados, pela condição de principais mantenedoras da CPPAL, observada a condição de que somente poderão votar os associados que estiverem quites com a CPPAL, relativamente às contribuições devidas.

CAPÍTULO III TÍTULO SEGUNDO – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva compõe-se de seis membros assim instituídos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Tesoureiro;
- IV – Segundo Tesoureiro;
- V – Primeiro Secretário;
- VI – Segundo Secretário.

Art. 20. À Diretoria Executiva compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Gerenciado por Catarina C de Souza

Danully Carvalho de Souza Ramunier
OAB 111111

COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretora Presidente
Elis Regina Severino

COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretor Secretário
Catarine Carvalho de Souza

II - Dirigir a CPPAL de acordo com este Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

III - Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados ao Estatuto presente;

IV - Aplicar as penalidades estatutárias previstas;

V - Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria simples da Diretoria convocar;

VI - Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 31 de dezembro de cada ano, a proposta do Orçamento de Receitas e Despesas para o exercício seguinte, bem como apresentar até 20 de fevereiro de cada ano, o Balanço de Receitas e Despesas do exercício anterior, contendo a discriminação das receitas e das despesas, submetendo ambos, cada qual a seu tempo, para aprovação da respectiva Assembléia Geral Ordinária, providenciando antes disso, a respectiva publicação dos respectivos editais.;

§1º As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes ou não incluídas no orçamento do ano gestor, poderão ser complementadas pela diretoria junto às respectivas Assembléias Gerais sob a forma de solicitação de créditos adicionais, cujos atos concessórios poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente;

§2º As contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembléias Gerais, ou por aclamação da Assembléia, por maioria simples dos votos, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

VII - Realizar, ao término de cada mandato, a prestação de contas à nova diretoria eleita, de sua gestão dos exercícios financeiros correspondentes ao mandato, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita, despesa e/ou econômico, nos livros próprios, os quais, além da assinatura do profissional de contabilidade, conterão as da diretoria efetiva.

Catarino de Souza

COLÔNIA DE PESCADORES 2-14
Diretora Presidente

COLÔNIA DE PESCADORES 2-14
Diretor Secretário
Catarino Carvalho de Souza

Denelly Carvalho de Souza Ramunier
DAB/ME

VIII – Efetuar despesas não previstas no orçamento anual, somente após aprovação do Conselho Fiscal.

IX – Definir a ajuda de custo de seus membros, "ad referendum" da Assembléia Geral.

X – No que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades da pesca representar, perante aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e Entidades Privadas, os associados da CPPAL, especialmente no que tange à matrícula, inscrição e regularização de documentos de pescadores e aquicultores e de embarcações de pesca, bem como a assuntos inerentes à associada como entidade de classe;

XI – Promover, incentivar e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de junho – Dia do Pescador;

XII – Admitir e demitir os eventuais empregados da CPPAL.

XIII – Traçar normas para aplicação de qualquer fundo participativo, criado especificamente para o fim de promover o espírito associativo entre os pescadores artesanais em geral;

§1º No caso de vacância de cargo na diretoria, o segundo membro eleito para o cargo específico há de ocupá-lo, exceto, quando a vacância se der no cargo de Presidente, ocasião em que o Vice-Presidente ocupá-lo-á, deixando a Vice-Presidência para o Primeiro Secretário.

§2º No caso de vacância de cargo no conselho Fiscal, o suplente eleito para o cargo específico há de ocupá-lo.

§3º Para os casos de vacância em que não mais houver ocupantes para os cargos, o preenchimento da vaga dar-se-á após decisão tomada por assembleia geral convocada para esse fim.

Art. 21. Ao Presidente compete:

Carvalho de Souza

COLÔNIA DE PESCADORES 2-14

COLÔNIA DE PESCADORES 2-14
Diretor Secretário
Carvalho de Souza

Carvalho de Souza
Danally Carvalho de Souza Remunerado

CARTÓRIO DO
17
13
CARTÓRIO DO
COARUMBA

Carlos Alberto Alves Albuquerque
Substituto

I - Representar a CPPAL perante a Administração Pública e o Poder Judiciário, ativa e passivamente, podendo quando estritamente necessário, delegar poderes;

II - Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua lavra, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria;

III - Convocar e presidir as sessões da diretoria e convocar e instaurar a Assembleia Geral; -

IV - Ordenar as despesas que forem autorizadas e apor visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;

V - Nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos conforme as necessidades do serviço e com aprovação da Diretoria;

VI - Desempenhar com dignidade, honestidade e transparência o cargo para qual foi eleito e no qual foi investido;

VII - Não tomar deliberações que envolvam a categoria, sem prévio posicionamento da Diretoria da CPPAL e/ou da Assembleia Geral, conforme for o caso;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

IX - Assinar, junto com o tesoureiro, os cheques da CPPAL

X - Providenciar para que seja apostado na ficha de associado o número da licença das embarcações dos associados, quando for o caso, bem como, toda a sua documentação;

XI - Tomar as providências necessárias, visando à regularização dos pescadores e suas embarcações, junto aos Órgãos competentes;

Regina Severino *Catarino Carvalho de Souza*

Isnielly Carvalho de Souza Ramonet
DAB/A

XII – Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como, conceder auxílios e benefícios aos associados, observados o disposto na Legislação Pátria e no presente Estatuto;

Art. 22. Ao Vice-Presidente compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;

III – Auxiliar o presidente em todas as suas atividades e naquelas para as quais for designado;

IV – Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria.

Art. 23. Ao Primeiro Secretário compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Supervisionar e preparar toda a correspondência do expediente da CPPAL;

III – Ter os registros e arquivos da Colônia sob sua guarda;


IV – Redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das Assembléias;


V – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

VI – Coordenar as delegacias, sub-sedes e/ou capatazias da CPPAL, quando existirem, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Diretoria;

VII – Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 24. Ao Tesoureiro Geral compete:


COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretora Presidente
Eli Regina Casarim


COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretor Secretário
Catarina Carvalho de Souza


Janally Carvalho de Souza Ramalho
DABIMS 11533

QUARTORIO DO 4º
FIL. 15
CORUMBÁ
Carlos Alberto Alves Aurenga
Substituto

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da CPPAL e/ou respectivos documentos contábeis;

III - Assinar com o Presidente, os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

IV - Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da CPPAL;

V - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

VI - Apresentar para a Diretoria e Conselho Fiscal, balancete mensal, previsão orçamentária anual e balanço anual da CPPAL.

CAPÍTULO III

TÍTULO TERCEIRO - DO CONSELHO FISCAL

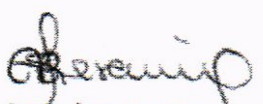
Art. 25. A CPPAL terá um Conselho Fiscal composto de três membros, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e o Corpo Representante junto à FEPEPRO, pela Assembléia Geral e na forma deste Estatuto, cujo mandato será igual ao da Diretoria.


Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas Atas em livro próprio, funcionando como secretário da reunião o Conselheiro para tanto escolhido no ato.

Art. 26. Ao Conselho Fiscal Compete:

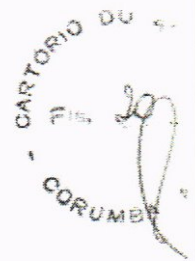
I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Reunir-se ordinariamente semestralmente para examinar os livros contábeis, registros e todos os documentos de escrituração contábil da CPPAL;


COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretora Presidente
Elis Regina Severina


COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretor Secretário
Catarino Carvalho de Souza
CPF: 157.833.007-72


Danielly Carvalho de Souza Ramalho
CORUMBÁ - MS



Carlos Alberto Alves Alvarenga
Substituto

III - Analisar e aprovar os balanços das verbas da Colônia, utilizados pela diretoria;

IV - Fiscalizar aplicações das verbas da CPPAL utilizadas pela diretoria, inclusive realizando auditorias quando julgar necessárias;

V - Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Entidade, sempre que solicitado pela diretoria, ou de ofício, quando houver necessidade comprovada;

VI - Requerer a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias ou da Diretoria da Entidade, sempre que forem constatadas irregularidades com assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 27. A Diretoria Executiva, o Corpo de Representantes junto à FEPEPRO e o Conselho Fiscal serão eleitos pelas colônias de pescadores artesanais associadas à CPPAL, para o exercício de um mandato de três anos, com direito a reconduções de mandatos.

Art. 28. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, em chapas completas, com a participação de todos os que estejam quites com suas obrigações para com a CPPAL, respeitadas as condições impostas nos §§ 1º e 2º do art. 7º do presente Diploma Estatutário.

§1º As associadas que não quitarem suas obrigações em atraso para com a CPPAL até sessenta dias antes do pleito, não terão direito a participar de chapa para a eleição, sejam essas obrigações de natureza financeira ou administrativa.

§2º As associadas que não quitarem suas obrigações em atraso para com a CPPAL até trinta dias antes do pleito, não terão direito ao exercício do voto, quer tais obrigações envolvam assuntos de ordem financeira, quer de ordem administrativa.

Carolina
COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretora Presidente
Ella Regina Xavier

Catarino C de Souza
COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretor Secretário
Catarino Carvalho de Souza

Danielly Carvalho de Souza Ramalho
CARIMB 11533

Art. 29. Concorrendo apenas uma chapa, a eleição poderá ser realizada por aclamação, devendo a assembléia, após decidir acerca da votação por aclamação, ser convocada a se manifestar a favor e contra a única chapa concorrente.

Art. 30. Concorrendo duas chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 31. Havendo três ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver cinquenta por cento mais um dos votos válidos. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições, num prazo mínimo de quatro semanas, na qual participarão as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

Parágrafo único. Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa encabeçada pelo membro mais velho.

Art. 32. As eleições deverão ser convocadas num prazo de, pelo menos, sessenta dias antes do término do mandato da Diretoria da CPPAL e com, no mínimo, mediante edital afixado no quadro de avisos da CPPAL, sem prejuízo de outros meios de publicações conforme previsto no art. 13 do presente Estatuto Social.

Art. 33. As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na Federação Nacional dos Pescadores e Aquicultores - FEPESPRO, até vinte dias antes da data do pleito.

Art. 34. Vinte e quatro horas após terminado o prazo de inscrições de chapas, a Diretoria, cujo mandato findo, deverá proceder junto à FEPESPRO, no sentido de solicitar a formação de uma comissão eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições, criando para tanto um regimento de trabalho.

Parágrafo único. A comissão eleitoral de que trata o *caput* deste artigo será composta de, no mínimo, dois representantes da colônia de pescadores do Estado, indicados pela FEPESPRO.

Januária Colares de Souza

COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretora Presidente

COLÔNIA DE PESCADORES Z-14¹
Diretor Secretário
Catarino Carvalho de Souza

Danielly Carvalho de Souza Ramunier
CABINETE 11533

Art. 35. Qualquer membro da diretoria da colônia associada à CPPAL, poderá se candidatar às eleições desta Entidade, desde que seja maior de dezoito anos e esteja em dia com seus deveres estatutários, tanto para com a Colônia à qual está associado, e no mínimo um ano de associado.

Art. 36. Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado será obrigado a apresentar os seguintes documentos, além de outros:

I – Certidões criminais negativas nos foros estadual e federal, de todos os membros das chapas, obtidas por meio físico ou eletrônico;

II – Ata de eleição e posse da Diretoria à qual representa;

III – Cópias dos documentos pessoais;

IV – Declaração de bens;

V – Comprovante de quitação de suas obrigações perante a Colônia.

Art. 37. Qualquer candidatura e/ou chapa será encaminhada à FEPEPRO para análise e posterior homologação, após serem preenchidos os requisitos estabelecidos no presente Estatuto.

Parágrafo único. Qualquer membro da Diretoria da Colônia associada à FEPEPRO, poderá solicitar a impugnação de candidatura e/ou chapa. O pedido será julgado pela comissão eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto e no seu regimento de trabalho.

Art. 38. A comissão eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever as seguintes questões:

I - Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de voto;

Elis Regina Severina

COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretora Presidente
Elis Regina Severina

COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretor Secretário
Catarino Carvalho de Souza
CNPJ: 057.813.806-75

Catarino Carvalho de Souza
CNPJ: 057.813.806-75

CARTÓRIO DO P. U. C. U.
FIL. 19
CORUMBA, MS
Catarino Alves Alvarenga
Substituto

SECRETARIA DO 4º OFÍCIO

Secretaria do Trabalho e Documentos, das
Atividades Administrativas e de Motar
da Associação de Pescadores da Colônia de Pescadores Z-14

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
CORUMBÁ MS
24

II - Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;

III - Quaisquer outros aspectos inerentes aos quesitos de transparência, democracia e imparcialidade das eleições.

Art. 39. As questões pendentes e não resolvidas pela comissão eleitoral serão remetidas à Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO QUINTO DA PERDA DO MANDATO

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
CORUMBÁ MS
Carlos Alberto Alves Alvarenga
Substituto

Art. 40. Os membros efetivos e suplentes da Diretoria, do Corpo de Representantes junto à CNPA e Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I - Má-versação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono injustificado do cargo;
- IV - Aceitação ou solicitação de cargo diverso, que, por total incompatibilidade, importe no afastamento definitivo do exercício do cargo ocupado na CPPAL;
- V - Má conduta comprovada;

§1º A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral convocada para esta finalidade.

§2º Decidida a Assembléia Geral pela destituição de qualquer diretor, o mesmo deverá ser notificado a devolver todos os documentos e demais pertences inerentes ao cargo.

§3º A renúncia será comunicada por escrito, e com firma reconhecida, ao Presidente da CPPAL.

Jeremias - Catarina de Souza

Carvelly Carvalho de Souza Ramunier
04/05/2011 11:53

COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretora Presidente
Elis Regina Severina

COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretor Secretário
Catarino Carvalho de Souza

Art. 41. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante seu substituto legal previsto neste Estatuto.

§1º As vacâncias ocorridas nas suplências, em decorrência das substituições mencionadas neste artigo, serão preenchidas por meio de decisão tomada pela Assembléia Geral, através de escrutínio secreto, convocada nos termos deste Estatuto no prazo máximo de noventa dias, a partir da vacância.

Carlos Alberto Alves Alvarenga
Substituto

§2º Em se tratando de renúncia do Presidente da CPPAL, será por este notificado igualmente por escrito e com firma reconhecida, o substituto estatutário, que dentro de 48 horas reunirá a diretoria para ciência do ocorrido, além do Presidente da FEPEPRO.

Art. 42. Se ocorrer renúncia coletiva da diretoria e do Conselho Fiscal, assim compreendida aquela que, mesmo assumindo suplentes, mas que, pelo reduzido número, torne inoperante a Administração da CPPAL, o Presidente, ainda que também renunciante, ou mesmo não aceitando a renúncia coletiva apresentada, deverá convocar a Assembléia Geral, no prazo de 72 horas, a fim de que seja constituída uma Junta Governativa Provisória.

Parágrafo único. Se o Presidente não convocar a Assembléia Geral no prazo acima, qualquer associada, em pleno gozo de seus direitos poderá fazê-lo, devendo comunicar a decisão ao Presidente da FEPEPRO.

Art. 43. A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições e a investidura dos cargos da Diretoria, Corpo de Representantes junto à FEPEPRO e Conselho Fiscal, em conformidade com este Estatuto e num prazo máximo de noventa dias, contados de sua posse.

Art. 44. No caso de abandono ou destituição pela Assembléia Geral, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria e Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo ou ter sido destituído, ser eleito para

Elis Regina Severino
COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretora Presidente
Elis Regina Severino

Catarino Carvalho de Souza
COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretor Secretário
Catarino Carvalho de Souza

Danielly Carvalho de Souza Ramalho
DABMS 1133

qualquer mandato de administração da Colônia ou de representação, durante os quatro anos seguintes.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas ou seis reuniões intercorrentes durante doze meses, quer sejam da Diretoria, do Corpo de Representantes Junto à FEPEPRO ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO SEXTO DO PATRIMÔNIO DA CPPAL E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 45. Constitui o Patrimônio da CPPAL:

- I - As contribuições das associadas, determinadas pela Assembléia Geral;
- II - As doações e legados;
- III - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV - Bens imóveis, seus aluguéis, juros de títulos e depósitos e bens móveis;
- V - As multas e outras rendas eventuais;
- VI - A contribuição sindical, quando prevista em Lei.
- VII - Contribuições dos órgãos públicos, especialmente da FEPEPRO - Federação estadual dos Pescadores e Aqüicultores.
- VIII - Outras contribuições, doações, taxas cobradas e rendimento dos seus investimentos.

Art. 46. As despesas da CPPAL correrão pelas rubricas determinadas pelo presente Estatuto e recomendadas pela assessoria contábil da Entidade.

Jeremias - Catarina de Souza
COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretora Presidente

Catarina de Souza
COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretor Secretário
Catarina Carolina de Souza

Danielly Carvalho de Souza Ramalho
045/MS 11533

CARTÓRIO DO 4º
FE 26
CORUMBÁ

CARTÓRIO DO 4º
FE 22
CORUMBÁ MS
Carlos Alberto Alves Alvarenga
Substituto

Art. 47. A administração do patrimônio da CPPAL, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possui, compete à Diretoria.

Art. 48. Os títulos de renda e os bens imóveis, só poderão ser alienados após a prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença de dois terços dos associados com direito a voto.

§1º Caso não seja obtido o *quorum* estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após transcurso de cinco dias da primeira convocação.

§2º Na hipótese do §1º, a decisão somente terá validade se aprovada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.

§3º A venda de Imóvel será efetuada pela diretoria, somente após a decisão da Assembléia Geral, na forma acima descrita.

Art. 49. No caso de dissolução da CPPAL, quando deixar de atender suas finalidades anteriormente decidida pela Assembléia Geral, convocada, instalada com a presença de metade dos membros associados em primeira convocação, e um terço em segunda convocação, os bens móveis e imóveis, após pagas as dívidas existentes, serão doados a outra federação estadual de pescadores artesanais ou a colônias de pescadores artesanais, a serem escolhida pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO SÉTIMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. A CPPAL deverá ter, para as assembleias gerais, um livro de atas e um livro de presença, o qual deverá conter um cabeçalho que se refira especificamente a cada ata do livro de atas.

Illegible signature

COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretora Presidente
Eli Regina Severino

Illegible signature
COLÔNIA DE PESCADORES Z-14
Diretor Secretário
Dante Carlos de Souza
Fone: 167.833.807-72

Illegible signature
Dannelly Carriho de Souza Ramalho
CARIMS 11533

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS**

Rua 13 de Junho, 1108 - Centro - Corumbá - CEP: 79.300-040/Pabx: (67)3231-2036
Protocolado sob nº 335 em 10/05/2012, no Lº 07, e registrado
sob o nº 746 em 11/05/2012.

Carlos Alberto Alves Alvarenga
Escrevente Substituto

EMOLUMENTOS(R\$)	FUNJECC 10% (R\$)	FUNJECC 5% (R\$)
72,00	7,20	2,16
DOCUMENTO DIGITALIZADO E CÓPIA AUTÊNTICA ARQUIVADA		

Selo Digital Utilizado: ACW 81211-313

Carlos Alberto Alves Alvarenga
Substituto

**SELO DIGITAL
4º OFÍCIO**

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
CORUMBÁ - MS
25
Carlos Alberto Alves Alvarenga
Substituto

OFÍCIO
... documentos, das
... de Nota
... Curso de Sur

...
...
...

...
...
...



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.564.582/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/2012
NOME EMPRESARIAL PRINCIPAL COLONIA DOS PESCADORES PROFISSIONAIS E ARTESANAIS DE LADARIO -MS Z14 ERICO VALLE LOAIZA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLONIA DOS PESCADORES Z14 DE LADARIO MS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL M.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA M3-1 - ENTIDADE SINDICAL			
LOGRADOURO R CASTRO ALVES	NÚMERO 214	COMPLEMENTO	
CEP 75.000-000	BAIRRO/DISTRITO BOA ESPERANA	MUNICÍPIO LADARIO	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Regulado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Gerado no dia 21/05/2012 às 15:33:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



**FEDERAÇÃO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (FEPEPRO)**

CNPJ 02.018.117/0001-28
Fundada em 15/05/1985

PORTARIA "FEPEMS" Nº. 003/2012

COXIM-MS, 18 DE JUNHO DE 2012.

O Presidente da Federação dos Pescadores do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, após verificar todas as documentações enviadas pela colônia de Pescadores Profissionais Artesanais Z-14 de Ladário MS.

CONSIDERANDO:

- a) A Assembléia Geral Eleitoral da Colônia dos Pescadores Profissionais Artesanais Z-14 do Município de Ladário MS, realizada em 03/06/2012.
- b) O atendimento de todos os dispositivos estatutários vigentes.

RESOLVE:

- D) Homologar a eleição procedida na Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais Z-14 de Ladário MS, na qual foram eleitos a Diretoria e o Conselho Fiscal, assim constituída para o triênio de 03/06/2012 à 03/06/2015.

DIRETORIA:

PRESIDENTE: Eliz Regina Severina

VICE-PRESIDENTE: Catarina Carvalho de Souza

SECRETÁRIO: Eire Grazielle Severino dos Santos

SUPLENTE DO SECRETÁRIO: Maria Rosangela do Amaral

TESOUREIRO: Cleize Fonseca Gomes

SUPLENTE DO TESOUREIRO: Solange Taborda de Souza.

CONSELHO FISCAL:

1º Artur Barreto Lopes

2º Elizangela da Silva Pinto

3º Leonida Raimundo Macedo Linhares

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

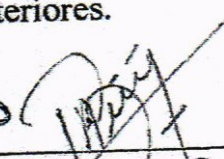
1º SUPLENTE: Vital da Costa

2º SUPLENTE: João Bispo de Souza

3º SUPLENTE: João Reis de Souza

- II) Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições anteriores.

Coxim-MS, 18 de Junho de 2012.


Armindo Batista dos Santos Filho
Presidente (Fepespr)

Rua Filinto Müller, 858 - Centro - Coxim - MS

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de
ARMINDO BATISTA DOS SANTOS FILHO

MAUDY CASTILHO FONTOURA
SUBSTITUTA



Ofício



4º OFÍCIO DE NOTAS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS

Jorge Luiz da Silva
Tabelião Interino

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Notário / Registrador
Registro de Títulos e Documentos, das
Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas
CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
CORUMBÁ - MS
29

Certificado de

Personalidade Jurídica

Carlos Alberto Alves Alvarenga
Substituto

Certifico e dou fé, que nos termos dos artigos 44 a 46 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 a 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, foi conferida personalidade jurídica à "COLÔNIA DOS PESCADORES PROFISSIONAIS E ARTESANAIS DE LADÁRIO-MS Z-14 - ERICO VALLE LOAIZA", com sede na rua Castro Alves, nº 214, bairro Boa Esperança, na cidade de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme registro nº 746, deste Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.-

Corumbá-MS, 11 de maio de 2012.

Carlos Alberto Alves Alvarenga
Escrevente Substituto

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Notário Registrador

Registro de Títulos e Documentos, das
Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas

CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul

Selo Digital de Autenticidade Utilizado: ACW 81212 778

EMOLUMENTOS(R\$) 23,00

FUNJECC 10%(R\$) 2,30

FUNJECC 3% (R\$) 0,69

SELO DIGITAL
4º OFÍCIO

É Ata de abertura da colônia dos Peccadores Profissionais Artepauais Z-14 Erico valle Loiza do município de Ladário Mato Grosso do Sul.

Após quatorze dias do mês de Março do ano de dois mil e doze às dez horas na rua Zuchoda esquina com a rua Travessa Vieira Neto número mil cento e quarenta e oito no bairro Boa Esperança no município de Ladário - MS, o senhor José Joaquim Trindade, membro da Federação dos Peccadores e presidente da colônia Z-12 do município de Paranaiha, padeou primeiramente a todos os presentes, onde a seguir levantou a pergunta dos peccadores profissionais e artepauais presentes se optaram de acordo com a fundação da nova colônia no município de Ladário, onde foi aprovada por unanimidade a sua fundação por todos os presentes. E foi criada uma junta governativa que presidirá por trinta dias tendo como presidente a senhora Zita Regina Severino, e secretário o senhor catarino carvalho de Souza, que no prazo estipulado tem como função compor uma diretoria para assim inaugurar a colônia dos peccadores profissionais e artepauais Erico valle Loiza Z-14, fundada pelo senhor José Joaquim Trindade. Agradecendo em especial o prefeito do município o senhor José Antonio Appad e Faria, pela sua disposição em dar todo o apoio na criação desta colônia. Citou também o vereador do município o senhor Emerson valle Petzold, pelo seu apoio e dinamismo e grande interesse na criação da colônia, que será muito importante para o abastecimento de peixes na região, pois a pesca profissional é uma grande geradora de emprego

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
 Carlos Alberto Alves Alvarenga
 Substituto
 27

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
 Carlos Alberto Alves Alvarenga
 Substituto

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
 Carlos Alberto Alves Alvarenga
 Substituto

28
CANTÃO 20
15
Carlos Alberto
Substituto

e substância para o crescimento na economia município. Usaram da palavra o senhor José Antonio Assad e Faria, Prefeito do município de Ladário e o senhor Emerson Valle Petzold vereador do município de Ladário, que com muita honra e satisfação dada todo o apoio necessário para a criação dessa colônia que certamente será muito importante para todo o município.

A seguir usou da palavra o senhor José Joaquim Trindade, que confirmou junto aos pescadores presentes do interesse em fundar a colônia de Ladário, onde foi fundada a diretoria provisória composta por a presidente: Zilip Regina Severino portadora de RG n° 000.358.525 SSP/MS e CPF n° 408.867.241-20, residente e domiciliada a rua Rio Grande do Sul lote 31 bairro Jardim dos Estados.

1° Secretário: Romildo da Silva portador de RG n° 0010.22004 SSP/MS e CPF n° 156.041.601.72, residente e domiciliado a rua Salgado Filho n° 26 bairro Santo Antonio.

2° Secretário: Catarino Carvalho de Souza portador de RG n° 468096 SSP/MS e CPF n° 157.033.041.72 residente e domiciliado a rua José Ponca de Arruda n° 500 bairro Santo Antonio.

Desta forma ficou fundada a eleita diretoria provisória da colônia dos pescadores profissionais e Artesanais Érico Valle Loaiza Z-14 do município de Ladário Mato Grosso do Sul, com o poder de fazer o Edital de publicação para abertura de chapas para concorrer a eleição oficial e aprovação do Estatuto da colônia dos pescadores profissionais e artesanais Érico Valle Loaiza Z-14, nada mais havendo a tratar de mais

por encerrada esta assembleia. Eu Eire Grazielte
Sererina dos Santos portadora de RG: 1.001.760.755
SSP/MS e CPF n.º 440.876.471-85, secretariei e escre-
vi a seguinte ata junto com a diretoria pro-
pria eleita desta colonia. Em tempo o estatuto du-
cial foi apresentado e aprovado por todos os pre-
sentes.

Carlos Alberto Alves Alvarenga
Substituto

Obs: A assinatura dos presentes a esta assembleia
pegue na pagina n.º 4 deste livro.

CARTORIO DO 4º OFICIO
Fls.

Carlos Alberto Alves Alvarenga
Substituto

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS**
Rua 13 de Junho, 1108 - Centro - Corumbá - CEP: 79.300-040/Pabx: (67)3231-2035
Protocolado sob n.º 336 em 10/05/2012, no L.º 08, e averbado
sob n.º 01 no Registro n.º 746 em 11/05/2012.

CARLOS ALBERTO ALVES ALVARENGA
Substituto

EMOLUMENTOS (R\$)	FUNJECO 10% (R\$)	FUNJECC 3% (R\$)
37,00	3,70	1,11

DOCUMENTO DIGITALIZADO E CÓPIA AUTÊNTICA ARQUIVADA
Selo Digital Usado: ACW 81213-022
Carlos Alberto Alves Alvarenga
Substituto

SELO DIGITAL
4º OFICIO

CARTORIO DO 4º OFICIO

Corumbá, 10 de Maio de 2012.

Membros Fundadores da colônia de pesca z-14 de Ladário-ms

Nome: Elis Regina Zouros
brasileiro, est. Civil solteira, profissão Pescadora,
RG: 000.358.595 SSP/MS, CPF: 408.867.271-20,
residente e domiciliado no endereço Rua Gastão Alves nº 214
LADÁRIO/MS.

Nome: Jose Rosário Trindade
brasileiro, est. Civil solteira, profissão Pescador,
RG: 396.849 SSP/MS, CPF: 390.279.451-87,
residente e domiciliado no endereço Rua Gastão Alves nº 214
LADÁRIO/MS.

Nome: Catarino Carvalho de Souza
brasileiro, est. Civil solteira, profissão Pescador,
RG: 468.096 SSP/MS, CPF: 157.033.041-72,
residente e domiciliado no endereço Rua João Ponce de Azevedo 500
LADÁRIO/MS.

Nome: Alexandre Binkhanes
brasileiro, est. Civil casado, profissão Pescador,
RG: 000.910.499 SSP/MS, CPF: 349.034.782-34,
residente e domiciliado no endereço Rua Juntas Piratinans nº 08
LADÁRIO/MS.

Nome: Anten Barreto Lopes
brasileiro, est. Civil casado, profissão Pescador,
RG: 583.428 SSP/MS, CPF: 042.826.416-65,
residente e domiciliado no endereço Rua Mestre Leopoldino nº 72
LADÁRIO/MS.

Nome: Romildo da Silva
brasileiro, est. Civil solteira, profissão Pescadora,
RG: 001.022.004 SSP/MS, CPF: 156.041.601-72,
residente e domiciliado no endereço Rua Salgado Filho nº 26
LADÁRIO/MS.

Nome: Olívia Baborda de Souza
brasileiro, est. Civil solteira, profissão Pescadora,
RG: 000.383.092 SSP/MS, CPF: 293.512.941-53,
residente e domiciliado no endereço Rua Fernandes Vianna 444
LADÁRIO/MS.

CARTÓRIO DO
TÍTULO
03
30
Carlos Alberto Alves Alvarenga
Substituto

CARTÓRIO DO JUIZADO DE PÁRTELA
FIG. 38
CORUMBÁ MS

Lista dos presentes na reunião de abertura da comissão dos Peccadores Profissionais e Artistas da Escola Valle Louiza 7-14 de Ladário e Autoridades.

Elis Regina Sircino
João Joaquin. Luedade
Pessoa VALLE PERZOLI

CARTÓRIO DO JUIZADO DE PÁRTELA
FIG. 31

Carlos Alberto Alves Albuquerque
Substituto

Julia SARA NARIUNICIT
Maurício - Contador de Direito
Helder Raulle Bes dos Santos Botelho
Maurício - J. 4 (Baque)

Douglas Lissol Amado (Jornal Pírcula News)
Imprim. de Lima Sousa

Martine Coelho de Carvalho - Pedagoga
Catão de F. Souza
Rita de Souza Garcia

Maria Desamparada Amaral

Adão Zahrola de Souza

João Reis de Souza

Leandro da Costa Santos

Helena Roberto Santos

Carolina de Jesus Gomes

Paulo Roberto de Souza
São L. de Souza

Luiz Carlos de Lima

MARLENE FERREIRA DE SOUZA

Wivaldo Francisco de Jesus
Joãoilson Magalhães Vilalva

Leocádia Raimunda Maceda Lins Soares
Alcindo de Lins Soares

Amélia Maria de Souza

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
FIG. 34
MS

Ata 003

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Notário Registrador

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
FIG. 32

Carlos Alberto Alves Alvarenga

Carlos Alberto Alves Alvarenga
Substituto

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Notário Registrador

RECURSO DE TRIBUTAÇÃO
Prestação de Jurisdição e
Recolhimento de Tributos
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Main Process

Ata de Assembleia geral de eleição para eleger a diretoria da colônia dos pescadores profissionais e artesãos Erico Valle Louiza Z-14 do município de Ladário - MS.

Após três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito horas deu-se início à eleição da colônia dos pescadores profissionais e artesãos Erico Valle Louiza Z-14 do município de Ladário - MS. A eleição ocorreu na sede da colônia localizada na rua Castro Alves número duzentos e quatorze na bairro Boa Esperança. A junta Governativa explanou aos associados presentes que havia apenas uma chapa concorrendo e perguntou dos presentes associados se alguém gostaria de concorrer e os associados presentes disseram que não. A assembleia geral unanimemente decidiu eleger a única chapa concorrente por aclamação. Pois a junta Governativa estava com o prazo de mandato vencido que seria tratado dias após este que ocorreu porque a presidente da junta Governativa cpta cumprindo uma ordem judicial expedida pela excelentíssima juíza da justiça do trabalho Anna Paula da Silva Santos. Na junção de presidir uma Junta Governativa na colônia dos pescadores Z-1 do município de Corumbá - MS e que por esse motivo teve que cumprir o prazo determinado e a função de eleger e impositar a diretoria da colônia dos pescadores profissionais e artesãos Z-1 do município de Corumbá - MS.

Após cumprir a determinação judicial a penhora do Recurso Serenino convocou os associados da colônia dos pescadores profissionais e artesãos Erico Valle Louiza Z-14 do município de Ladário - MS para que fossem a eleição da mesma e que por vontade dos associados a eleição foi

CARTÓRIO DO ATO NOTARIAL

... a massa e a posse foi imediata. Sendo assim fica eleita e impropria a chapa única composta pelas seguintes membros:

Carlos Alberto Alves Alvareng
Substituto

* Presidente: Elio Severino
Elio Regina Severino, Brasileira união estável portadora de RG: 000358525 e cpf: 408.867.271-2 residente e domiciliada a cidade de Ladário - MS a rua Castro Alves nº 214 bairro Boa Esperança.

* Vice-Presidente: Catarina C de Souza
Catarina Carvalho de Souza, Brasileira solteira portadora de RG: 468036 e cpf: 197.033.011-72 residente e domiciliada a cidade de Ladário - MS a rua João Gonçalves de Arruda nº 504 bairro Santa Antonia.

* 1ª Secretária: Eire Grazielle S. dos Santos
Eire Grazielle Severino dos Santos, Brasileira solteira portadora de RG: 001760450 e cpf: 010.276.971-25 residente e domiciliada a cidade de Ladário - MS a rua Castro Alves nº 214 bairro Boa Esperança.

* 2ª Secretária: Maria Rosamélia do Amaral
Maria Rosamélia do Amaral, Brasileira união estável portadora de RG: 325293 e cpf: 388.917.341-84 residente e domiciliada a cidade de Ladário - MS a rua Fernando Viana nº 408 fundos casa 3 bairro Ceac.

* 1ª Tesoureira: Cleize Fonseca Gomes
Cleize Fonseca Gomes, Brasileira união estável portadora de RG: 01063219 e cpf: 012.892.421-78 residente e domiciliada a cidade de Corumbá - MS ao distrito de Albuquerque Zona Rural a rua Copacabana e domo casa 1 fundos.

* 2ª Tesoureira: Silange Caborda de Souza
Silange Caborda de Souza, Brasileira solteira portadora de RG: 383082 e cpf: 293.512.941-53 residente e domiciliada a cidade de Ladário - MS a rua João Silveira

tre s/v: bairro centro.

* Compelha Fiscal

* Presidente: *Artur Barreto*

Artur Barreto Lopes, brasileiro casado portador de RG: 583428 e cpf: 042.326.416-85 residente e domiciliado a cidade de Ladário - MS a rua João Gualberto nº 114 bairro Santa Antonia.

* 1ª Secretária: *Elizângela da S. Pinto*

Elizângela da Silva Pinto, brasileira unida portadora de RG: 001186235 e cpf: 939.600.181-53 residente e domiciliada a cidade de Ladário a rua Fernando Vieira nº 399 bairro centro.

* 2ª Secretária: *Leonida Raimunda Maceda Lunhara*

Leonida Raimunda Maceda Lunhara brasileira casada portadora de RG: 001815090 e cpf: 368.912.852-49 residente e domiciliada a cidade de Ladário - MS a rua Jerbas Piratimãno lote 3 bairro Mangueiral.

* 1º Compelheiro: *Vital da Costa*

Vital da Costa, brasileiro unido casado portador de RG: 00212756 e cpf: 966.176.401-87 residente e domiciliado a cidade de Ladário - MS a rua Marcelino Dias nº 799 bairro centro.

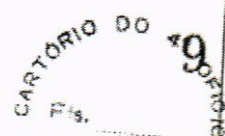
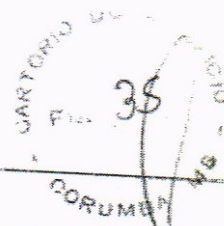
* 2º Compelheiro: *João Bispo de Souza*

João Bispo de Souza, brasileiro casado portador de RG: 00078401 e cpf: 497.401.051-49 residente e domiciliado a cidade de Ladário - MS a rua José Silvestre nº 337 bairro centro.

* 3º Compelheiro: *Moisés Reis de Souza*

Moisés Reis de Souza, brasileiro unido casado portador de RG: 266143 e cpf: 263.539.651-81 residente e domiciliado a cidade de Ladário - MS a rua Emilia Alves nº 560 bairro Mangueiral.

A ata de número 003 da 3ª Assembleia Geral de eleição e posse da 1ª diretoria eleito



Carlos Alberto Alves Alvarenga Substituto

Carlos Alberto Alves Alvarenga Substituto

LADÁRIO

Pescadores de Ladário preparam criação da Colônia Z-14 Érico Valle Loaiza



Domingos S. de Arruda

Na noite desta quarta-feira, 14 de março, no Salão Internacional do Érico, em Ladário, vários pescadores aprovaram a criação da Junta Governativa para a criação da Colônia de Pescadores. A eleição da Junta contou com a presença de José Joaquim Trindade, tesoureiro da Federação dos Pescadores de MS.

A Junta Governativa eleita é formada pelos seguintes membros: Elis Regina Severino (presidente), Romildo da Silva (1º secretário) e Catarina Carvalho de Souza (2º secretário).

A finalidade da Junta é

constituir legalmente a Colônia de Pescadores, que será denominada de Z-14 Érico Valle Loaiza, e em seguida realizar a eleição da diretoria que regerá os destinos da entidade pelo tempo que o estatuto determinar.

Participou da cerimônia de criação da Junta o vereador Neninho (PMDB), filho do homenageado.

A criação da Colônia de Pescadores Z-14 Érico Valle Loaiza, conta com apoio e empenho do prefeito José Antonio Assad e Faria (PT) e do senhor Armindo Batista, presidente da Federação dos Pescadores Profissionais e Artesanais de MS.

A escolha do nome da Colônia de Pescadores de Ladário teve aprovação unânime.

Érico Valle Loaiza (em memória) foi comerciante e vereador por dois mandatos no município de Ladário. Na vida pública sempre buscou o interesse da coletividade e lutou incansavelmente pelo bem estar da comunidade ladarense.

Neninho agradeceu o apoio da Federação e a todos os pescadores ladarenses que se encontrava na reunião, "essa homenagem ao meu pai me deixa ainda mais comprometido com essa entidade".

Ao final, o tesoureiro da Federação falou das vantagens que a implantação Colônia no

município traz para a classe de pescadores, "em primeiro barateia o produto que elimina os atravessadores, além de proporcionar vantagens junto às instituições financeiras, entre elas o financiamento do PRONAF – Pesca, junto ao Banco do Brasil, com juros baixos, onde dão condições do pescador poder financiar os apetrechos de pescas, isto é, a ferramenta de trabalho, digno de um pescador", explicou Joaquim.

A Junta Governativa tem prazo de 30 dias para documentar a Colônia de Pescadores de Ladário.



PESCA

Ladário conta com a mais nova colônia de pescadores do

Por Carlos Alberto
Gomes da Costa

Em processo de criação a Colônia de Pescadores da cidade de Ladário a Z14 contou com a presença do presidente de Federação de Pescadores de Mato Grosso do Sul o Sr Armindo "Batista" dos Santos Filho.

Até 2008 a Federação não tinha amparo legal para constituir ou abrir uma Colônia onde já existia outra representatividade, com a Lei Federal 11.699, passada pelo Congresso e Senado e sancionada pelo presidente Lula que reconhece somente as Colônias formadas nos municípios e as federações estaduais e a Confederação Nacional, como únicas representatividades da categoria no Brasil.

Com iniciativa de criação da nova Colônia fez-se presente toda a comunidade de pescadores profissionais da Pérola do Pantanal junto ao presidente Batista na tarde de quarta-feira (21/03).

C.C. -Tendo Corumbá a primeira Colônia do Estado a Z1, por que Ladário foi a última sendo que as cidades são vizinhas?

Batista- A lei Federal abriu uma brecha para que possamos fundar Colônias onde há um grande número de pescadores profissionais artesanais, vale resaltar que quem

e a Colônia não é a Federação ou a Confederação e sim o próprio pescador que nos procura e solicita a representatividade. Nós não passamos do tempo e nem atrasamos nele, a Colônia de Ladário foi aberta de acordo com a necessidade dos pescadores e isso foi concretizado com a coleta de mais de oitenta assinaturas dos pescadores da cidade solicitando a implantação.

C.C.-Com a experiência adquirida ao longo da fundação de 13 Colônias no Estado, qual será o diferencial da Z14 em relação às outras?

Batista- Por ser nova ela tem tudo para dar certo, e um exemplo próximo é a Z1, não digo da administração anterior, porem as administrações que antecederam esta última deixaram um legado que lamentavelmente não foi nada bom para o colono associado.

Foto: Carlos Gomes



Da esquerda a direita: tesoureiro da Federação de Pescadores de MS Joaquim José "Trinidade" Interino da Z14 Elis Regina; Presidente da Federação de Pescadores de MS Armindo "Batista" dos Santos Filho.

A Z14 seguirá os mesmo moldes das outras treze Zonas vinculadas à Federação Estadual, com isso fica consolidada a presença da instituição nesta região rica em recursos hídricos. Para que Z14 seja reconhecida é necessário que haja junto aos órgãos governamentais o registro do estatuto, a aquisição do espaço físico e a convocação para eleições definitivas num prazo de trinta dias.

A Junta interina da Z14

Foi nomeada a junta interina encabeçada pela presidenta Elis Regina Severino, 1º secretário o Sr. Catarino e 2º secretário o Sr. Renildo. Composta por 12 membros sendo eles: 3 da diretoria, 3 diretores suplentes, 3 conselho fiscal e 3 para o conselho fiscal suplente. Ainda não foi determinada a data para as eleições da Z14 porem, isso ocorrerá o mais rápido possível num prazo de trinta dias, por isso será lançada a chapa única que será votada em assembleia geral para que ela seja reconhecida e possa beneficiar os mais de cem colonos já cadastrados e associados à nova Colônia.

Os pescadores que não estejam satisfeitos com a Colônia a qual pertencem podem filiar-se a outra desde que seja dada a baixa ou



desfiliação em seu registro na colônia anterior e faça transferência para sua nova colônia, é importante destacar que nós representamos somente o pescador Profissional, ou seja aquele que sobrevive única e exclusivamente da pesca.

De acordo com a presidenta interina da Z14, a polêmica Lei municipal de Corumbá quanto a produção da pesca do dourado e que é contestada pela Federação de Pescadores do Estado não será aplicada no município de Ladário, já que os pescadores não veem nenhum benefício nela. "Nós já conversamos com os vereadores da cidade e explicamos que a gente não aprova e não aceita, vamos fazer valer

a vontade do pesca independente de on seja filiado, ele deve lei do município pescando", afirmou E

- Documentos n**
- para filiação
 - RG e CPF autê
 - PIS,NIT,C
 - Duas fotos
 - Comprovante de
 - Extrato nacional
 - Nada consta (Ministér.
 - Cópia da carteira ant
 - pescador Profiss

A Z14 está funcionando na rua Riachuelo 1148 (o local foi cedido até a sua sede própria), telefone: 0805.7092

LADÁRIO

Colônia de Pesca "Z-14 Érico Vale Loaiza" já é realidade em Ladário

Domingos S. de Arruda

Aconteceu a segunda assembleia ordinária dos pescadores profissionais e artesanais de Ladário, para fundação da Colônia de Pesca Z-14 "Érico Vale Loaiza". A reunião contou com participação do presidente e tesoureiro da Federação de Pescadores de MS, Armino Batista dos Santos Filho e José Joaquim Trindade. Também estiveram presentes ao ato o prefeito do município de Ladário, José Antonio Assad e Faria (PT) e o vereador Neninho (PMDB).

Na reunião foi informado que serão abertas as inscrições das chapas que concorrerão à eleição da nova diretoria da colônia – composta por doze membros – que administrará a entidade pelo prazo de três anos.

O presidente da Federação de MS fez uma breve explanação sobre o que é a Colônia de pescadores, qual a sua importância e falou sobre os benefícios do seguro-desemprego, do INSS e sobre as questões do meio ambiente, além do fortalecimento da classe ao negociar o seu produto. Ele também enfatizou que os pescadores podem ser beneficiados com



programas do governo Estadual e Federal, como exemplo citou o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), o qual entregou no estado do Maranhão Kit's Feira do Peixe, "trata-se de programas desenvolvidos pelas Colônias e Federações de pescadores que buscam melhorias pelos projetos de políticas públicas através de suas lideranças".

Vereador Neninho e prefeito José Antonio

O vereador Neninho (PMDB) ficou bastante emocionado pela homenagem feita ao seu pai, Érico Vale Loaiza (em memória), "meu pai foi vereador em Ladário por dois mandatos consecutivos. Ele era um homem simples, que sempre procurou ajudar os pescadores desta cidade e lutou para que os profissionais da pesca pudessem ter uma entidade, mais hoje vejo isto acontecer, com o

seu nome na Colônia e tenho a certeza de que, onde ele estiver estará feliz".

O prefeito José Antonio (PT) comentou a respeito do fato histórico que estava acontecendo. Ele também pediu a união da classe em torno desse objetivo social bastante importante, não só para os pescadores, mais também para a cidade, colocando sempre o seu apoio incontestante para ajudar no desenvolvimento e crescimento, visando à melhoria da renda e do índice de desenvolvimento humano das comunidades participantes da Colônia de Pesca "Z-14 Érico Vale Loaiza".

A presidente da junta governativa da Colônia de pesca ladarense, Elis Regina Severino, comunicou que será publicado na imprensa local um edital constando a data para registro das chapas que queiram concorrer às eleições da nova diretoria da Colônia de Pesca.

Ladário ganha

Ass. de Imprensa da PML

O prefeito José Antonio recebeu uma das 13 escavadeiras hidráulicas entregues pelo Ministério da Pesca e Aquicultura na sede da Empresa Gado de Corte, em Campo Grande. A solenidade contou com a participação do ministro da Pesca e Aquicultura, Marcelo Crivella, e do deputado federal Vander Loubet, autor da emenda que viabilizou a liberação dos equipamentos. Entre outras autoridades presentes, estavam o governador André Puccinelli, o deputado federal Edson Giroto, os deputados estaduais Professor Rinaldo e Paulo Corrêa, e os vereadores Herculano Borges e Professora Rose. Ladário foi um dos 13 municípios beneficiados com uma escavadeira hidráulica. "É uma honra muito grande para nosso município; temos uma carência do alimento peixe em nossa região, mas o apoio do Ministério por meio de cursos e incentivos tem mudado esta situação",

destacou Antonio.

As 13 empregadas tanques para assentamento das propriedades tiveram de R\$ 243,1 um investir 3,2 milhões.

Para Crivella, a nário para representativo à pro no estado principal o acessibilidade à piscicultura lugar, não que alguém passe fome entregues busca pelo ção de peixe do Sul, atr de tanques em pequena ressaltou.

E o governador destacou dos pelo n também o Grosso de da cultura do nosso Especialidade de um m de peixes

KUXIXO
Roupas e calçados em geral, com preços imbatíveis.
Av. 14 de Março, n.º 491, Centro, Ladário-MS.
Fone: 3226-1081

BORRACHARIA DOM BINHO
Rua D. Pedro II, n.º 319, Centro, Ladário-MS.
DISK SOCORRO Tel: 9914-2671
3226-4990

EXPEDIENTE

PEROLA NEWS

Jornal Pérola do Pantanal News



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

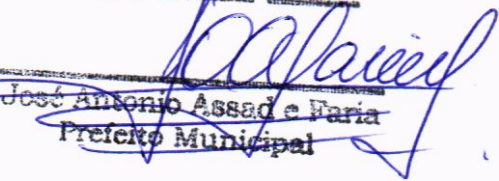
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em 27 de abril de 2016


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

Lei nº 956/2016

“QUE ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 57 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1958, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CENTRO ESPIRITA “VICENTE DE PAULO” DESTA CIDADE”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, **José Antonio Assad e Faria**, Prefeito Municipal de Ladário-MS, no uso de minhas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal o Centro Espirita “Vicente de Paulo”, com sede própria, sito à Avenida 14 de Março nº 685, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, em 26 de abril de 2016.



Emerson Valle Petzold

Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário


Antonio Bandeira de Moura Neto
2º Secretário

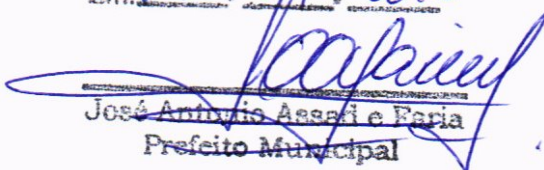


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em 27 de abril de 2016


José Antônio Assad e Faria
Prefeito Municipal

Lei nº 957/2016

Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa de 2016 do Município de Ladário e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, Prefeito Municipal de Ladário-MS, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Autorizado abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2016 nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº 951/2015.

Art. 2º - Os créditos abertos através desta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo Limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual nº 951 de 22 de dezembro de 2015.


Art. 3º - Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Ladário-MS, em 26 de abril de 2016.

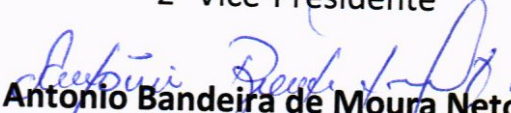

Emerson Valle Petzold

Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário


Antônio Bandeira de Moura Neto
2º Secretário



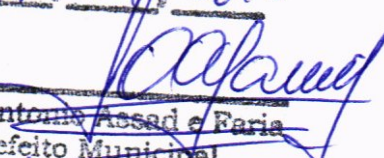
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Lei nº 957/2016

Sanciono a presente Lei

Em 27/04/2016


~~José Antonio Assad e Faria~~
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa de 2016 do Município de Ladário e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, Prefeito Municipal de Ladário-MS, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Autorizado abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2016 nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o **caput** deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº 951/2015.

Art. 2º - Os créditos abertos através desta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo Limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual nº 951 de 22 de dezembro de 2015.


Art. 3º - Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Ladário-MS, em 26 de abril de 2016.

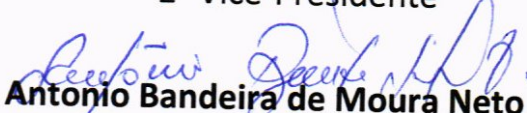

Emerson Valle Petzold

Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário


Antonio Bandeira de Moura Neto
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Lei nº 958/2016

Sanciono a presente Lei

Em 27/04/2016

José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

Desafeta da Categoria de bens de uso comum do povo a Praça 11 de Dezembro e a Travessa Dr. Neto Botelho, alterando o disposto no Plano de Loteamento do Bairro Santo Antônio, anexo a Lei nº 105/1963, que criou o Bairro Santo Antônio, incorporando tal área ao Patrimônio Público Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, Prefeito Municipal de Ladário-MS, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de uso comum do povo a Praça 11 de Dezembro e a Travessa Dr. Neto Botelho, para serem incorporadas ao patrimônio público municipal com a natureza jurídica de bem público de uso especial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação oficial.

Ladário-MS, em 26 de abril de 2016.

Emerson Valle Petzold
Emerson Valle Petzold

Presidente

Delari Maria Bottega Ebeling
Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta

Mauro Botelho Rocha
Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente

Fabio Peixoto de Araújo Gomes
Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário

Antonio Bandeira de Moura Neto
Antonio Bandeira de Moura Neto
2º Secretário

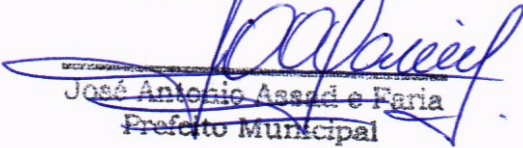


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em 27 de Abril de 2016


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

Lei nº 958/2016

Desafeta da Categoria de bens de uso comum do povo a Praça 11 de Dezembro e a Travessa Dr. Neto Botelho, alterando o disposto no Plano de Loteamento do Bairro Santo Antônio, anexo a Lei nº 105/1963, que criou o Bairro Santo Antônio, incorporando tal área ao Patrimônio Público Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, Prefeito Municipal de Ladário-MS, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de uso comum do povo a Praça 11 de Dezembro e a Travessa Dr. Neto Botelho, para serem incorporadas ao patrimônio público municipal com a natureza jurídica de bem público de uso especial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação oficial.

Ladário-MS, em 26 de abril de 2016.


Emerson Valle Petzold

Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling

1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha

2º Vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes

1º Secretário


Antonio Bandeira de Moura Neto

2º Secretário



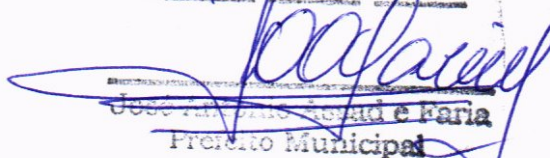
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

LEI N° 959/2016

Em 04 / 05 / 2016


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte e da outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e, eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário-MS, **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal do Esporte – CME – órgão colegiado e paritário, integrante da estrutura da Fundação de Esporte de Ladário-MS, de natureza consultiva e propositiva, com finalidade de realizar a interlocução e buscar consentimentos em torno de políticas e ações de fortalecimento do esporte em âmbito municipal.

§1° - O CME (Conselho Municipal do Esporte), será composto por quatro (4) membros, sendo cinquenta por cento (50%) representantes do poder público municipal e os outros cinquenta por cento (50%) da sociedade civil, sendo estes últimos eleitos em assembléia convocada para esse fim, sob a coordenação da Fundação de Esporte de Ladário.

§2° - Os membros do CME serão nomeados pelo prefeito municipal para um mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3° - A participação dos membros na CME não será remunerada, sendo considerada função pública relevante.

Art. 2° - Ao Conselho Municipal do Esporte compete:

- I. Estimular a participação da sociedade civil e do governo no âmbito da política municipal do esporte;
- II. Propor diretrizes e prioridades para a política municipal do esporte;
- III. Examinar e dar encaminhamento a temas relacionados com a política municipal de fomento ao esporte;
- IV. Elaborar a proposta orçamentária da Fundação de Esporte para integração ao orçamento geral do município;
- V. Deliberar sobre aplicação de recursos da Fundação de Esporte, bem como fiscalizar a sua utilização;
- VI. Acompanhar e auxiliar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados pela Fundação de Esporte de Ladário;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- VII. Colaborar com os demais conselhos envolvidos com as políticas públicas do município;
- VIII. Aprovar seu regimento interno.

§1º O CME será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§2º O regimento interno, de que trata o inciso VIII deste artigo, será elaborado no prazo de sessenta (60) dias após a posse dos membros do conselho.

CAPÍTULO I

DE OUTROS BENEFÍCIOS

Art. 3º - Aos empreendimentos no esporte, fica concedida isenção de taxas do poder de polícia e de prestação de serviços.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Para a implantação do CME, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a nomear os integrantes do CME dentro do prazo de noventa (90) dias a partir da publicação desta Lei, bem como estabelecer a regulamentação considerada necessária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, em 03 de maio de 2016.

Emerson Valle Petzold

Presidente

Défari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta

Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente

Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário

Antonio Bandeira de Moura Neto
2º Secretário

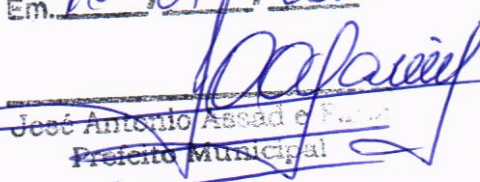


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em 18/07/2016


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 960/2016.

“DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, RELIGIOSO e CULTURAL DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS, DA IMAGEM DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Aprovou e Eu José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica tombada e inscrito no Livro da Fundação de Cultura do Município de Ladário-MS, como Patrimônio Histórico, Religioso e Cultural a Imagem de Nossa Senhora dos Remédios que fica no Santuário de Nossa Senhora dos Remédios.


Art. 2º Fica proibido qualquer alteração, modificação da Imagem, se restaurada permanecer com sua originalidade preservada.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ladário-MS, 28 de junho de 2016.


Emerson Valle Petzold
Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário


Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário

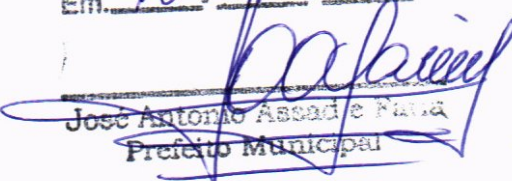


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em. 18/07/2016


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI N° 960/2016.

“DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, RELIGIOSO e CULTURAL DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS, DA IMAGEM DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Aprovou e Eu José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica tombada e inscrito no Livro da Fundação de Cultura do Município de Ladário-MS, como Patrimônio Histórico, Religioso e Cultural a Imagem de Nossa Senhora dos Remédios que fica no Santuário de Nossa Senhora dos Remédios.

Art. 2° Fica proibido qualquer alteração, modificação da Imagem, se restaurada permanecer com sua originalidade preservada.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ladário-MS, 28 de junho de 2016.

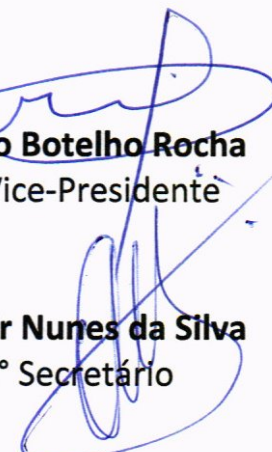


Emerson Valle Petzold
Presidente


Déleri Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário


Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em. 18/04/2016

Lei nº 961/2016.

**“DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DOS EXAMES DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE
LADÁRIO/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, **José Antonio Assad e Faria**, Prefeito Municipal de Ladário, no uso de minhas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Toda empresa que preste o serviço de aprendizagem na condução de veículos automotores, no Município de Ladário/MS, fica obrigada a informar ao Poder Executivo, os dias e horários que serão realizados os exames obrigatórios para a concessão da Carteira Nacional de Habilitação, bem como, os locais que serão ocupados para a realização do referido exame.

§ 1º - As empresas que prestem serviços de aprendizagem na condução de veículo automotor devem informar o Poder Executivo, acerca dos exames, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - O descumprimento do caput deste artigo poderá levar ao impedimento do referido exame, bem como, a aplicação de multa.

§ 3º - O poder Executivo, sendo informado do exame, deve garantir a segurança das vias públicas para a realização do mesmo.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo o controle ostensivo por descumprimento das obrigações que trata o artigo 1º, §2º, criando lei específica para regulamentar a aplicabilidade das multas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Ladário-MS, em 28 de junho de 2016.


Emerson Valle Petzold
Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário


Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

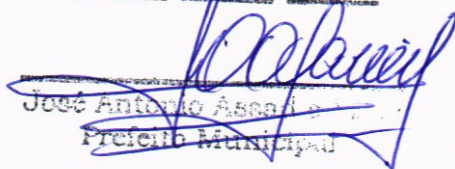
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Lei nº 961/2016.

Em 18 / 06 / 2016


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

**“DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DOS EXAMES DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE
LADÁRIO/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, **José Antonio Assad e Faria**, Prefeito Municipal de Ladário, no uso de minhas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Toda empresa que preste o serviço de aprendizagem na condução de veículos automotores, no Município de Ladário/MS, fica obrigada a informar ao Poder Executivo, os dias e horários que serão realizados os exames obrigatórios para a concessão da Carteira Nacional de Habilitação, bem como, os locais que serão ocupados para a realização do referido exame.

§ 1º - As empresas que prestem serviços de aprendizagem na condução de veículo automotor devem informar o Poder Executivo, acerca dos exames, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - O descumprimento do caput deste artigo poderá levar ao impedimento do referido exame, bem como, a aplicação de multa.

§ 3º - O poder Executivo, sendo informado do exame, deve garantir a segurança das vias públicas para a realização do mesmo.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo o controle ostensivo por descumprimento das obrigações que trata o artigo 1º, §2º, criando lei específica para regulamentar a aplicabilidade das multas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

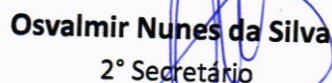
Ladário-MS, em 28 de junho de 2016.


Emerson Valle Petzold
Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidente


Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário


Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário

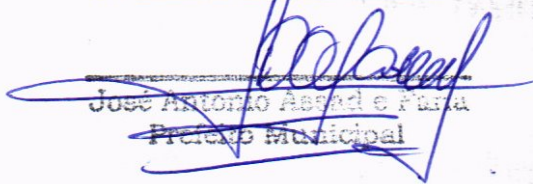


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em 18 / 06 / 2016


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI N° 962/2016.


**“QUE DENOMINA A ALAMEDA
DA QUADRA 21 DO BAIRRO NOVA
ALIANÇA DE PROFESSORA
BENEDITA MAINA”.**

Faço saber que a Câmara do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Republica Federativa do Brasil, **APROVOU**, e eu José Antonio Assad e Faria, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica denominada a quadra 21 do Bairro Nova Aliança de **PROFESSORA BENEDITA MAINA**.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

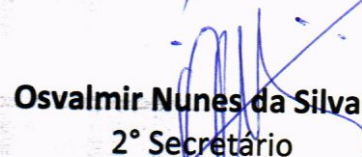
Ladário-MS, 28 de junho de 2016.


Emerson Valle Petzold
Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente


Fábio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário


Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário



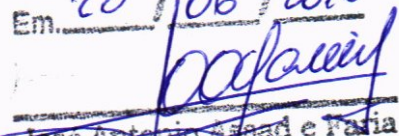
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em 28 / 06 / 2016


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 963/2016.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO** - Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ n.º 15.461.510/0001-33 com objetivos mútuos de organização da cadeia produtiva na Agricultura Familiar e de artesanato no Município de Ladário, conforme o plano de trabalho constante do ANEXO ÚNICO da presente Lei.

§ 1º. A vigência do convênio será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 2º. A entidade desenvolverá os projetos técnicos utilizando-se de seu corpo de docentes e alunos de graduação e/ou pós-graduação conforme as obrigações propostas no plano de trabalho.

§ 3º. Em contrapartida, fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro para cobertura das despesas de execução dos trabalhos até o final de sua vigência, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a serem desembolsados em parcelas iguais e trimestrais, desde a assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2021.

§ 4º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei serão realizadas após a formalização de convênio nos termos do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, e correrão à conta de dotações orçamentárias dos orçamentos vigentes em cada ano.

Art. 2º. A Entidade deverá prestar contas ao Município da aplicação dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestado por seu gestor, em até 30 dias após o término da vigência do convênio, as quais serão avaliadas e fiscalizadas pela Secretaria de Finanças e Controladoria Interna.

Parágrafo único. A entidade deverá proporcionar o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados à execução do convênio, facilitando a ação fiscalizadora do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

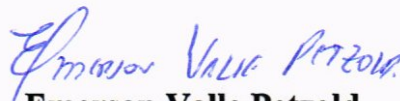
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações necessárias no orçamento vigente para o cumprimento das diretrizes da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

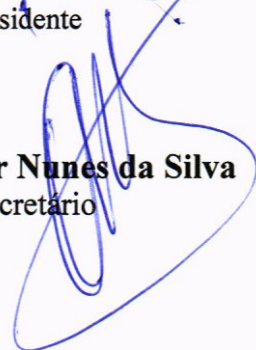
Ladário-MS., 28 de junho de 2016.



Emerson Valle Petzold
Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário


Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

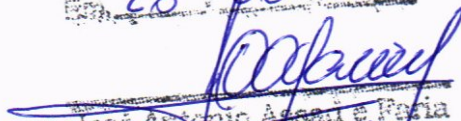
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 963/2016.

Sanciona a presente Lei

Em 28 de 06 de 2016


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO** - Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990, assim como, pelas Constituição Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ n.º 15.461.510/0001-33 com objetivos mútuos de organização da cadeia produtiva na Agricultura Familiar e de artesanato no Município de Ladário, conforme o plano de trabalho constante do **ANEXO ÚNICO** da presente Lei.

§ 1º. A vigência do convênio será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 2º. A entidade desenvolverá os projetos técnicos utilizando-se de seu corpo de docentes e alunos de graduação e/ou pós-graduação conforme as obrigações propostas no plano de trabalho.

§ 3º. Em contrapartida, fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro para cobertura das despesas de execução dos trabalhos até o final de sua vigência, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a serem desembolsados em parcelas iguais e trimestrais, desde a assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2021.

§ 4º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei serão realizadas após a formalização de convênio nos termos do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, e correrão à conta de dotações orçamentárias dos orçamentos vigentes em cada ano.

Art. 2º. A Entidade deverá prestar contas ao Município da aplicação dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestado por seu gestor, em até 30 dias após o término da vigência do convênio, as quais serão avaliadas e fiscalizadas pela Secretaria de Finanças e Controladoria Interna.

Parágrafo único. A entidade deverá proporcionar o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados à execução do convênio, facilitando a ação fiscalizadora do Município.


Zuleide Ramos de Assis Rodrigues
Assistente Administrativo
Prefeitura Municipal de Ladário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações necessárias no orçamento vigente para o cumprimento das diretrizes da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., 28 de junho de 2016.

Emerson Valle Petzold
Presidente

Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta

Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente

Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário

Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário

Zilakene Ramos de Macedo Bastos
Assistente Administrativo
Prefeitura Municipal de Ladário



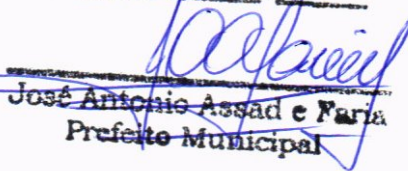
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

LEI Nº 965/2016.

Em. 26 / 08 / 2016


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a denominação da Praça de Esporte e Lazer localizada no Bairro Boa Esperança – Conjunto SEAC, no Município de Ladário, como específica.”


O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica denominada “**Praça de Esporte e Lazer ANGELO PARABÁ**”, localizada na Rua 17 de Março, entre as Ruas Frederico Aranda e Olavo Bilac, no Bairro Boa Esperança – Conjunto SEAC neste Município.


Parágrafo Único – Integra a presente Lei, anexo único, a biografia do homenageado.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

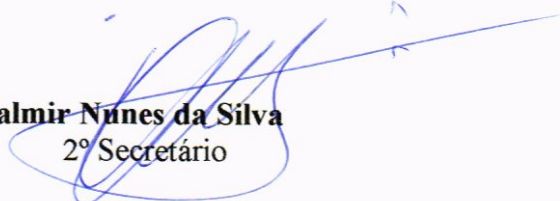
LADÁRIO-MS., 23 de agosto de 2016.


Emerson Valle Petzold
Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º secretário


Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS
(Anexo Único da Lei Nº 965/2016)

DADOS BIOGRÁFICOS DO HOMENAGEADO

Angelo Parabá, conhecido como Chumbeira nascido em 30/07/1948 foi casado com a Sra. Mariana Rodrigues Parabá com quem teve seis filhos.

Chumbeira foi servidor público, líder do Conjunto SEAC, no bairro Boa Esperança, e um dos primeiros moradores do local.

Pioneiro na difusão e organização da prática de esportes no Bairro Boa Esperança, Chumbeira iniciou os campeonatos de futebol no SEAC.


Como festeiro realizava, em junho, sua tradicional Festa de São João, levando as crianças do bairro para prestigiar e participar das várias festas espalhadas pelos bairros de Ladário e do município vizinho, Corumbá, tradição mantida até hoje por sua esposa e filhos que levam seu tradicional andor de São João Batista para participar da Festa, em frente ao Santuário de Nossa Senhora dos Remédios durante o São João Pantaneiro de Ladário, descendo até o Porto Ecológico para banhar a imagem do Santo nas águas do Rio Paraguai.


Pipoqueiro conhecido em toda Ladário levava seu carrinho para às festas em que vendia sua pipoca reforçando o seu orçamento doméstico.


Foi Chumbeira quem plantou três pés de seriguela ao lado do campo de futebol do SEAC. Cuidadoso zelava pelas arvores que hoje fazem sombra para quem decide parar e assistir aos jogos de futebol.

Chumbeira faleceu em 19/07/2010, deixando os filhos Marcio Parabá Rodrigues; Lucinda Parabá Rodrigues; Osvaldo Parabá Rodrigues; Jeferson Parabá Rodrigues; Geraldo Parabá Rodrigues; Lourença Parabá Rodrigues.

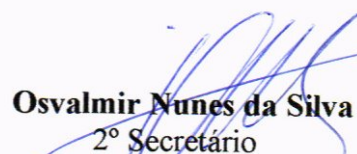
LADÁRIO-MS., 23 de agosto de 2016.


Emerson Valle Petzold
Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º secretário


Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário



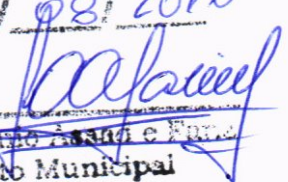
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 965/2016.

Sanciono a presente Lei

Em 26 / 08 / 2016


José Antonio Casado e Faria
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a denominação da Praça de Esporte e Lazer localizada no Bairro Boa Esperança – Conjunto SEAC, no Município de Ladário, como específica.”


O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

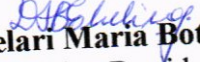
Artigo 1º. Fica denominada **“Praça de Esporte e Lazer ANGELO PARABÁ”**, localizada na Rua 17 de Março, entre as Ruas Frederico Aranda e Olavo Bilac, no Bairro Boa Esperança – Conjunto SEAC neste Município.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, anexo único, a biografia do homenageado.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LADÁRIO-MS., 23 de agosto de 2016.


Emerson Valle Petzold
Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º secretário


Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

(Anexo Único da Lei Nº 965/2016)

DADOS BIOGRÁFICOS DO HOMENAGEADO

Angelo Parabá, conhecido como Chumbeira nascido em 30/07/1948 foi casado com a Sra. Mariana Rodrigues Parabá com quem teve seis filhos.

Chumbeira foi servidor público, líder do Conjunto SEAC, no bairro Boa Esperança, e um dos primeiros moradores do local.

Pioneiro na difusão e organização da prática de esportes no Bairro Boa Esperança, Chumbeira iniciou os campeonatos de futebol no SEAC.


Como festeiro realizava, em junho, sua tradicional Festa de São João, levando as crianças do bairro para prestigiar e participar das várias festas espalhadas pelos bairros de Ladário e do município vizinho, Corumbá, tradição mantida até hoje por sua esposa e filhos que levam seu tradicional andor de São João Batista para participar da Festa, em frente ao Santuário de Nossa Senhora dos Remédios durante o São João Pantaneiro de Ladário, descendo até o Porto Ecológico para banhar a imagem do Santo nas águas do Rio Paraguai.

Pipoqueiro conhecido em toda Ladário levava seu carrinho para às festas em que vendia sua pipoca reforçando o seu orçamento doméstico.


Foi Chumbeira quem plantou três pés de seriguela ao lado do campo de futebol do SEAC. Cuidadoso zelava pelas arvores que hoje fazem sombra para quem decide parar e assistir aos jogos de futebol.

Chumbeira faleceu em 19/07/2010, deixando os filhos Marcio Parabá Rodrigues; Lucinda Parabá Rodrigues; Osvaldo Parabá Rodrigues; Jeferson Parabá Rodrigues; Geraldo Parabá Rodrigues; Lourença Parabá Rodrigues.

LADÁRIO-MS., 23 de agosto de 2016.


Emerson Valle Petzold
Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º secretário


Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário



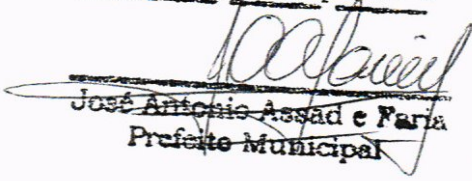
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

LEI Nº 965/2016.

Em 26/08/2016


~~José Antonio Assad e Faria~~
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a denominação da Praça de Esporte e Lazer localizada no Bairro Boa Esperança – Conjunto SEAC, no Município de Ladário, como específica.”


O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica denominada “**Praça de Esporte e Lazer ANGELO PARABÁ**”, localizada na Rua 17 de Março, entre as Ruas Frederico Aranda e Olavo Bilac, no Bairro Boa Esperança – Conjunto SEAC neste Município.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, anexo único, a biografia do homenageado.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LADÁRIO-MS., 23 de agosto de 2016.


Emerson Valle Petzold
Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º secretário


Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

(Anexo Único da Lei Nº 965/2016)

DADOS BIOGRÁFICOS DO HOMENAGEADO

Angelo Parabá, conhecido como Chumbeira nascido em 30/07/1948 foi casado com a Sra. Mariana Rodrigues Parabá com quem teve seis filhos.

Chumbeira foi servidor público, líder do Conjunto SEAC, no bairro Boa Esperança, e um dos primeiros moradores do local.

Pioneiro na difusão e organização da prática de esportes no Bairro Boa Esperança, Chumbeira iniciou os campeonatos de futebol no SEAC.

Como festeiro realizava, em junho, sua tradicional Festa de São João, levando as crianças do bairro para prestigiar e participar das várias festas espalhadas pelos bairros de Ladário e do município vizinho, Corumbá, tradição mantida até hoje por sua esposa e filhos que levam seu tradicional andor de São João Batista para participar da Festa, em frente ao Santuário de Nossa Senhora dos Remédios durante o São João Pantaneiro de Ladário, descendo até o Porto Ecológico para banhar a imagem do Santo nas águas do Rio Paraguai.

Pipoqueiro conhecido em toda Ladário levava seu carrinho para às festas em que vendia sua pipoca reforçando o seu orçamento doméstico.

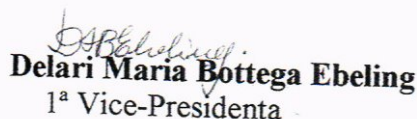
Foi Chumbeira quem plantou três pés de seriguela ao lado do campo de futebol do SEAC. Cuidadoso zelava pelas arvores que hoje fazem sombra para quem decide parar e assistir aos jogos de futebol.

Chumbeira faleceu em 19/07/2010, deixando os filhos Marcio Parabá Rodrigues; Lucinda Parabá Rodrigues; Osvaldo Parabá Rodrigues; Jeferson Parabá Rodrigues; Geraldo Parabá Rodrigues; Lourença Parabá Rodrigues.

LADÁRIO-MS., 23 de agosto de 2016.


Emerson Valle Petzold

Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º secretário


Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário



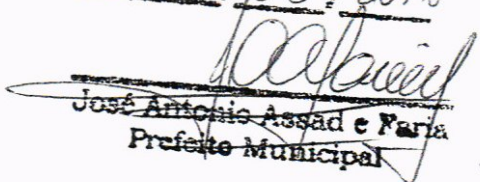
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

LEI Nº 965/2016.

Em 26/08/2016


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a denominação da Praça de Esporte e Lazer localizada no Bairro Boa Esperança – Conjunto SEAC, no Município de Ladário, como específica.”


O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica denominada “**Praça de Esporte e Lazer ANGELO PARABÁ**”, localizada na Rua 17 de Março, entre as Ruas Frederico Aranda e Olavo Bilac, no Bairro Boa Esperança – Conjunto SEAC neste Município.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, anexo único, a biografia do homenageado.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LADÁRIO-MS., 23 de agosto de 2016.


Emerson Valle Petzold
Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º secretário


Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS
(Anexo Único da Lei Nº 965/2016)

DADOS BIOGRÁFICOS DO HOMENAGEADO

Angelo Parabá, conhecido como Chumbeira nascido em 30/07/1948 foi casado com a Sra. Mariana Rodrigues Parabá com quem teve seis filhos.

Chumbeira foi servidor público, líder do Conjunto SEAC, no bairro Boa Esperança, e um dos primeiros moradores do local.

Pioneiro na difusão e organização da prática de esportes no Bairro Boa Esperança, Chumbeira iniciou os campeonatos de futebol no SEAC.

Como festeiro realizava, em junho, sua tradicional Festa de São João, levando as crianças do bairro para prestigiar e participar das várias festas espalhadas pelos bairros de Ladário e do município vizinho, Corumbá, tradição mantida até hoje por sua esposa e filhos que levam seu tradicional andor de São João Batista para participar da Festa, em frente ao Santuário de Nossa Senhora dos Remédios durante o São João Pantaneiro de Ladário, descendo até o Porto Ecológico para banhar a imagem do Santo nas águas do Rio Paraguai.

Pipoqueiro conhecido em toda Ladário levava seu carrinho para às festas em que vendia sua pipoca reforçando o seu orçamento doméstico.

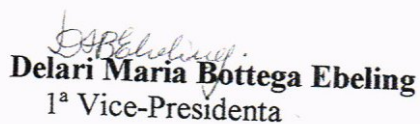
Foi Chumbeira quem plantou três pés de seriguela ao lado do campo de futebol do SEAC. Cuidadoso zelava pelas arvores que hoje fazem sombra para quem decide parar e assistir aos jogos de futebol.

Chumbeira faleceu em 19/07/2010, deixando os filhos Marcio Parabá Rodrigues; Lucinda Parabá Rodrigues; Osvaldo Parabá Rodrigues; Jeferson Parabá Rodrigues; Geraldo Parabá Rodrigues; Lourença Parabá Rodrigues.

LADÁRIO-MS., 23 de agosto de 2016.


Emerson Valle Petzold

Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º secretário


Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Ofício Nº 141/GP/PML

LADÁRIO-MS., 26 de agosto de 2016.

Senhor Presidente,

Apraz-nos encaminhar a Vossa Excelência, a Lei abaixo mencionada, devidamente sancionada por este Executivo, para os devidos fins.

< Lei Nº 965/2016 – “Dispõe sobre a denominação de *Quadra de Esporte e Lazer localizada no Bairro Boa Esperança – Conjunto SEAC, no Município de Ladário, como específica*”.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


JOSÉ ANTONIO ASSAD E FÁRIA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador EMERSON VALLE PETZOLD
Presidente da Câmara Municipal de Ladário.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

LEI Nº 966/2016.

Sanciono a presente Lei

Em. 21/09/2016

José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2017 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ladário para o exercício financeiro de 2017, Compreendendo:

- I – metas e prioridades da administração pública;
- II – orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – do conteúdo e forma da proposta orçamentária
- IV – princípios e limites constitucionais;
- V – alterações na legislação tributária;
- VI – equilíbrio entre receita e despesa;
- VII – critérios e forma de limitação de empenho;
- VIII – condições especiais para transferência de recursos públicos a entidade publicas e privadas.
- IX – das disposições gerais e finais.

§ 1º - O Município, amparado no disposto do Artigo 63 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta para o exercício, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos nos § 1º e § 2º do artigo 4º da L. R. F.

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ARTIGO 2º - A Administração estabelece como metas e prioridades, às estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo toda via como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§ 1º - As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do Artigo 16 da L.R.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

§ 2º - As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SEÇÃO I

DA LEI DE ORÇAMENTO

ARTIGO 3º - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

Artigo 4º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I – Função, Subfunção e Programa;
- II – Grupos de Despesa;
- III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III – Outras Despesas Correntes – 3;
- IV – Investimentos – 4;
- V – Inversões Financeiras – 5; e
- VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 4º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

§ 5º - As Fontes e Destinações de Recursos para o Orçamento Programa de 2017 serão classificadas, nos termos da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações.

§ 6º - Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finança públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas – MS, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

ARTIGO 5º A Lei Orçamentária apresentará o Orçamento Fiscal e Seguridade, de forma conjunta.

SEÇÃO II

DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 6º - A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2017 será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro, e deverá conter:

I – Mensagem;

II – Projeto de lei;

III – Quadros Orçamentários consolidados conforme estabelece a Lei 4.320/64 em conjunto com a Instrução Normativa TC/MS IN 35/2011 e suas alterações.

ARTIGO 7º - O Orçamento Anual abrangerá o poder Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

ARTIGO 8º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

ARTIGO 9º - Na fixação das despesas anuais deverão observar:

I - Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, a Cultura, a situação socioeconômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

ARTIGO 10 - A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e Artigo 24 da Lei Complementar n.º 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

ARTIGO 11 - A elaboração dos Orçamentos Anuais deverá atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n.º 101/2000 e IN 35/2011 TC/MS e suas alterações.

ARTIGO 12 - Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couberem, os limites e disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações Consolidada do Município.

ARTIGO 13 - Poderá constar na Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, conforme preceitua o § 8º do Art. 165 da CF/88, tendo como fonte os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Excluem-se e não serão computadas para efeito do limite autorizado no artigo anterior as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – a abertura de créditos adicionais suplementares para adequação da despesa com Pessoal e Encargos Sociais, respeitando os limites estabelecidos no artigo 26 desta Lei.

II – a abertura de créditos adicionais suplementares por *SUPERAVIT* financeiro conforme dispõe o Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64;

III - suplementações de contrapartidas não disponibilizadas no orçamento oriundas de recursos de convênios com a União ou Estado, para as áreas de saúde, educação, assistência social, bem como, para contemplar obras com recursos do orçamento geral da União ou do Estado, quando prevista através de emendas contempladas no PPA do Município;

IV - o remanejamento de dotações e fontes de recursos dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva Secretaria, Fundo ou Fundação;

V – abertura de créditos adicionais suplementares para adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação ou Instrumento Similar, limitado aos recursos efetivamente arrecadados;

VI - a abertura de créditos adicionais suplementares por *EXCESSO DE ARRECAÇÃO* conforme dispõe o Art. 43, parágrafo § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

ARTIGO 14 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência de no mínimo 1%



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

(um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

ARTIGO 15 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente a situação econômica financeira do município.

ARTIGO 16 - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

ARTIGO 17 - Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.00.

II - Sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

ARTIGO 18 - A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 58/2009 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 7% (sete por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do Artigo 153, Artigo 158 e Artigo 159 da C.F, efetivamente realizada no exercício de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Despesa Total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos dos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

ARTIGO 19 - A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2017, conforme determina o Art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I - O número da ação originária;
- II - O número do precatório;
- III - O tipo de causa julgada;
- IV - A data da autuação do precatório;
- V - O nome do beneficiário;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

VI - O valor do precatório a ser pago.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda pelo menos uma das seguintes condições:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

SEÇÃO III

PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

ARTIGO 20 - O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - Ensino Básico com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I, com o objeto de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério;

III - FUNDEB - a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público.

Parágrafo Único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

ARTIGO 21 - As operações de créditos aplicam-se as normas estabelecidas nos Artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os Artigos 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações, da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº. 4 do Senado.

ARTIGO 22 - As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas no Artigo 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

ARTIGO 23 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

ARTIGO 24 - Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluído integram a Dívida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

ARTIGO 25 - Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, fica autorizado a:

I - Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre.

II - Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o Artigo 53 da Lei Complementar nº 101.

ARTIGO 26 - A Despesa Total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal nº. 101 de 04.05.2000.

ARTIGO 27 - A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar nº. 101/2000.

ARTIGO 28 - As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

ARTIGO 29 - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

ARTIGO 30 - O Orçamento relativo à Saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29/2000.

ARTIGO 31 - Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Artigo 29 da Lei 101/2000.

§ 1º Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Artigo 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Artigos 15 e 16:

- I - Assunção de Dividas;
- II - O reconhecimento de Dividas;
- III - A confissão de Dividas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

ARTIGO 32 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluído integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da Dívida.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 33 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - À reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

V - Às amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;

VI - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;

VII - A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e indústrias em geral, localizados no território do Município;

VIII - Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

CAPÍTULO V

EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

ARTIGO 34 - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federais e Estaduais vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

ARTIGO 35 - As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

ARTIGO 36 - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

ARTIGO 37 - Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000.

ARTIGO 38 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº. 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O dispositivo neste Artigo não se aplica:

I - As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1;

II - Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

ARTIGO 39 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar n 101/2000.

ARTIGO 40 - Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar n° 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

ARTIGO 41 – Na Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do ultimo exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

ARTIGO 42 - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, ou a quem de direito o Fundo abranger.

PARÁGRAFO ÚNICO: As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

CAPÍTULO VI

CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

ARTIGO 43 - Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei complementar n°. 101 serão realizadas no final de cada semestre.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

§ 1º Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder ou Órgão referido no Artigo 20 que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provisão de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 44 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei complementar nº. 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 169 da constituição.

§ 1º - No caso do Inciso I do § 3º do Artigo 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - Receber transferências voluntárias;

II - Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III - Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

ARTIGO 45 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de emprego e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma populacional as reduções efetivadas.

§ 2º - Não será objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO VII

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

ARTIGO 46 - A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e estar prevista no Orçamento.

ARTIGO 47 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal ressalvada os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º - A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º - Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extras orçamentários.

§ 3º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, **excetuadas** as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 48 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual, enviado ao Legislativo até 30 de setembro 2016, não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o Projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.

§ 1º - Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.


§ 2º - Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos ocorrem que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos por cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo.

ARTIGO 49 As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

ARTIGO 50 Integra-se a esta Lei os respectivos Anexos de metas fiscais conforme preceitua os §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 51 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário - MS, 06 de setembro de 2016.


Emerson Valle Petzold
Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário


Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em 21/09/2016

José Antonio Assad e Faria
Presidente Municipal

LEI Nº 967/2016

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR SINAL GRATUITO DE INTERNET WI-FI, DE ALTA VELOCIDADE NO CENTRO (CORETO) E NAS PRAÇAS DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Republica Federativa do Brasil, **APROVOU**, e eu José Antonio Assad e Faria, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Ladário/MS, a disponibilizar gratuitamente sinal de internet Wi-Fi de alta velocidade no centro e nos Bairros da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam estabelecidos os seguintes locais prioritários para a disponibilização do sinal de Internet Wi-Fi: Centro (Coreto) e Bairros Boa Esperança e Almirante Tamandaré.

Artigo 2º - As despesas para execução desta lei ocorrerão em dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Ladário-MS, em 13 de setembro de 2016.


Emerson Valle Petzold
Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Bottelho Rocha
2º Vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário


Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário



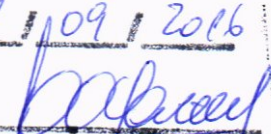
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 967/2016

Sanciono a presente Lei

Em 21/09/2016


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR SINAL GRATUITO DE INTERNET WI-FI, DE ALTA VELOCIDADE NO CENTRO (CORETO) E NAS PRAÇAS DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Republica Federativa do Brasil, **APROVOU**, e eu José Antonio Assad e Faria, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Ladário/MS, a disponibilizar gratuitamente sinal de internet Wi-Fi de alta velocidade no centro e nos Bairros da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam estabelecidos os seguintes locais prioritários para a disponibilização do sinal de Internet Wi-Fi: Centro (Coreto) e Bairros Boa Esperança e Almirante Tamandaré.

Artigo 2º - As despesas para execução desta lei ocorrerão em dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Ladário-MS, em 13 de setembro de 2016.


Emerson Valle Petzold
Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Bottelho Rocha
2º Vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário


Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário



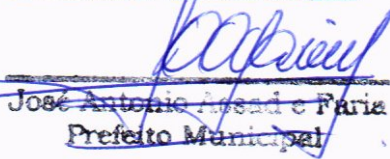
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 968/2016.

Sanciono a presente Lei

Em. 22 / 09 / 2016


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER COM A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, INTEGRADOS PELAS INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES OPERACIONAIS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Município autorizado a estabelecer com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL conceder a prestação dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em seu território, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme o disposto no artigo 241 da Constituição Federal.

Art. 2º - A prestação dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de concessão, na forma de contrato de programa à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto nº 71, de 26 de janeiro de 1979, em conformidade com o disposto nas Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 11.079/2004 e 11.445/2007.

I – O MUNICÍPIO DE LADÁRIO será o responsável pelo exercício da fiscalização do cumprimento do Contrato Programa;

II – AGÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGERLA, criada pela Lei Complementar nº 063 de 05 de julho de 2012, por delegação do Município de Ladário, será responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo o conjunto de serviços, infra-estruturas, instalações operacional e atividades relacionadas à:

I - captação, adução, tratamento de água bruta, reservação e distribuição de água tratada, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição;

II - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e

III - tratamento e destinação final dos lodos e de outros resíduos resultantes dos processos de tratamento;

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º - Para atender ao disposto no art. 1º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a sua prestação à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, por meio de contrato de programa, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei 8.666/93.

§ 1º O prazo de vigência do contrato de programa será de até 30 (trinta) anos.

§ 2º Durante a vigência do Contrato de Programa, a Sanesul ficará isenta de qualquer tributo municipal.

§ 3º A taxa de esgoto sanitário será de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de água.

CAPÍTULO III
DA REGULÇÃO

Art. 5º O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I – independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas decisões.

III – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

IV – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

V – prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

VI – homologar tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 6º - Para atender ao disposto no art. 5º, visando o interesse público e a adequada regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a execução dessas funções à AGÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGERLA.


CAPÍTULO IV
DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 7º - O município exigirá, conforme Art. 45 da Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007, a ligação obrigatória de toda edificação permanente urbana, situada em logradouros que disponham de serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica.

Parágrafo único – A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LADÁRIO-MS, 20 de setembro de 2016.


Emerson Valle Petzold
Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário

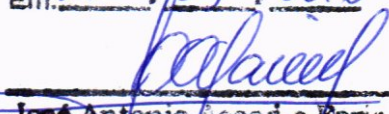

Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário



LEI Nº 968/2016.

Sanciono a presente Lei

Em 22 / 09 / 2016


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER COM A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, INTEGRADOS PELAS INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES OPERACIONAIS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica o Município autorizado a estabelecer com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL conceder a prestação dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em seu território, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme o disposto no artigo 241 da Constituição Federal.

Art. 2º - A prestação dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de concessão, na forma de contrato de programa à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto nº 71, de 26 de janeiro de 1979, em conformidade com o disposto nas Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 11.079/2004 e 11.445/2007.

I - O MUNICÍPIO DE LADÁRIO será o responsável pelo exercício da fiscalização do cumprimento do Contrato Programa;

II - AGÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGERLA, criada pela Lei Complementar nº 063 de 05 de julho de 2012, por delegação do Município de Ladário, será responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo o conjunto de serviços, infra-estruturas, instalações operacional e atividades relacionadas à:

I - captação, adução, tratamento de água bruta, reservação e distribuição de água tratada, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição;

II - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e

III - tratamento e destinação final dos lodos e de outros resíduos resultantes dos processos de tratamento;

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º - Para atender ao disposto no art. 1º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a sua prestação à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, por meio de contrato de programa, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei 8.666/93.

§ 1º O prazo de vigência do contrato de programa será de até 30 (trinta) anos.

§ 2º Durante a vigência do Contrato de Programa, a Sanesul ficará isenta de qualquer tributo municipal.

§ 3º A taxa de esgoto sanitário será de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de água.

CAPÍTULO III
DA REGULÇÃO

Art. 5º O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I – independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas decisões.

III – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

IV – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

V – prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

VI – homologar tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 6º - Para atender ao disposto no art. 5º, visando o interesse público e a adequada regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a execução dessas funções à AGÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGERLA.


CAPÍTULO IV
DOS ASPÉCTOS TÉCNICOS


Art. 7º - O município exigirá, conforme Art. 45 da Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007, a ligação obrigatória de toda edificação permanente urbana, situada em logradouros que disponham de serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica.

Parágrafo único – A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LADÁRIO-MS, 20 de setembro de 2016.


Emerson Valle Petzold
Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Bottelho Rocha
2º Vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário


Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciona a presente Lei

Em 18 / 11 / 2016

José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI 970/2016.

Altera a redação da Lei nº 800, de 15 de maio de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, SR. JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Lei nº 800, de 15 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 1º. Todas as normas constantes da Lei nº 612 de 15 de setembro de 1997, que criou o Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que não contraria a Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006, e Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, passam a ser utilizadas, para o “**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**”.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ladário-MS, 08 de novembro de 2016.

Emerson Valle Petzold
Presidente

Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta

Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente

Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário

Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário

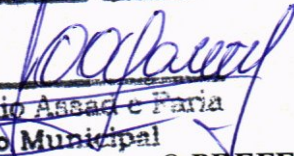


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em 18/11/2016


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI 970/2016.

Altera a redação da Lei nº 800, de 15 de maio de 2007, e dá outras providências.

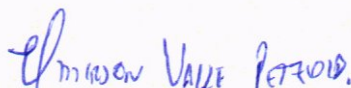
O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Artigo 1º. A Lei nº 800, de 15 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:


Artigo 1º. Todas as normas constantes da Lei nº 612 de 15 de setembro de 1997, que criou o Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que não contraria a Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006, e Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, passam a ser utilizadas, para o **“FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB”**.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

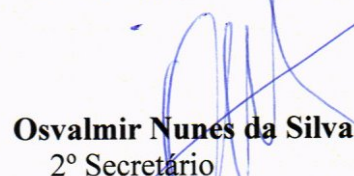
Ladário-MS, 08 de novembro de 2016.


Emerson Valle Petzold
Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário


Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciona a presente Lei

Em 07/12/2016

LEI Nº 971/2016.

Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, paisagístico e cultural.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Constituem o patrimônio histórico, artístico, arqueológico, etnográfico, bibliográfico e paisagístico de Ladário, os bens móveis e imóveis, particulares ou públicos, existentes em seu território, cuja proteção seja de interesse público municipal, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história desta cidade, quer por seu excepcional valor arqueológico, etnográfico ou paisagístico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º - São considerados bens móveis e imóveis, particulares ou públicos, para fins desta Lei, as obras de arte, objetos, edifícios, monumentos bibliotecas, arquivos, documentos, conjuntos arquitetônicos, monumentos naturais, jazidas, sítios arqueológicos e paisagens.

§ 2º - A presente Lei se aplica aos bens pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno, inclusive a bens integrantes do patrimônio público da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, que integrem o território do Município.

Art. 2º - Os bens, a que se refere o artigo anterior, passarão a integrar o patrimônio histórico, paisagístico e cultural de Ladário, para os efeitos desta Lei, após inscritos no respectivo Livro de Tombo da Municipalidade.

Parágrafo Único - Serão obrigatoriamente inscritos em livro de Tombo os bens já tombados pelo Município, Estado, ou União, independentemente de terem assim sido considerados por procedimento administrativo estadual ou federal ou por Lei especial, situados no território do Município.

Art. 3º - Excluem-se da proteção desta Lei os bens:

I - pertencentes às representações estrangeiras.

II - que pertençam a casas de comércio de objetos históricos ou artísticos.

III - que sejam trazidos para exposições temporárias de qualquer natureza.

Art. 4º - O Município de Ladário, no Artigo 149, inciso 4º da sua Lei Orgânica, exercerá essa proteção e vigilância dos órgãos municipais de cultura.

CAPÍTULO II
DO TOMBAMENTO

Art. 5º - O Município de Ladário possuirá 4 (quatro) Livros de Tombo, nos quais serão inscritos os bens a que se refere o art. 1º desta Lei, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

I - No Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, os bens pertencentes à categoria de artes ou achados arqueológicos, etnográficos, de arte popular, grutas ou jazidas pré-históricas, paisagens naturais e congêneres.

II - No Livro de Tombo Histórico, os bens de interesse histórico, as obras de artes históricas e os documentos paleográficos ou bibliográficos.

III - No livro de Tombo das Belas Artes, as obras de arte erudita nacional ou estrangeira, antiga ou moderna.

IV - No livro de Tombo das Artes Aplicadas, os bens que se incluem na categoria de artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - A classificação dos bens, segundo as categorias descritas neste artigo será feita por comissão de técnicos especialmente constituídos para o reconhecimento e designação da categoria de cada bem tombado.

§ 2º - Cada Livro de Tombo poderá ter mais de um volume.

Art. 6º - O tombamento de bem pertencente à pessoa natural ou jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente.

Art. 7º - Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o solicitar e a coisa se revestirem dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico, paisagístico e cultural, a juízo do órgão municipal da cultura, ou sempre que o proprietário anuir, por escrito, à notificação que se lhe fizer para a inscrição da coisa em qualquer um dos Livros de Tombo do Município.

Art. 8º - Proceder-se-á o tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição do bem.

Art. 9º - O tombamento compulsório se fará de acordo com o procedimento administrativo instituído por esta Lei.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

Seção I

Da legitimidade para requerer o tombamento

Art. 10 - Qualquer pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, poderá requerer o tombamento de bens móveis ou imóveis, particulares ou públicos, existentes no território do Município de Ladário, mediante requerimento enviado ao órgão de cultura da Administração Municipal encarregado do tombamento.

Seção II

Do requerimento e da abertura do processo

Art. 11 - O requerimento de tombamento deverá se formulado por escrito, dele constando, obrigatoriamente:

I - descrição e exata caracterização do bem que se pretende o tombamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

II - endereço do bem, se imóvel; ou local onde se encontra se móvel.

III - delimitação da área objeto do tombamento, quando conjunto urbanístico, sítio ou paisagem natural.

IV - nome e endereço do proprietário do bem.

V - identificação completa, inclusive endereço, do requerente.

VI - fotografias, mapas, informações culturais que justifiquem o pedido.

VII - certidão de matrícula do imóvel expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da circunscrição a que pertence o bem imóvel objeto do requerimento.

Parágrafo Único - Sendo o proponente proprietário do bem objeto do tombamento, deverá instruir o requerimento com documento hábil de comprovação da sua propriedade.

Art. 12 - Caso o pedido esteja incompleto, será dado prazo de 10 (dez) dias para que o autor emende o requerimento, sob pena de arquivamento.

Art. 13 - A exceção das situações previstas nos artigos 7º e 11 e Parágrafo Único desta Lei, no prazo de 15 (quinze) dias de protocolizado o requerimento à autoridade municipal determinará sua autuação e a notificação do proprietário, compromissário comprador, legatário ou cessionário, conforme o caso, assinalando-lhes prazo de 15 (dias) para que se manifestem sobre o pedido de tombamento.

§ 1º - Além das advertências contidas nos artigos 33 a 36 desta Lei, da notificação constará, sob pena de nulidade, que não sendo impugnada a pretensão de tomar, no prazo legal, presumir-se-á a concordância do proprietário.

§ 2º - É obrigatória a intimação do compromissário comprador, quando houver averbação de contrato de compromisso de compra e venda à margem da matrícula do imóvel.

§ 3º - Far-se-á notificação por edital, publicado em órgão da imprensa oficial e em jornal de grande circulação.

a) se ignorado o lugar em que o proprietário possa ser encontrado.

b) se, por três vezes, ele não for encontrado no endereço incluído no requerimento.

Art. 14 - A abertura de processo de tombamento assegura, provisoriamente, ao bem em exame, o mesmo regime de preservação dos bens tombados, até resolução final do processo.

Parágrafo Único - No caso de tombamento de bem imóvel, o órgão da administração responsável pelo tombamento determinará averbação no registro de imóvel competente, da tramitação do processo de tombamento, fazendo inscrever o direito de preferência em favor da municipalidade, em caso de alienação, e inalterabilidade do objeto nos termos do artigo 36 desta Lei.

Art. 15 - O ato de abertura do processo de tombamento será publicado no órgão da imprensa oficial e, no mínimo, em um jornal diário de grande circulação, contendo os elementos necessários à caracterização do bem objeto da preservação provisória, bem assim conterá descrição circunstanciada dos seus efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Art. 16 - Dar-se-á ciência da abertura do processo de tombamento, por expediente do órgão municipal de cultura, ao Ministério Público Estadual na pessoa de seu Promotor de Defesa do Patrimônio Público e Cultural e ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 17 - A desistência do pedido de tombamento não importa em arquivamento do processo, devendo a administração municipal processar o pedido, na forma prescrita nesta Lei, até decisão final sobre a proteção do patrimônio.

Seção III

Da resposta

Art. 18 - Conta-se o prazo para a resposta da juntada aos autos do comprovante da notificação do proprietário.

Art. 19 - A resposta consistirá em anuência ou impugnação à pretensão de tombamento.

Art. 20 - Tem legitimidade para impugnar a pretensão de tombamento além do proprietário, o locatário, o compromissário comprador, o legatário ou cessionário.

Art. 21 - Oferecida impugnação tempestiva, o órgão municipal responsável fará juntada aos autos de tombamento.

Seção IV

Da avaliação técnica

Art. 22 - Independentemente de impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias após a juntada aos autos da resposta, será determinada a realização de avaliação técnica do bem em tombamento por comissão de peritos, em numero de 03 (três), nomeados pelo órgão municipal de cultura, de reconhecida competência técnica, assinando-lhe prazo de 15 (quinze) dias para elaborar laudo circunstanciado de avaliação do bem.

Art. 23 - Para desempenho da função os peritos podem utilizar-se de todos os meios necessários, como realização de audiência, solicitação de documentos e outros registros ao proprietário, a terceiros, às entidades privadas ou aos órgãos públicos, bem assim realizar inspeção local.

Art. 24 - Aferido o valor histórico, cultural e paisagístico, a comissão de peritos deverá delimitar a área de entorno, se houver, e poderá sugerir medidas protetivas.

Art. 25 - Serão notificados do laudo técnico, o proprietário, o subscritor do requerimento de tombamento e o promotor de defesa do patrimônio público do Ministério Público Estadual.

Art. 26 - Sobre o laudo técnico da avaliação poderão se manifestar os interessados no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência do seu teor.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Seção V

Da decisão

Art. 27 - O órgão de cultura da administração municipal encaminhará o processado ao Conselho Municipal de Cultura que escolherá entre os seus membros o relator do processo de tombamento que emitirá parecer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do relator.

Art. 28 - Com o parecer do conselheiro relator, o processo será remetido à decisão dos membros do Conselho Municipal de Cultura que deverá ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 29 - Se a decisão for desfavorável à inscrição, o processo será arquivado; caso contrário, lavrar-se-á ato do Conselho Municipal de Cultura, determinando a efetivação do tombamento.

§ 1º - reputa-se tombado o bem a partir da inscrição.

§ 2º - da inscrição constará a área de entorno.

§ 3º - no caso de imóveis, feita a inscrição, será determinado ao Cartório do Registro Imobiliário que proceda a averbação definitiva desta condição à margem da matrícula do imóvel, advertindo-se de que tal averbação deverá constar nos sucessivos registros de transmissão.

§ 4º - recaindo o tombamento sobre o bem móvel, o registro será feito perante o Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.

Art. 30 - A decisão do Conselho Municipal de Cultura será publicada no órgão da imprensa oficial, devendo constar a descrição exata do bem objeto do tombamento e as obrigações do proprietário decorrentes desta decisão.

Art. 31 - Serão pessoalmente notificados da decisão proferida no processo de tombamento, o proprietário, o Promotor de Defesa do Patrimônio Público e o subscritor do requerimento de abertura do processo.

Art. 32 - As pessoas indicadas no artigo anterior terão prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, para interpor recurso para apreciação em segunda instância.

§ 1º - Compete ao Prefeito Municipal conhecer do recurso e, no prazo de 30 (trinta) dias proferir decisão final sobre o tombamento.

§ 2º - A decisão proferida em segunda instância de julgamento, pelo senhor Prefeito Municipal, será publicada no órgão da imprensa oficial, devendo constar a descrição exata do bem objeto do tombamento e as obrigações do proprietário decorrentes desta decisão.

§ 3º - Serão pessoalmente notificados da decisão proferida no recurso, o proprietário, o Promotor de Defesa do Patrimônio Público e o subscritor do requerimento de abertura do processo.

CAPÍTULO IV

DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO

Art. 33 - Na alienação do bem tombado deve o novo adquirente dar imediato conhecimento deste fato ao órgão municipal de cultura, sob pena de multa de 10%



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

(dez por cento) sobre o valor da venda, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

Art. 34 - O bem móvel tombado não poderá sair do Município de Ladário, senão por curto prazo, para intercâmbio cultural e, ainda com prévia autorização do órgão municipal de cultura, garantido por seguro, na forma da Lei.

Art. 35 - No caso de extravio, roubo, furto ou destruição da coisa móvel tombada, deverá o proprietário dar conhecimento à Administração Municipal.

Art. 36 - Os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos, mutilados ou transformados, sem prévia licença da municipalidade, nem ser reparados, pintados ou restaurados, sob pena de multa correspondente ao dobro do dano, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de preservar a área vizinha, aplicar-se-á a ela o disposto quanto ao bem tombado.

Art. 37 - Proprietário do bem tombado que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação reclamadas, comunicará a municipalidade a necessidade das mesmas, sob pena de multa no valor do dobro do dano causado pela falta de conservação.

Parágrafo Único - Consideradas necessárias as obras e comprovada a impossibilidade do proprietário, o Poder Executivo decidirá, segundo sua conveniência, se mandará executá-las, as expensas do Município ou providenciará para que seja feita a desapropriação do bem na forma da Lei.

Art. 38 - Os bens tombados ficam sujeitos à vigilância permanente da Administração Municipal, que poderá inspecioná-lo sempre que entender conveniente, antecedida de notificação do proprietário.

Art. 39 - Os atentados contra os bens tombados serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio público, nos termos da lei penal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - A Administração Municipal comunicará o Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Cultural do Governo Federal, bem como o órgão estadual responsável pela preservação do patrimônio histórico, sobre o bem tombado pelo Município.

Art. 41 - Os negociantes de obras de arte de qualquer natureza e de manuscritos e livros antigos e raros, que exercem atividades neste Município, obrigam-se o registro especial junto ao órgão municipal de cultura, ao qual apresentarão, anualmente, relação de suas coleções.

Art. 42 - Os agentes de leilão, quando pretenderem realizar alienação de bens de valor histórico ou artístico, deverão apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação destes ao órgão municipal de cultura, sob pena de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor de venda do bem.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Art. 43 - As propostas de revogação do tombamento de bens serão endereçadas à mesma autoridade que praticou o ato e seguirão o mesmo procedimento previsto para a aprovação do tombamento.

Art. 44 - Enquanto vigorar o tombamento, comissão técnica do órgão municipal de cultura assistirá ao proprietário do bem, quanto a sua proteção.

Art. 45 - Apurado qualquer delito contra o patrimônio histórico, paisagístico e cultural do Município, será comunicado o Procurador Jurídico do Município que deverá representar criminalmente ao Ministério Público Estadual, consoante legislação penal em vigor.

Art. 46 - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., 29 de novembro de 2016.

Emerson Valle Petzold

Presidente

Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta

Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente

Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário

Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

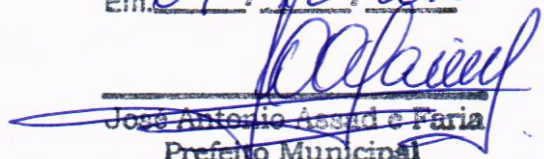
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

LEI Nº 972/2016.

Em 07 / 12 / 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa Socioeducativo Municipal SEMEAR, e dá outras providências.


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do município o Programa Semear que tem por objetivo desenvolver atividades socioeducativas e esportivas no contra turno das aulas regulares dos alunos em idade escolar de todas as redes de ensino reconhecidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação no Município de Ladário, na forma do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º São Diretrizes do Programa SEMEAR com vistas a atender os dispositivos descritos nos incisos I,III,V,VII e X do art.2º do Plano Municipal de Educação :

- a) A Formação Pessoal;
- b) Convivência;
- c) Cidadania.

Art. 3º O Município de Ladário através da Secretaria Municipal de Educação, garantirá direito a matrícula aos estudantes da Educação Básica do Município de Ladário - MS dentro do Programa através de critérios e normas regulamentadas e aprovadas pelos Órgãos Colegiados ligados a Educação.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá a divulgação deste Programa, bem como da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe seu funcionamento.

Art. 5º O Programa ora instituído será subsidiado pelo Poder Executivo prioritariamente com recursos oriundos das receitas e impostos vinculados a Educação, bem como de outras fontes advindas de regimes colaborativos firmados entre os entes federados e parcerias com instituições privadas, devidamente credenciadas para tal fim.

Art. 6º As atividades do Programa Semear deverão ser desenvolvidas em locais adequados podendo ser próprios municipais, comunitários ou particulares alugados para tal fim.

Parágrafo Único - Fica destinado à Secretaria Municipal de Educação a área e as instalações compreendidas no quadrilátero formado pelas ruas



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Corumbá, Almirante Barroso, Afonso Pena e Marcílio Dias, com a finalidade de ali se desenvolver atividades ligadas ao Programa SEMEAR.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LADÁRIO-MS., 29 de novembro de 2016.

Emerson Valle Petzold
Presidente

Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta

Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente

Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário

Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 972/2016.

I. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ladário
Prefeito Municipal José Antonio Assad e Faria
Vice-Prefeito José Francisco Sampaio Junior
Secretaria Municipal de Educação de Ladário
Secretária Professora Maria Eulina Rocha dos Santos
Gerência de Programas e Projeto
Silvana de Araújo Arruda
Coordenadora do Projeto Semear
Laura Daniele Segovia Lopes
Projeto Sócio Educativo Cultural de Contra Turno Escolar – Projeto Semear
Período de Execução: Fevereiro a Dezembro.
Público Alvo: Alunos da Rede Escolar de Educação básica (Município, Estaduais e particulares).

II. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Prefeitura Municipal de Ladário
Rua Corumbá, 500 – Centro – Cep: 79370-000 – Ladário/MS
Telefone: 67 3226-2002 Portal site: www.ladario.ms.gov.br
CNPJ: 03.330.453/0001-74

Secretaria Municipal de Educação de Ladário
Rua Cunha Couto, 1532 – Centro – Ladário/MS
Telefone/fax: 67 3226 2394 – email: educaladario@brturbo.com.br

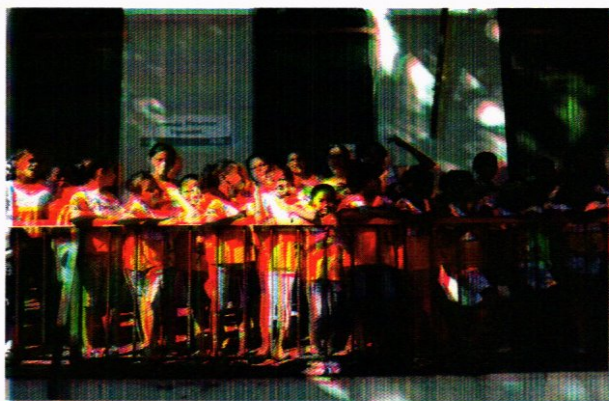
Projeto Semear
Sede: Rua Tamandaré nº 1.100 – Centro – Ladário/MS
Email: projetoSemear.ladario@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS



O projeto baseado nos três importantes pilares: Formação Pessoal; Convivência e Cidadania, SEMEAR "Plantando a Semente da Cidadania". Com objetivo democratizar o acesso às atividades socioeducativas e culturais de qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

- **Formação Pessoal**

O âmbito formação pessoal e social refere-se à construção do sujeito em relação ao desenvolvimento de capacidades de natureza global e afetiva, bem como à interação com os outros e o convívio social.

- **Convivência**

A convivência é considerada a melhor forma de adquirir e pôr em prática os valores fundamentais que regem nossa vida em comunidade.

- **Cidadania**

Resgatando os valores éticos, morais, e culturais na promoção da cidadania, visando democratizar os bens de serviços de qualidade aos cidadãos.

Durante o desenvolvimento do Semear obtivemos resultados bons, com alunos que tiveram ótimo desempenho de habilidades, formamos uma orquestra musical e grupo de baile que representa o município em diversos em eventos culturais e também promovemos durante nesses sete anos de gestão, IV Mostra Cultural nas festividades do Aniversário da Cidade (2012 a 2015) , 5ª Edições de fragmentos de danças e concertos didáticos na Festividade da padroeira (2011 a 2015) e além das 6ª Edições de Espetáculos Culturais (2010 a 2015) com diferentes temas que acontecem no final do ano com todos alunos dos projetos. Para com as atividades esportivas promovemos competições e festivais de xadrez e natação.

IV. Justificativas

Ladário está localizada na região oeste do Estado de Mato Grosso do Sul, no coração do Pantanal sul-mato-grossense. Com núcleo urbano de 5,8 km², a 6 Km do centro de Corumbá e a 12 Km da fronteira com a Bolívia, integra-se economicamente e com fortes laços de amizade aos municípios vizinhos de fronteira, o município conta com 19.947 habitantes, de acordo com o IBGE 2011. A cidade dispõe de riquezas naturais como ferro, manganês, calcário, areia e argila; tendo empreendimentos turísticos, com a economia voltada para a pecuária, pesca, turismo e navegação, além de abrigar duas importantes empresas de atividades ligados a mineração: a Granel Química, responsável pelo transporte de minério via Hidrovia e a Empresa Vale que extrai minério, nas quais vemos uma oportunidade de possíveis patrocínios.

A Prefeitura Municipal de Ladário, através da Secretaria Municipal de Educação, na busca de atender a uma demanda maior de alunos em atividades de contra turno escolar, ocupando o tempo ocioso dessas crianças e adolescentes no oferecimento de atividades socioeducativas e visando alcançar a meta projetada do IDEB do município. De acordo com a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE Lei 13.005/14), até 2024 será preciso “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica”. Em virtude da ampliação das propostas de Educação Integral, mas o município durante os anos de 2009 a 2015 estabelecerem o convênio de adesão ao Programa Mais Educação (Portaria Normativa Interministerial nº17/2007) em 06 escolas da Rede Municipal do município de Ladário. Com



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

ampliação dos espaços educativos para o trabalho com as crianças com atividades diversificadas, possibilitam alcançar a meta proposta na implantação de Escolas em Tempo Integral em nossa região pantaneira.

Visando as políticas educacionais em atender e proporcionar melhor qualidade de ensino e no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, que surgiu o Projeto Semear com a finalidade democratizar o acesso à atividades socioculturais e esportivas de qualidade, no oferecimento de abertura de vagas para comunidade ladarense aos alunos matriculados nas redes de ensino do município.

“As atividades culturais, presentes nos diferentes processos educacionais, aumentam a autoestima do aluno, ampliam as possibilidades de sucesso e permanência na escola e geram situações de efetiva aprendizagem, reforçando uma proposta de desenvolvimento integral do aluno, em que se levam em conta seu desenvolvimento nos diferentes ciclos da vida e a realidade na qual vive.” (MARCELLINO, Nelson Carvalho-2003)

A proposta educativa estabelecidas no Projeto Semear segue em consonância com a legislação em vigor ECA (Estatuto da Criança e o Adolescente – Lei 8.069/90 no capítulo IV), o direito à cultura deve ser garantida a toda a população infanto-juvenil. Em 2014, o projeto recebeu o comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ladário - CMDCA com inscrição nº001/2014 diz que “a entidade executa o projeto em parceria tem a finalidade de a instituição estabelecer as ações prioritárias a serem realizadas no município. Como instrumento de apoio ao planejamento da educação com ações de implantar na rede de ensino programas que garantam a expansão de atividades de contra turno nas escolas voltadas as crianças em vulnerabilidade social.”

As parcerias entre as instituições, associações, secretarias e escolas municipais dão a oportunidade terem o acesso à cultura e o esporte de qualidade, possibilitam maior integração e participação social, vivência plena dos direitos e dos deveres de cidadãos. Essas parcerias ajudam atingir e melhorar as políticas educacionais.

“Parcerias interinstitucionais ampliam a capacidade educativa e promovem um compromisso da população com a educação das futuras gerações.” (Franco,2002:p.35)

Por intermédio das parcerias existentes, proporcionando espaços físicos adequados para o desenvolvimento das oficinas do projeto Semear, citamos entre eles, a instituição SSCH-Quadro de Ladário; CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e Escolas Municipais possibilitem o acesso à cultura e o esporte de qualidade, dando possibilidades em suas múltiplas esferas, para o desenvolvimento e formação plena de crianças e adolescentes.



Com os resultados positivos nos anos anteriores, possibilitou a permanência do Semear; com os trabalhos divulgados em mídias, na realização de eventos esportivos culturais abertos a comunidades, conquistou a confiança das famílias



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

Ladarenses, proporcionando autoestima e reforçando os laços afetivos. Na busca de fortalecer esses laços, queremos estender e oportunizar aos pais no oferecimento dessas atividades culturais, que de certa forma enriquece e divulga o incentivo cultural da nossa pérola do pantanal “Ladário”.



V. Objetivo

Democratizar o acesso às atividades sócio-educativas e culturais de qualidade - no contraturno escolar.

VI. Público Alvo

Crianças e Adolescentes, com idades entre 6 à 16 anos ambos os sexos, que estejam frequentando regularmente as aulas.

VII. Resultados Esperados

Impactos Diretos

- Melhoria no convívio e na integração social dos participantes;
- Melhoria da auto-estima dos participantes;
- Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
- Melhoria das condições de saúde dos participantes;
- Aumento do número de praticantes de atividades esportivas / culturais educacionais;

Impactos Indiretos

- Diminuição da exposição dos participantes a riscos sociais;
- Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos;
- Diminuição da evasão escolar nas escolas atendidas;

VIII. Plano de Trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

HORÁRIO		Quant.	Equipe de Dança	Carga horária	SEXTA
07h 20min. as 08h 15min.		20	Professor de dança (licenciatura, Ed. Física)	20h	TURMA 1 Ballet clássico
		20	Instrutor de dança	40h	
		20	Estagiário / monitor de dança	20h	
08h 15min. as 09h 15min.		TURMA 2 e 3	TURMA 2 e 3	TURMA 2 e 3	TURMA 2 e 3
		Street e Jazz	Ballet clássico	Street e Jazz	Ballet clássico
09h 25min. as 10h 25min.		TURMA 4	TURMA 4	TURMA 4	TURMA 4
		Ballet clássico	Street e Jazz	Ballet clássico	Street e Jazz
14h 00min. as 15h 20min.		TURMA 5 E 6	TURMA 5 E 6	TURMA 5 E 6	TURMA 5 E 6
		Ballet clássico/Street e Jazz	Ballet clássico/Street e Jazz	Ballet clássico/Street e Jazz	Ballet clássico/Street e Jazz
15h 35min. as 16h 30min.		TURMA 7 E 8	TURMA 7 E 8	TURMA 7 E 8	TURMA 7 E 8
		Ballet clássico/Street e Jazz	Ballet clássico/Street e Jazz	Ballet clássico/Street e Jazz	Ballet clássico/Street e Jazz
16h 30min. as 17h 30min.		TURMA 9	TURMA 9	TURMA 9	TURMA 9
		Ballet clássico/Street e Jazz	Ballet clássico/Street e Jazz	Ballet clássico/Street e Jazz	Ballet clássico/Street e Jazz
17h 30min. as 18h 30min.		TURMA 10	Aulas das mães	TURMA 9	TURMA 9
		Ballet clássico	Aulas das mães	Ballet clássico	Street e Jazz
		Aulas das mães	Aulas das mães	Aulas das mães	

LEGENDA	
07h 20min. as 08h 15min.	Turma 1 – idade 06 a 07 anos mat.
08h 15min. as 09h 15min.	Turma 2 – idade 08 a 10 anos mat. / Turma 3 – idade 08 a 10 anos mat.
09h 25min. as 10h 25min.	Turma 4 – idade 11 a 16 anos mat.
14h 00min. as 15h 20min.	Turma 5 – idade 06 a 07 anos vesp. / Turma 6 – idade 07 a 09 anos vesp.
15h 35min. as 16h 30min.	Turma 7 – idade 08 a 10 anos vesp. / Turma 8 – idade 08 a 10 anos vesp.
16h 30min. as 17h 30min.	Turma 9 – idade 12 a 16 anos.
17h 30min. as 18h 30min.	Turma 10 – idade 15 a 17 anos (grupo de baile)
	Turma das mães.

Objetivos de funcionamento:

- Aulas de Segunda a Sexta-feira para os alunos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- Enfoque apresentações em eventos principais do calendário 2016
- Possibilitar aulas de danças para mães (comunidade) período noturno
- Local: SSCH
- Possibilitar com os alunos do Assentamento 72 possam vir 03 vezes na semana na cidade ou deslocamento de instrutor de dança para o local.
- No período noturno as aulas de dança para grupo de baile.
- Manutenção do ambiente e climatização das salas de aulas.
- Intenção em 2016 utilizar as duas salas de aulas de dança para qualidade de atendimento nas aulas.

Oficina de Música

TURMA DE MÚSICA - MATUTINO					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
	PROFª 07:20H AS 08:15H FLAUTA DOCE	PROFª 07:20 AS 08:15H TEORIA INICIANTE	PROFª 07:20H AS 08:15H FLAUTA DOCE	PROFª 07:20 AS 08:15H TEORIA INICIANTE	PROFª 08:15H AS 09:15H ORQUESTRA (PRÁTICA)
	PROFª 08:15H AS 09:15H VIOLINO	PROFª 08:15H AS 09:15H TEORIA INICIANTE	PROFª 08:15H AS 09:15H VIOLINO (THAISA)	PROFª 08:15H AS 09:15H TEORIA INICIANTE	
	INSTRUTOR VIOLÃO	INSTRUTOR VIOLÃO	INSTRUTOR VIOLÃO	INSTRUTOR VIOLÃO	INSTRUTOR VIOLÃO
09h:15min as 09h:25min	LANCHE				
	PROFª 09:25H AS 10:25H TROMPETE	PROFª 08:15H AS 09:15H ORQUESTRA (ESTUDO)	PROFª 08:15H AS 09:15H ORQUESTRA (ESTUDO)	PROFª 08:15H AS 09:15H ORQUESTRA	PROFª 08:15H AS 09:15H ORQUESTRA
TURMA DE MÚSICA - VESPERTINO					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
14h as 14h:20min	PROFª 14H AS 14:20H Teoria Musical	INSTRUTOR DE MÚSICA TEORIA MUSICAL VIOLÃO	PROFª 14H AS 14:20H Teoria Musical	INSTRUTOR DE MÚSICA TEORIA MUSICAL VIOLÃO	PROFª 14H AS 14:20H Teoria Musical
14h:20min as 15h:30min	PROFª 14:20H AS 15:30H ORQUESTRA	PROFª 14:20H AS 15:30H ORQUESTRA	PROFª 14:20H AS 15:30H ORQUESTRA	PROFª 14:20H AS 15:30H ORQUESTRA	
15h:20min as 15h:30min	LANCHE				
15h:30h as 16h 30min	PROFª ORQUESTRA	INSTRUTOR DE MÚSICA Violão veteranos	PROFª ORQUESTRA	PROFª ORQUESTRA	INSTRUTOR DE MÚSICA Violão veteranos

Quant.	Equipe de Música	Carga Horária
02	Instrutor de música (violão, violino, teclado, percussão)	40h/a
01	Professor de música - maestro	40h/a
02	Estagiário	

Objetivos de funcionamento:

- Aulas de segunda a sexta-feira para alunos divididos em 03 vezes na semana.
- Aula de música para os pais (formar camerata de pais) e ensaios para orquestra musical para apresentação cultural.
- Para finalização do projeto irá escolher entre as 50 músicas tocadas para sua retrospectiva no encerramento de fim de ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

Oficina de Xadrez

Objetivos de funcionamento:

- Reativar os circuitos e festivais de xadrez;
- Contratar instrutores ou monitores de xadrez que possam realizar as aulas de xadrez e promover os desafios de raciocínio.

- O projeto semear foi pioneiro na execução de atividades de xadrez nos anos de 2010 a 2012 com o Profissional Augusto Samaniego com aulas de xadrez nas escolas nas disciplinas de matemática no turno escolar. A metodologia era realizar a prática das aulas de xadrez nas turmas com maior dificuldade nas notas de matemática ou disciplina, nessas turmas promoverem os circuitos de xadrez internos, e no período do contra turno escolar desenvolver treinamentos com os alunos que se destacarem, e encaminha-los aos grandes circuitos e campeonatos de xadrez com outros atletas de xadrez das escolas estaduais e particulares de nosso município. Esse modelo atualmente está sendo aplicado na cidade vizinha com atendimento cerca de 800 alunos da rede de ensino em parceria com a Funec.

- Para este ano podemos buscar esta parceria com as escolas e funcionar no período de turno escolar e no contra turno escolar juntamente com o programa mais educação.

- No contra turno escolar nas escolas e no espaço da SSCH;

- Promover circuitos de competição, em parceria com Clube Xadrez de Corumbá possibilitando a participação de atletas do semear em eventos regionais de xadrez.

Oficina de Natação

GRADE HORÁRIA DA OFICINA DE NATAÇÃO					
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
MATUTINO					
07:00h	MANUTENÇÃO/ASSISTENCIA	ASSISTENCIA	MANUTENÇÃO/ASSISTENCIA	ASSISTENCIA	MANUTENÇÃO/ASSISTENCIA
08:00H	ASSISTENCIA	SEMEAR Turma 1	ASSISTENCIA	SEMEAR Turma 1	ASSISTENCIA
09:00H	SEMEAR Turma 3	SEMEAR Turma 2	SEMEAR Turma 3	SEMEAR Turma 2	SEMEAR Turma 3
10:00H	SEMEAR		SEMEAR		SEMEAR
VESPERTINO					
13:00H	SEMEAR Turma 5	SEMEAR VETERANOS	SEMEAR TURMA 5	SEMEAR TURMA 5	SEMEAR
14:00H	ASSISTENCIA	ASSISTENCIA	ASSISTENCIA	ASSISTENCIA	ASSISTENCIA
15:00H	SEMEAR Turma 6	SEMEAR Turma 4	SEMEAR Turma 6	SEMEAR Turma 4	SEMEAR Turma 6
16:00H	SEMEAR	SEMEAR	SEMEAR	SEMEAR	SEMEAR

TURMAS	SEMANAS
T1 06 A 08 anos mat	Terça e quinta-feira
T2 09 a 12 anos mat	Terça e quinta-feira
T3 13 a 16 anos mat	Seg/Quarta/Sexta-feira
T4 06 a 08 anos vesp	Terça e quinta-feira
T5 14 a 16 anos vesp	Seg/Quarta, quinta-feira
T6 09 a 13 anos vesp	Seg/Quarta, Sexta-feira

Quant.	Equipe de Natação	Carga
01	Professor de Natação (Licenciatura/CREF) ou Instrutor de Natação (CREF)	40h
01	Monitor (Instrutor/CREF)	40h
01	Piscineiro responsável manutenção da piscina	06h



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

Objetivos do funcionamento:

- Funcionar com diferentes turmas Segundas a Sexta-feira
- Disponibilização do espaço CRAS (Cedência da piscina de uso exclusivo para prática de natação), não podendo haver nos finais de semana eventos de lazer que venha prejudicar a manutenção química /limpeza da piscina.
- Adequação da estrutura física da piscina.
- Realizar Avaliação Biomédica (Atestar a prática de natação) antes do início das aulas de natação, com parceria da Secretaria de Saúde/ Marinha do Brasil, na disponibilização de médicos.
- Adequação de raias para melhor segurança e prática de natação.
- Período de Frio; possibilitar outras atividades esportivo-recreativas.
- Promover circuitos de competição com outras instituições, exemplo o SESI.

Proposta de Meta

- *Implantação/Construção de piscina de 25m com profundidade 1.60m (conforme as normas ABNT) com largura para 08 raias. Com infraestrutura hidráulica, vestuário/banheiros/arquibancadas.*
- *Possibilitando a fomentação esportiva na promoção de realizações eventos esportivos de grande porte em nosso município.*

- Atividade Complementar da Oficina de Música/Dança

• OFICINA DE LETRAMENTO

- Possibilitar no período matutino e vespertino 02 professores com habilitação em pedagogia para realização das aulas de letramento para que possa atender melhor as turmas de dança/música.

- São necessárias fazer a divisão de ciclo de ensino:

1º ciclo: 1º a 5º ano (série fundamental) – (nas áreas português/matemática)

2º ciclo: 6º a 9º ano (série fundamental II) – (nas áreas português/matemática)

1º a 3º ano do Ensino Médio (auxiliar em pesquisas e trabalhos)



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

-Funcionamento das aulas de informática durante a semana, permitiria o acesso a pesquisa utilizando internet.

OBJETIVOS DA OFICINA	CONTEUDOS PROGRAMÁTICOS	METAS
<p>Ler e reconhecer diversos tipos e gêneros de textos;</p> <p>Valorizar a leitura literária como fonte de apreciação e prazer;</p> <p>Utilizar a linguagem oral com fluência, expressão e defendendo seu ponto de vista;</p> <p>Utilizar os conhecimentos gramaticais no aperfeiçoamento da linguagem escrita;</p> <p>Utilizar e adequar os conhecimentos ortográficos no aperfeiçoamento da linguagem escrita;</p> <p>Desenvolver a capacidade de aproveitar a leitura como fonte de informação e recreação;</p> <p>Desenvolver a capacidade de desenvolver mentalmente o pensamento e exprimi-lo por escrito;</p> <p>Procurar textos com coerência, utilizando os recursos coesivos oferecidos pelo sistema de pontuação e por outros organizadores textuais;</p> <p>Utilizar a dicionário para superar as dúvidas relacionadas às demais questões gramaticais e ortográficas na produção e revisão de textos.</p> <p>Identificar os conhecimentos matemáticos como meios para compreender e transformar o mundo à sua volta;</p> <p>Reconhecer, ler e escrever números racionais, de uso frequente no cotidiano; Analisar, interpretar e resolver situações problema em contextos e áreas diversificados.</p>	<p>Leitura: regras de instrução, receita, bilhetes, cartas, informativas, propaganda, anúncios, poesias, biografias, quadrinhos e letras de música; Interpretação das diversos textos;</p> <p>Escrita: Produção de textos individualmente, em dupla e coletivamente;</p> <p>Ortografia: f e v, g e b, t e d, r inicial, r branco e r dobrado, s inicial e copos de consoante, r e s com som de r, s e a finais, ç e s dobrada, ce e ci e, ch, lh, nh, h inicial, ge, gi, je e ji, le e u, r antes de p e b, n antes de consoantes, ou ou a e u, gu e qu, gua e guo e guão, qua e quo e quão, ns, lha e li, til, malx e ch, am e ao, x com som de s, co e o, xe, se;</p> <p>Gramática: alfabeto maiúsculo e minúsculo, classificação das sílabas, encontro vocálico, encontro consonantal, digrafa, classificação quanto a posição da sílaba tônica, acento agudo e circunflexo, sinais auxiliares (hífen, til, e cedilha), pontuação (vírgula, ponto, e travessão), artigo, substantivo: próprio, comum e coletiva, número de substantivo, palavras simples e compostas, adjetivo, numeral, verbo;</p> <p>Frases: interrogativa, exclamativa, declarativa, afirmativa, negativa;</p> <p>Matemática</p> <p>Sequência numérica; Sistema de numeração decimal; Técnicas operatórias: adição sem reserva e com reserva, subtração com recurso, multiplicação simples e divisão;</p> <p>Sistema monetário;</p> <p>Sistema de medidas: tempo, comprimento, capacidade, volume e massa;</p> <p>Fração;</p> <p>Formas geométricas e sólidos geométricos;</p> <p>Numeração romana;</p> <p>Números primos;</p>	<p>Acompanhamento das aulas;</p> <p>Acompanhamento de rendimento escolar, por intermédios dos boletins escolares;</p> <p>Acompanhamento e auxílio as tarefas escolares;</p> <p>Material e equipamento tecnológico para realização de pesquisas via internet;</p> <p>Proposta diagnóstica de leitura e escrita das alunas 1ª ao 3ª ano;</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- **Informática**

- Utilizar a sala de informática da SSCH.
- Possibilitar o acesso a pesquisa, noções básicas de informática.
- Monitor (estagiário) com habilidade de informática para ficar responsável na sala de aula.

- **Atendimento especializado do Núcleo de Apoio Educação Inclusiva**

- Promover visitas com acompanhamento de profissionais tais como: psicólogo, psicopedagogo; fonoaudiólogo; interprete de libras.
- Realizações de palestras temáticas
- Capacitação para os professores e monitores do projeto

- **Jogos e Recreações**

- Possibilitar profissionais que possa organizar atividades esportivas e jogos que possam ser desenvolvido no intervalo das atividades do projeto.
- As atividades esportivas (queimadas, futsal, cabo de guerra, xadrez, tênis de mesa, e demais jogos que possam estimular competições e gincanas)
- Promover ações e palestras sobre higiene pessoal e a pratica vida saudável



IV. Exemplos de Ações Realizadas nas Oficinas

Atividades Esportivas



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

• Xadrez

- 2010 – 1ª Edição Festival de Xadrez (evento anual, entre os alunos das escolas municipais)
- 2011- 2ª Edição Festival de Xadrez (evento anual)
- 2011- 1º Desafio de Raciocínio Lógico
- 2012- 1º Circuito de Xadrez (03 eventos realizados nas escolas municipais, com participação dos alunos da rede estadual de ensino, programas sociais; e de colégios particulares).
- 2013 – 5ª Edição Festival de Xadrez (evento anual) contou com, participação de 110 competidores de diferentes escolas e projetos de nosso município.

• Natação

- 2010 a 2011 – 1ª Edição Festival de Natação (evento anual, entre os alunos das escolas municipais)
- 2012 – Competição interna de natação – Festival de Natação
- 2015- Festival Semear de Natação – com os Jovens Líderes que receberão capacitação do Instituto Ana Moser.

Atividades Culturais

• Dança e Música

- 2010 – 1ª Apresentação Cultural no Lançamento do Projeto / Espetáculo Cultural “Um Sonho de Natal”
- 2011 – Participação na Abertura Oficial “Desafio dos Touros” Porto Murтинho / Apresentação Cultural “Momentos Coreográficos” nos festejos da cidade/ Apresentação Cultural “Festa da Padroeira da Cidade” / Espetáculo Cultural “Semear Dança e Toca Músicas Populares Brasileiras”
- 2012- 1ª Mostra Cultural do Semear (reuniu as bandas musicais/companhia de danças do município de Ladário e Corumbá) nos festejos da cidade de Ladário/ Apresentação Cultural “Festa da Padroeira”/Espetáculo Cultural “Sonhos e contos da literatura infantil”.
- 2013 – 2ª Mostra Cultural do Semear – Tema “Movimento”; Na festa da Padroeira Nossa Senhora dos Remédios, realizou uma pequena mostra musical de cada turma de música dos trabalhos realizados pelos seus monitores; Espetáculo Cultural “Ladário Encanta em Versos” contou através dos livros de poetas ladarenses sobre o contexto cultural de Ladário.
- 2014 – 3ª Mostra Cultural do Semear – Tema “Movimento” II; Programação da Festa de Padroeira Nossa Senhora dos Remédios e concerto didático com os alunos iniciantes; Espetáculo Cultural “Tropicália Cenário da Cultura brasileira”.
- 2015 – 5ª Mostra Cultural do Semear – Tema “Elis 70 anos A pimentinha do Brasil”; Durante os 15 dias participou nas apresentações culturais na Festa da Padroeira da cidade; e no final de ano o Espetáculo Cultural Trilhas Sonoras “Filmes Inesquecíveis”.

X. Metas

- Realizar apresentações em outros locais de nossa região de estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

- Construção de piscina de maior porte e adequada para o melhor rendimento de nossos alunos.
- Viabilização de novas parcerias.
- Transformar do projeto em programa (andamento)

XI. Parcerias

Apoio de parcerias nas realizações dos eventos culturais e esportivos.

- SSCH – Quadro de Ladário
- Moinho Cultural
- Fundação de Cultura de Corumbá
- Fundação de Cultura de Ladário (na estrutura física nos principais eventos do calendário cultural da cidade tais como: palco/sonorização)
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania- CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)

XII. Acompanhamento e Avaliação dos resultados

A coordenação sob a Gerência de Programas e Projetos da Secretaria Municipal da Educação e professores envolvidos no projeto serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa.

Ações

- Divulgação do programa nas escolas entre os alunos e familiares;
- Inscrição dos alunos e familiares nas oficinas;
- Levantamento do número de alunos e familiares inscritos;
- Aquisição dos materiais necessários para o funcionamento das oficinas;
- Contratação dos profissionais especializados;
- Obtenção do comprometimento dos alunos e pais.
- Orientação e capacitação dos monitores /professores da equipe.

NORMAS PARA PERMANÊNCIA NO PROJETO


- A permanência do aluno no projeto dar-se-á mediante assiduidade, rendimento escolar e comportamento, sendo que 03 (três) faltas injustificadas dispensarão o aluno automaticamente;
- O professor ou instrutor será responsável pelos alunos durante as aulas e deverão fornecer informações sobre o comportamento, rendimento e frequência dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

CRONOGRAMA DE AÇÕES

 AÇÕES DESCRITAS	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Formatação do Projeto												
Divulgação												
Seleção do Corpo Docente												
Inscrição												
Distribuição de Alunos												

XIII. Cronograma de execução



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

Iniciou das atividades das oficinas													
Operacionalização do Projeto													
Culminância da Oficina de Xadrez													
Culminância da Oficina de Natação													
Culminância da Oficina de Dança e Música													
Avaliação e Relatório Final													

XIV. Recurso Humano

FUNÇÃO	FORMAÇÃO E / OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	QUAN T.	CARGA HORÁRIA
Oficina de Música			
Regente musical- Professor de Música	Licenciatura habilitada em música	01	40 h
<i>Instrutor de música – Escaleta/Flauta</i> (Teoria musical/Figuras de tempo/Claves/Compasso simples e composto/conhecimentos erudito(compartitura); popular (com batidas rítmicas).Formação de acordes para violão e escaleta.	Ensino Médio Completo - Documentos que comprove sua experiência profissional como instrutor ou monitor na área ,devidamente assinados pelo responsável das instituições a quem trabalhou com no mínimo 6 meses ou ano.	01	40h
<i>Instrutor de música – violino</i> (Teoria musical/Figuras de tempo/Claves/Compasso simples e composto/conhecimentos erudito (com partitura); popular (com batidas rítmicas).	Ensino Médio Completo - Documentos que comprove sua experiência profissional como instrutor ou monitor na área, devidamente assinados pelo responsável das instituições a quem trabalhou com no mínimo 6 meses ou ano.	01	40h
<i>Instrutor de música – violão</i> (Teoria musical/Figuras de tempo/Claves/Compasso simples e composto/conhecimentos erudito (com partitura); popular (com batidas rítmicas). Formação de acordes para violão e escaleta	Ensino Médio Completo - Documentos que comprove sua experiência profissional como instrutor ou monitor na área, devidamente assinados pelo responsável das instituições a quem trabalhou com no mínimo 6 meses ou ano.	01	40 h
<i>Monitor para oficina de música</i> (Violão/Violino/Percussão)	Estagiário	01	30h
Oficina de Dança			
<i>Professor de Dança</i>	Licenciatura em Educação Física- Dança	01	20 h
<i>Instrutora de Dança</i>	Ensino Médio completo – habilitação ballet clássico - experiência comprovada por certificados ou declaração de participação em encontros de dança (mínimo de 30 horas); ou declaração de trabalho em academias ou projetos socioculturais com expressão corporal.	01	40h
<i>Monitores de dança</i>	Estagiários	02	30h



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Oficina de Natação			
<i>Professor de natação</i>	Licenciatura em Educação Física – habilitação/especialização em natação/CREF	01	40h
<i>Monitores de Natação</i>	Estagiários	02	30h
Oficina de Xadrez			
<i>Instrutor de xadrez</i>	Ensino médio completo /Instrutor de Xadrez	01	40h
<i>Monitor de Xadrez</i>	Estagiário	01	30h
Oficina de Letramento			
<i>Professor de Letramento</i>	Professor pedagogo	02	20h
<i>Monitores de Letramento</i>	Estagiários	02	30h
<i>Monitor de Informática</i>	Estagiário	01	30h
<i>Professor de Jogos e Recreação</i>	Licenciatura em Educação Física	01	40h
Serviços do Projeto			
<i>Meredeira</i>	Ensino Fundamental ou Ensino Médio completo	01	40h
<i>A.s.d</i>	Auxiliar de serviços diversos	01	40h
<i>Inspetor</i>	Ensino Fundamental ou Ensino Médio completo	02	40h
<i>Piscineiro</i>	Ensino Fundamental ou Ensino Médio completo	01	20h
<i>Assistente de Apoio Educacional I</i> <i>Serviços de conservação/lavagem/manutenção dos figurinos)</i>	Ensino Fundamental ou Ensino Médio completo	01	30h
<i>Coordenação geral</i>	Habilitação Licenciatura plena de áreas afins	01	40h + horas extras (dedicação exclusiva)

FICHA DE CADASTRO DO ALUNO Nº...../.....

Nome.....Idade:.....

Pai:.....

Mãe:.....

Endereço:.....Bairro:.....

Telefone:.....celular.....

Escola:.....Série:.....Turno:.....Data de Nascimento:.....

Beneficiário do Programa Social? () bolsa família () vale renda () bolsa escola () nenhum

Renda Familiar? () 01 salário mínimo () 01 a 03 salário mínimo () acima 03 salário mínimo () nenhuma

Alergias outros problemas de saúde () sim () não

Qual?.....

Possui algum tipo de deficiência? qual?.....(Laudo médico ou Avaliação Psicopedagógico)

Oficina do Projeto:

() oficina de dança



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

- () oficina de música
() oficina de natação
() oficina de xadrez no contra turno escolar

Período: () matutino () vespertino

Faixa etária 06 a 16 anos.

Observação.....

Assinatura:.....Grau de parentesco:.....

***documentos necessários:**

- (cópia) certidão de nascimento;
(cópia) comprovante de residência ;
(cópia) declaração de matrícula escolar
(cópia) cartão Sus
01 foto 3x4

INFORMAÇÕES BÁSICAS

OBSERVAÇÃO PARA OFICINA DE NATAÇÃO:

1. *Apresentar o atestado de avaliação médica, com assinatura do médico atestando apta a prática de natação. Ir às unidades básicas de saúde ou posto de saúde.*
2. *Uniforme: Sunga ou maiô; touca e óculos de natação.*

OBSERVAÇÃO PARA OFICINA DE DANÇA

3. *Traje roupas esportivas (leves , bermudas, meia-calça, collant, sapatilha)*
4. *Proibido fazer aula de dança de bermuda ou saia Jeans*
5. *Cabelo preso estilo coquei*

OBSERVAÇÃO PARA OFICINA DE MÚSICA

1. *Proibido a entrada de alunos com bola (futebol, etc);*
2. *Proibido uso de roupas (bermudas curtas ;blusas decotadas e vestidos)*
3. *Caderno de música*



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

FICHA DE CADASTRO DOS PAIS/RESPONSÁVEIS

Nome:

Idade:

Endereço:.....Bairro:.....

Telefone:

Data de Nascimento:

Atividade profissional:.....

observação.....

Assinatura :.....

Oficinas:

() Dança – 17:30h as 18:30h

**NÃO POSSUEM TRANSPORTE ESCOLAR*



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

Termo de Compromisso - Oficina de Música

Nome do aluno:.....

Eu....., inscrito no
CPF.....RG.....,

Telefone..... aceito as seguintes cláusulas abaixo citadas:

Cláusula 1º - Os alunos deverão cumprir as aulas nos seus respectivos horários, 1ª SEMANA AUSENTE sem justificativas os responsáveis serão notificados pela coordenação.

Cláusula 2º - Os responsáveis ou os alunos deverão encaminhar a cada bimestre uma cópia do boletim para a coordenação do projeto, para melhor acompanhamento escolar, já que acima de três vermelhas no boletim serão afastados da oficina, para recuperar as notas.

Cláusula 3º - Comprometer em levar o seu (a) filho (a) para participar de ensaios e apresentações nas unidades escolares e em eventos municipais; A coordenação não se responsabiliza em zelar por objetos de valores (celulares, correntes, etc.) levados em apresentações culturais.

Cláusula 4º - Em caso, de danificação e extravio de instrumento musical que porventura o aluno vier danificar, será notificado e registrado no livro de ocorrência e encaminhado para coordenação para que entre em contato com os pais ou responsáveis.

Cláusula 5º - Proibido os seguintes itens na oficina de música: o uso de saias e vestidos; blusas decotadas; bolas de futebol; caixas de som portáteis.

Cláusula 6º - Proibido o uso de celular na sala de aula, conforme a **LEI Nº 4.112 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011** "Proíbe o uso de telefone celulares, walkmans, diskmans, Ipods, MP3, MP4, game boy, aparelhos portáteis de TV, agendas eletrônicas e quaisquer outros aparelhos portáteis capazes de produzir sons e ruídos nas agências bancárias e instituições assemelhadas, nos postos de gasolina, cinemas, teatros, sala de aula, bibliotecas, salas de concertos, audiências, conferências, e dá outras providências (NR)"

Observação: Os alunos que recebem benefícios de programas sociais, as frequências serão acompanhadas.

Outrossim, declaro ter ciência que o descumprimento do compromisso acima resultara a não matrícula do aluno .



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

(assinatura)

Data:...../...../2016.

Termo de Compromisso - Oficina de Dança

Nome do aluno:.....

Eu....., inscrito no
CPF.....RG.....,

Telefone..... Aceito as seguintes cláusulas abaixo citadas:

Cláusula 1º - Os alunos deverão cumprir as aulas nos seus respectivos horários, 1ª SEMANA AUSENTE sem justificativas os responsáveis serão notificados pela coordenação.

Cláusula 2º - Os responsáveis ou pais os alunos deverão encaminhar a cada bimestre uma cópia do boletim para a coordenação do projeto, para melhor acompanhamento escolar, já que acima de três vermelhas no boletim serão afastados da oficina, para recuperar as notas.

Cláusula 3º - Comprometer em levar o seu (a) filho (a) para participar de ensaios e apresentações nas unidades escolares e em eventos municipais; A coordenação não se responsabiliza em zelar por objetos de valores (celulares, correntes, etc.) levados em apresentações culturais.

Cláusula 5º - Proibido os seguintes itens na oficina de dança: o uso de saias e bermudas jeans para praticar aula de dança; bolas de futebol etc.

Cláusula 6º - Proibido o uso de celular na sala de aula, conforme a **LEI Nº 4.112 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011** "Proíbe o uso de telefone celulares, walkmans, diskmans, IPods, MP3, MP4, game boy, aparelhos portáteis de TV, agendas eletrônicas e quaisquer outros aparelhos portáteis capazes de produzir sons e ruídos nas agências bancárias e instituições assemelhadas, nos postos de gasolina, cinemas, teatros, sala de aula, bibliotecas, salas de concertos, audiências, conferências, e dá outras providências (NR)"

Observação : Os alunos que recebem benefícios de programas sociais, as frequências serão encaminhadas ao deptº da Secretaria Municipal de Educação – Frequência da Bolsa Família e demais.

Outrossim, declaro ter ciência que o descumprimento do compromisso acima resultara a não matrícula do aluno .

(assinatura) Data:...../...../2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

OFICINAS

OFICINA DE EDUCAÇÃO MUSICAL

Violino/Violão/Flauta/Teclado

I. APRESENTAÇÃO

Entre as linguagens artísticas, a música é uma das mais acessíveis e presentes no cotidiano dos alunos. A escola, no entanto, tem um papel muito importante no contato da criança com esse tipo de manifestação cultural. A ela, cabe garantir que se tome consciência dos elementos que fazem parte da linguagem musical (o som e o silêncio, os diferentes timbres dos instrumentos, a noção de ritmo, etc): conteúdos de uma iniciação à música.

Vivenciar a música e despertar o gosto pela música é proporcionar à criança e ao adolescente desenvolver sua criticidade diante do que impõe a mídia, conhecer as raízes da música brasileira, preservar nosso patrimônio musical e conhecer o repertório musical nacional e internacional. Além disso, a música é uma contribuição para o alargamento da consciência e para a modificação do homem e da sociedade.

Por meio de atividades de improvisação, composição, escuta, dentre outros, exercitamos questões humanas essenciais, como: criatividade, disciplina, concentração, respeito, capacidade para ouvir e dialogar, etc..

O avanço tecnológico e o aumento da densidade demográfica, próprios às sociedades urbanas contemporâneas, geram “culturas de massa constituídas por uma pluralidade de indivíduos cuja consciência do eu e cujo senso de responsabilidade social vêm sendo reduzidos ao mínimo; sociedades sem consciência da unidade, tradições e estilos, no pensar e atuar” (Koellreutter, H-J, 1998,p.43).

Quando sentimos a música - além das concepções de domínio de instrumentos, escuta e canto, e conhecemos sua influência nos estados mentais humanos, podemos utilizá-la para o benefício pessoal e coletivo, através de atividades que suscitam autoconhecimento, criatividade e expressão da personalidade.

II. OBJETIVOS

Integrando prática e reflexão, desde o início do processo de formação, a Oficina de Educação Musical objetiva:



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- Formar o ser humano sensível, criativo e reflexivo; Proporcionar vivência e formação musical significativas; Ampliar o conhecimento sobre a música popular brasileira; Contribuir para a formação integral do indivíduo.

III. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Priorizar e valorizar a importância e o porquê da música (e da arte) na vida humana (sempre lembrando que cada sociedade, com suas características e necessidades próprias, condiciona um tipo de arte);
- Reverenciar os valores culturais;
- Difundir o senso estético;
- Promover a sociabilidade e a expressividade;
- Introduzir o sentido de parceria e cooperação;
- Desenvolver as habilidades físico-cinestésica, espacial, lógico-matemática, verbal e musical (ao entrar em contato com a música, zonas importantes do corpo físico e psíquico são acionadas - os sentidos, as emoções e a própria mente).

IV. METODOLOGIA

Através da observação e respeito ao universo cultural do aluno com seus conhecimentos prévios, necessidades e interesses, buscaremos viabilizar processos significativos de educação musical.

A participação ativa, a criação, o debate, a elaboração de hipóteses, a análise crítica, serão princípios básicos presentes em todas as situações de ensino-aprendizagem propostas e/ou coordenadas durante o desenvolvimento do projeto.

Propomos que os alunos aprendam noções básicas de música, dos cantos cívicos nacionais, estaduais e municipais e dos sons de instrumentos de orquestra, os alunos aprendam cantos, ritmos, danças e sons de instrumentos regionais e folclóricos para, assim, conhecer a diversidade cultural do Brasil.

A divisão dos alunos seria por idade, nas seguintes turmas: Musicalização Infantil, Percepção e Prática de conjunto (adolescentes e jovens), Formação em instrumentos musicais (para crianças, adolescentes e jovens).

V. JUSTIFICATIVA

Escolas públicas e privadas de todo o Brasil têm até 2011 para incluir o ensino de Música em sua grade curricular (a música integrará uma das linguagens do Ensino de Arte). A exigência surgiu com a lei nº 11.769, sancionada em 18 de agosto de 2008, que determina que a música deverá ser conteúdo obrigatório em toda a Educação Básica. "*O objetivo não é formar músicos, mas desenvolver a criatividade, a sensibilidade e a integração dos alunos*", diz Clélia Craveiro, Presidente da Câmara de Educação Básica do CNE (Conselho Nacional de Educação).

A lei diz que o Ensino de Música será obrigatório na Educação Básica (que engloba Educação Infantil e o Ensino Fundamental) mas não especifica se todas as séries terão a Música incluída



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

em sua grade curricular. *"Isso será definido até 2011 com os sistemas de ensino estaduais e municipais, assim como a quantidade de aulas por semana"*, diz Clélia Craveiro.

Pesquisadores acreditam que a música é uma forma superior de ensinar. Crianças que estudam música saem-se melhor na escola, e normalmente recebem notas mais altas nos testes de aptidão escolar.

Segundo um estudo conduzido na Universidade do Texas, alunos de música em idade escolar têm menos problemas com álcool e drogas, são emocionalmente mais saudáveis e se concentram melhor que seus colegas não músicos.

Platão disse que a música é *"um instrumento educacional mais potente do que qualquer outro"*. Agora os cientistas sabem por quê. A música, eles acreditam, treina o cérebro para formas superiores de raciocínio.

Uma educação musical que tenha como objetivo a formação integral do ser humano acontece em contextos onde os alunos sejam respeitados e estimulados em todas as direções. Explorar, experimentar, sentir, pensar, questionar, criar, discutir, argumentar... São exercícios geradores de autodisciplina e consciência - aspectos fundamentais em sua proposta, sempre promovendo situações de comunicação e relacionamento, de debate, estímulo ao pensar e conscientizar, integrando vivências musicais e de inter-relações humanas.

Através de uma educação musical, desenvolve-se a personalidade do jovem como um todo; desperta e desenvolve as faculdades de percepção, as faculdades de comunicação, as faculdades de concentração (autodisciplina), de trabalho em equipe, ou seja, a subordinação dos interesses pessoais aos do grupo, as faculdades de discernimento, análise e síntese, desembaraço e autoconfiança, a redução do medo e da inibição causados por preconceitos, o desenvolvimento de criatividade, do senso crítico, do senso de responsabilidade, da sensibilidade de valores qualitativos e da memória, principalmente, o desenvolvimento do processo de conscientização do todo, base essencial do raciocínio e da reflexão. Além de poder orientar para a profissionalização de musicistas.

A música como parte das manifestações culturais, contribui para a formação humanística, para que as crianças e adolescentes participem da interação social e compreendam as manifestações sociais. A música tem entrado como componente muito forte no resgate do cidadão e no desenvolvimento da auto-estima por instituições que trabalham com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica.

VI. ATIVIDADES PROPOSTAS

O conteúdo programático prevê temas como contato com biografia e didática dos musicalizadores do século 20; elementos musicais: ritmo e melódica (via percepção - canto, instrumentos de percussão e expressão corporal); propriedades musicais: timbre, duração, intensidade e qualidade do som; conhecimento de famílias dos instrumentos musicais; manuseio e experimentação dos instrumentos, associados ao canto e apresentação de canto coral.

Na parte da socialização, o canto coral contribui de forma significativa, trabalhando tanto o individual (cada um é importante - intrapessoal) como o coletivo (objetivo comum-interpessoal).

A situação social de cooperação vivida no coral acaba induzindo à maior interação entre as crianças e adolescentes. Isso se dá através de aumento da atração interpessoal e melhoria do desempenho, da auto-estima, e da autoconfiança. Podemos citar mais algumas importantes contribuições, como: o desenvolvimento da capacidade de memória, concentração, capacidade respiratória, percepção, sensibilidade, independência, trabalha a dimensão emocional numa linguagem não verbal;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

O encontro com músicos de grupos locais e regionais, que se apresentariam para os alunos, pais e convidados (em contato com a produção musical de diferentes épocas, gêneros e estilos) ampliando e enriquecendo a experiência e o conhecimento musical;

As montagens coletivas, integrando música, teatro e sonoplastia - (Dentre eles, os contos infantis, os clássicos da música, etc.).

As apresentações musicais dos alunos nas escolas ou em outros espaços culturais, para a comunidade local;

Cursos, palestras e oficinas voltados não só à formação, mas também à difusão do conhecimento musical, destinado a todos os alunos da Oficina.

Produção e gravação de CD como documento de finalização do trabalho desenvolvido na Oficina de Música, pelos integrantes do processo de formação musical, onde registraria as criações, arranjos e músicas que fizeram parte das aulas.

V. PÚBLICO ALVO

Alunos com idades entre 8 a 16 anos, devidamente matriculados nas escolas (municipais, estaduais e particulares) no ano de 2016.

REGULAMENTO - OFICINA DE MÚSICA

1. Da natureza do curso

O curso tem como natureza o ensino da música articulado em níveis seriais, ou ciclos, classificados por matérias abrangentes da natureza científica da música erudita, folclórica e popular em seu conteúdo global.

2. Dos cursos

Serão oferecidos cursos de Violino, Violão, Cordas, Flauta Doce e escaleta.

O curso de violão atende as matérias teóricas comuns a grade curricular do curso de música. Através da teoria aplicada ao instrumento, com linguagem destinada a alunos a partir dos nove anos, devido ao tamanho do braço do violão e ao desenvolvimento fisiológico do corpo da criança, salvo exceções de violões categoria Piccolo, desenvolvidos para crianças menores, se houver este caso, o aluno será classificado em seleção.

O curso de cordas visa suprir a carência de alunos com formação em instrumento de cordas friccionadas, tais como, violino, viola erudita, violoncelo e contra baixo, entretanto pelo auto custo dos mesmos, optados a didatização deste através das rabeças, ao exemplo de outros pólos musicais nacionais, como Minas Gerais e estados do Nordeste, que optaram por ensinar este instrumento tipicamente brasileiro, que é uma adaptação da cultura regional para a popularização dos seus equivalentes eruditos. O aluno desta modalidade terá as bases da técnica de cordas eruditas, bem como seus conteúdos técnico práticos em teoria aplicada, através de métodos populares mundialmente conhecidos, tem como instrumento de exercício público da música erudita as cordas friccionadas e poderá ingressar nos mesmos a partir dos sete anos, devido a seu crescimento fisiológico e aos modelos de instrumentos existentes no mercado, ao exemplo de violino modelo 2/4 estão classificadas crianças a partir dos cinco anos, 3/4 estão classificadas crianças a partir dos sete anos e 4/4 adolescentes a partir dos 14 anos, para os dois últimos modelos o tamanho da criança/adolescente influencia diretamente na escolha do modelo de instrumento e será avaliado previamente pelo profissional educador musical.

O instrumento flauta doce atende as matérias teóricas e práticas comuns a grade curricular do curso de música, e estão aptos ao exercício destes, crianças a partir de oito anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

O instrumento escaleta, muito difundido nas escolas de ensino fundamental em escolas públicas orientais, atende as matérias teóricas e práticas comuns a grade curricular do curso de música, e estão aptos a participar dos mesmos, crianças a partir de oito anos de idade, desde que atendam a estrutura física capaz de soprar os sons musicais, por conter teclas e sopro,

3. Dos alunos

Estão aptos a participar dos cursos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Cidade de Ladário.

A partir do ingresso nos cursos o aluno tem o prazo de 60 dias para se adaptar ao funcionamento do curso.

Dos critérios de permanência no curso:

- a) Os alunos devem ter um aproveitamento de 90% em presença na escola de ensino fundamental regular.
- b) Deve apresentar boletim ao final de cada bimestre, sendo o primeiro facultativo devido a fase de adaptação, contendo boas notas, sendo 60% de aprovação nas médias bimestrais.
- c) Ter boa conduta escolar.
- d) Não pode apresentar violência ativa, ser coadjuvante ativo de brigas.
- e) Deve participar de pelo menos dois exercícios públicos anuais e assistir dois exercícios públicos para engrandecimento do currículo artístico cultural do indivíduo, totalizando quatro participações anuais em eventos culturais do Município de Ladário, a fim de aprender e discutir formas de enriquecimento cultural.

Sendo obrigatória a presença nos eventos onde este aluno for escalado, caso contrário receberá uma advertência, onde havendo reincidência sem justificativa, eliminará o mesmo.

f) Em cada bimestre ocorre o fechamento, e análise dos alunos com o relatório dos professores de música enviado para a secretaria de educação municipal, aos cuidados da coordenação do projeto semear, para que haja a discussão de ações político pedagógicas de crescimento do aluno como indivíduo.

Esta investigação torna - se fundamental e deverá ser articulada com os diretores e coordenadores pedagógicos responsáveis por este indivíduo para o engrandecimento educacional do aluno.

4. Da escola de ensino fundamental:

Esta ficará responsável por preencher uma ficha individual dos alunos ingressos no curso, onde deverá informar numa tabela:

(Notas bimestrais, ocorrências por indisciplina, dificuldades de aprendizado ou concentração, dificuldades familiares, entre outras observações que achar necessárias).

5. Da família

A família deverá acompanhar seus menores em eventos noturnos realizados no Município de Ladário, se responsabilizando pelo trajeto, caso seja requerido pelo projeto SEMEAR.

Deverá apoiar psicologicamente os alunos, participando de apresentações como espectadores e incentivadores.

Evitar criticar o desempenho musical do aluno (a), antes, durante e ou depois dos eventos, caso aconteça alguma crítica, esta deve ser feita ao regente.

Dos critérios de exclusão do aluno:

- a) atos de vandalismo aos materiais de patrimônio público.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

b) Ausência por mais de três aulas consecutivas ou seis anuais (lembrando que são aulas todos os dias por semana) não justificadas através de atestado de doença e outros. A ausência por três vezes consecutivas sem justificativa caracteriza abandono do curso.

c) Reprovação no curso por dois anos consecutivos, tendo notas finais menores que 60% em música.

d) O não aproveitamento das aulas do curso, sendo inferior a 30% anual caracteriza reprovação imediata, ocorrendo baixa de aproveitamento anual inferior a 50% ocorrerá conselho interdisciplinar para discutir as políticas de reclassificação deste. Acima de 60% do aproveitamento anual o aluno será considerado aprovado para o próximo nível de aprendizado.

6. Das aulas

As aulas acontecerão na semana, sendo 1 hora aula por dia, cada grupo de instrumento terá sua grade de horário.

Após o aluno sair da aula de música, este realizará outras atividades pedagógicas, sendo: Reforço escolar, apreciação de filmes, ensaio musical entre outros.

OFICINA DE DANÇA

I. APRESENTAÇÃO

A dança é um fruto da necessidade de expressão do homem, ela possibilita um importante papel, no resgate de educar o corpo com criatividade espontânea de movimento. Nessa medida o movimento se constituiu em um dos principais meios de interação entre o homem e o mundo a sua volta, desde as ações mais simples até o conjunto de ações simbólicas e por isso, a importância fundamental de que o ensino da linguagem da dança realmente ocorra em projetos com alunos de escolas públicas.

Sendo reconhecida como Arte de Conhecimento pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (1998), facilita o trabalho do professor em orientar o aluno nos férteis conteúdos transversais. A proposta da dança inserida no Projeto Semear, além de contribuir com a formação escolar visa à transformação humana em busca de seu ideal, estando inserido como atividade sócio - cultural e desenvolvendo valores para um bom relacionamento com aqueles que o cerca. Assim, a importância do ensino da dança em projetos de escolas públicas é fundamental para melhor alternativa democrática da linguagem.

II. JUSTIFICATIVA

A dança enfoca possíveis possibilidades em interagir e vivenciar a corporeidade dos alunos enfatizando o envolvimento entre aluno e o ambiente, buscando novas alternativas de movimento integrando a sua realidade. O projeto não visa formar um bailarino técnico, e sim, um aluno criativo e um conhecedor de culturas, ocupando seu tempo ocioso em aprender a leitura do mundo através do movimento, propiciando a cultura da dança como um instrumento de comunicação, interação e dialogo entre “novo” e “velho”, colegas e professores. Assim, estaremos valorizando a cultura, a diferença e o conhecimento interdisciplinar que se realiza através do diálogo contínuo entre corpo, mente e sociedade.

III. OBJETIVO GERAL

Propiciar movimentos expressivos, criativos para a transformação humana em busca de seus ideais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

IV. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Melhorar o conhecimento cultural; Resgatar valores morais e éticos dos alunos; Proporcionar um ambiente de cooperatividade; Diminuir o tempo ocioso dos alunos; Perceber o corpo como linguagem - veículo de manifestação, expressão e comunicação; Demonstrar sentimentos positivos em relação a si mesmo; Familiarizar o aluno com diversos ritmos; Incentivar e motivar o aluno a perseguir os objetivos propostos e contagiar o grupo; Desenvolver o senso rítmico, a acuidade auditiva e ligar o ritmo aos movimentos; Desenvolver capacidade de reflexão crítica e participativa na execução de uma coreografia.

V. METODOLOGIA

Aulas semanais, divididas por faixa etária.

VI. ATIVIDADES PROPOSTAS

Estudo da História da Dança; Aulas de Danças Clássicas; Danças Folclóricas; Expressão Corporal; Visitas técnicas às academias de Dança; Balé Clássico; Vídeos de repertório de Balé Clássico, e outros estilos como: Street Dance; Hip Hop; Forró, Salsa, Vaneirão, Sertanejo, Samba, entre outros.

VII. Público alvo

Alunos das escolas (municipais, estaduais e particulares)

VIII. Possíveis Parcerias

- Oficina de Dança de Corumbá - visitas e aulas experimentais.
- UFMS – na disponibilização de estagiários do Curso de Licenciatura em Educação Física.
- Moinho Cultural – Visitas técnicas para trocas de experiências.

IX. Avaliação

Através de apresentações ao público no decorrer do ano letivo, e de relatório semestrais.

X. Culminância

Espectáculo Artístico e Cultural ao final do ano letivo - para a comunidade, em espaço público.

PLANEJAMENTO DA OFICINA DE DANÇA

INICIAÇÃO P/O BALLET CLASSICO

- Idade de 8 a 10 anos



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

1-Combinação de movimentos: movimento de cabeça; movimento de braço; movimento de coluna,
2-Início (pliê) em primeira posição e sexta.
3-Exercícios ocupando todos os cantos da sala (noção de espaço);
4- Iniciação de coreografia com musicas populares;
5-Relaxamento;
6-Roda de conversa (qual a reação dos alunos, suas experiência);

• Idade de 11 a 14 anos

1-Combinações de movimentos: membros superiores e inferiores;
2-Posições iniciais: primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta posições (braços);
3-Demi-pliê na primeira e segunda posição e combinação de braço;
4-Correção postural;
5-Iniciação de coreografia com musicas populares;
6-Relaxamento;
7-Roda de conversa.

REGRAS PARA A OFICINA DE DANÇA

- Respeitar os horários respectivos de aula;
- Responder a folha de frequência;
- Casos de desistência deverão ser justificados pelos responsáveis;
- Vestuário adequado para a oficina de dança
- O cabelo deve estar sempre preso (coque) antes de iniciar a aula, ou uma apresentação pública;
- Ter disciplina e respeito aos colegas;
- Estar atento ao numero de faltas
- Manter as notas dentro da média escolar
- Apresentar-se às aulas em total condição de higiene corporal (unhas; cabelos; dentes, roupas, etc.).



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

OFICINA DE XADREZ

I. APRESENTAÇÃO

O xadrez é utilizado na educação como instrumento multidisciplinar, pois vem auxiliar no desenvolvimento de algumas características do pensamento cognitivo, como abstração, memorização, raciocínio lógico, dedução, indução e seu vínculo com a informática e as novas tecnologias de informação que permitem aumentar sua utilização.

A educação dos novos tempos tem um papel muito mais importante do que a uma década atrás. O mundo mudou, uma multiplicidade de novas formas de ensino surge a cada dia; a inserção de novas tecnologias tem feito uma revolução diária no cotidiano da educação. O xadrez como conteúdo transversal, dentro do nosso Projeto Pedagógico, é uma atividade complementar com o intuito de desenvolver o cognitivo, concentração, paciência, estratégia de jogo e auxiliar nas práticas esportivas e na cultura corporal nos momentos de superação e solução de conflitos, problemas e debates ocorridos durante as aulas.

A implantação da Oficina de Xadrez nas Escolas e Centros Comunitários é uma iniciativa que completa os objetivos traçados pelo projeto SEMEAR, caminhando em sintonia com as novas tendências educacionais do país e do mundo. Além de oferecer suporte teórico e experimental a professores do Ensino Fundamental da rede pública municipal, enriquecendo a sua atuação docente, formando agentes multiplicadores, que, certamente, difundirão a prática pedagógica e esportiva dessa ciência.

II. JUSTIFICATIVA:

O Xadrez tem caráter educativo, pois, envolve um grande número de habilidades mentais específicas (imaginação, memória, pensamento lógico, reconhecimento de padrões, visualização, armazenamento) e gerais (perseverança, capacidade de estudo, autoconhecimento, organização pessoal, motivação e ambição). Manejar tantos aspectos psicológicos e qualidades básicas do caráter humano constitui um verdadeiro projeto de construção do indivíduo e do esportista que existe dentro de uma pessoa.

Um dos jogos mais antigos e populares do mundo, o xadrez pode ser aproveitado em vários aspectos pedagógicos. A partir dele, é possível estimular o desenvolvimento de habilidades cognitivas, como: atenção, disciplina, memória, concentração, raciocínio lógico, inteligência e imaginação.

Na escola é possível perceber uma melhora no desempenho dos alunos, bem como uma maior integração entre eles. Também é possível identificar que a experiência do diálogo entre as disciplinas de Educação Física e Matemática contribui para o aumento da responsabilidade e do interesse dos alunos pelas aulas, assim como sua atuação como cidadãos, para além do espaço escolar.

De acordo com Barreto (2003), a construção de um saber pode ser considerada como produto de uma atividade que ocupe um espaço e um tempo para pensar e exercitar-se. No caso do xadrez, tanto na forma de uma atividade lúdica ou mesmo como jogo de competição, a criança pode se valer desse binômio espaço-tempo para desenvolver-se.

O xadrez como jogo pode ser assimilado como uma prática desportiva e, nesse contexto, portanto, pode ser visto como uma atividade tanto lúdica, quanto competitiva.

III. OBJETIVO GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Possibilitar aos alunos da REME uma atividade que venha a desenvolver o seu raciocínio lógico, intelectual, e a concentração, visando que essas qualidades se reflitam na sala de aula e na vida pessoal da criança.

IV. OBJETIVOS ESPECIFICOS

Desenvolver cálculos matemáticos através dos movimentos das peças no tabuleiro; Reforçar a capacidade de concentração, responsabilidade e tomada de decisão; Criar condições para o desenvolvimento, a interação e o sentido de grupo (além do aprendizado do esporte); Criar um momento lúdico e ao mesmo tempo aprender desenvolvendo o raciocínio lógico; Identificar as peças e seus movimentos, valores relativos, regulamento do jogo e notações utilizadas; Utilizar-se das respectivas regras que regem o xadrez como forma de regulamento de conduta do aluno dentro e fora da sala de aula; Identificar as figuras geométricas traçadas com o deslocamento das peças.

V. METODOLOGIA

As aulas serão desenvolvidas no turno escolar distribuídos nas escolas municipais. A organização metodológica do projeto ainda não tem como proposta formar exímios enxadristas. Mesmo que tal conquista possa ser uma realidade em um futuro próximo. O objetivo maior fundamenta-se na promoção do xadrez como instrumento pedagógico, como ciência e como arte. Dentro dessa proposta, portanto, a metodologia será permeada pelo lúdico e, direcionada para a construção dos conceitos, regras e estratégias do jogo do xadrez. Para tanto, serão utilizados mural didático, material impresso, exposição oral e atividades em sala e extra - sala.

O projeto contará com dois monitores que auxiliarão no desenvolvimento das atividades. A organização e os conteúdos propostos obedecerão aos seguintes passos: Histórico do surgimento do xadrez e suas relações com a Matemática; Apresentação do tabuleiro; Movimentação das peças do xadrez; Enfoque das três fases da partida do xadrez (abertura; o meio-jogo, e o final); Movimentos especiais: Roque, En passant e Promoção dos peões; e Xeque Mate.

VI. PÚBLICO ALVO

Alunos com idades entre 6 a 16 anos, devidamente matriculados nas escolas municipais no ano de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

NATAÇÃO

I. APRESENTAÇÃO

Mergulhar em uma piscina, ainda mais em uma cidade de altas temperaturas como a nossa, é uma prática bastante agradável. Além disso, o ato de nadar é um dos melhores exercícios para o corpo já que o esporte possibilita a movimentação de todos os músculos do corpo.

Ao contrário dos exercícios realizados fora da água, a prática da natação não tem contra indicação. Como o impacto é reduzido, as dores e os espasmos musculares pós-atividades praticamente não ocorrem. Dentro da água, o indivíduo tem uma sensação de redução no peso, o que reduz de maneira importante a tensão nas articulações, além da melhora na capacidade respiratória.

As aulas de natação para crianças e adolescentes são desenvolvidas através de exercícios, jogos e brincadeiras, utilizando-se muito do lúdico para o aprendizado. As atividades lúdicas desenvolvidas na natação, além de desenvolverem o ensino da natação, auxiliam no desenvolvimento global das potencialidades das crianças, como um todo.

II. JUSTIFICATIVA

A natação é considerada uma das atividades mais completas que existem. Além do agradável contato com a água, o fato de o corpo estar na horizontal traz vários benefícios ao praticante: melhora da circulação sanguínea e alívio das articulações e da coluna vertebral, sem a sobrecarga do corpo e da ação da gravidade na posição vertical.

A aprendizagem da natação caracteriza-se por uma variedade de possibilidades de movimentação na água. Devido às várias mudanças existentes da posição do corpo na água, a aprendizagem da habilidade técnico-motora da natação apresenta diferenças fundamentais da relação à movimentação diária do ser humano.

O aprendizado, segundo Aebeli (1971), é a soma de todas as experiências, reflexões e exercícios que se modificam em cada processo de aprendizagem. No aprendizado motor, a experiência, que o antecede, surge de um campo de ação e revela-se positiva.

A motricidade é o total de todas as possibilidades de movimento do homem. As possibilidades do sistema neuromuscular delimitam a capacidade motora de rendimento. A



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

motricidade individual depende da constituição física, do sexo, do tipo morfológico, da idade, do temperamento e da velocidade de reação. A capacidade de aprender as habilidades técnico-motoras é bastante influenciada pelo estado de desenvolvimento físico do aluno. A aceleração ou retardamento da aprendizagem depende da constituição do grupo de alunos, conforme suas capacidades de rendimento e a experiência adquirida anteriormente.

Na idade dos 10 aos 13 anos, a criança atinge seu ponto culminante em termos de desenvolvimento motor, pois a harmonia e a utilidade da motricidade geral caracterizam-se adequadamente nesta idade. Os movimentos são equilibrados, com nítida transferência de movimentos, apresentam-se bem caracterizados e se processam dinamicamente. Em princípio, aprende-se a nadar em qualquer idade. Diferenças ocorrerão em termos de qualidade dos movimentos relacionados com a idade e com a formação física. De acordo com Hollmann, aos oito anos poderá haver uma diferença entre a idade cronológica e a biológica de até três anos. Portanto, é possível formar grupos de aprendizagem com alunos contando sete, oito e nove anos.

A prática da natação pressupõe múltiplas sensações, percepções e representações. Têm um significado especial as seguintes:

Sensações Motrizes: São as contrações que ocorrem nos músculos, quando sofrem um estímulo. Desempenham um enorme papel na coordenação dos movimentos natatórios que exigem, em geral, uma diferenciação de seus elementos.

Memória Motora: Em especial na natação, a memória motora tem grande importância, pois permite ao nadador formar representação exata da posição do corpo e dos movimentos que realiza (sua forma, orientação, velocidade, etc.). Um aspecto muito importante no treinamento é a lembrança dos movimentos que se aprendem o que não é exequível sem o desenvolvimento da memória motora. A lembrança e a aprendizagem do movimento é sempre processo ativo que requer participação consciente.

III. OBJETIVO GERAL

Oportunizar ambiente socializador através do esporte.

IV. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Adaptação ao meio líquido; Desenvolvimento físico geral das crianças e adolescentes; Desenvolvimento do controle respiratório; Desenvolvimento motor, afetivo, cognitivo e social das crianças; Aprendizado dos estilos de nados, formação de equipe para representação municipal em Jogos e Competições.

V. METODOLOGIA

Das três fases do aprendizado motor resultam três etapas do sistema de ensino. Cada etapa da metodologia tem a correspondente fase de aprendizado dos movimentos. O processo de ensino pode ser selecionado dedutivamente, utilizando-se o aprendizado estruturado em programas. Estabelece-se a meta dos movimentos e procura-se chegar ao objetivo final desejado, mediante etapas pequenas e exatas. O aluno sentir-se-á orientado em todas as fases do processo de aprendizagem pelas leis dos movimentos: ele somente imita. Demonstrando e imitando, o processo é enriquecido por informações verbal e audiovisual. Por processo indutivo o aluno passa para o plano da experiência. Aprende a partir do erro, colhendo experiências, de que se conscientiza imediatamente. Apoiado em apresentações



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

verbais e audiovisuais, o sistema indutivo oportuniza ao aluno larga margem de experiências.

A metodologia tenta facilitar o processo de aprendizado com: recursos; forma rudimentar de um movimento; e parcelamento funcional das metas do aprendizado.

VI. RECURSOS HUMANOS

1 (um) professor de Educação Física e 2 (dois) monitores, além da disponibilização de equipe médica do posto de saúde de Ladário, trimestralmente, para atender a demanda dos alunos matriculados na Oficina de Natação, com o exame médico clínico.

REGULAMENTO DA OFICINA DE NATAÇÃO

- Atestado médico atualizado
- Uso de touca, sunga, maio, óculos
- Tomar ducha antes de entrar na piscina
- Estar sempre com as unhas das mãos e pés aparadas e limpas
- Não fazer xixi na água
- Respeitar a professora e os colegas de turma
- Chegar sempre no horário de sua aula
- Ser responsável com seus pertences

PLANEJAMENTO DA NATAÇÃO

O Planejamento anual está previsto para ser desenvolvido em fases:

Fase do processo de aprendizagem

O aluno pode sentir alterações no seu corpo e por isso é necessário uma adaptação gradual com a finalidade de evitar o tal conhecido "trauma de água".

O contato com a água é necessário que seja satisfatório, e é nesse momento que o aluno deve adquirir confiança no professor.

Nado Crawl

1º: Exercício com a ajuda do professor, o aluno sentado na borda da piscina, vai movimentar as pernas para cima e para baixo, alternadas.

2º: O aluno se desloca pela piscina, com a ajuda do professor, conhecendo assim o meio em que irá trabalhar (depois o aluno fará isso sozinho segurando na borda da piscina, para que ele pegue segurança em si mesmo).

3º: O aluno deve se deslocar com os braços estendidos segurando a prancha, e com o auxílio professor.

Depois ele deve fazer isso sozinho, sem o auxílio do professor e sem se apoiar em nada, com o professor por perto pra lhe transmitir confiança.

Respiração



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

1º: O aluno deve pegar as mãos em forma de cunha e colocar o rosto dentro da mesma, fazendo a respiração, a respiração é uma das fases mais importantes nesse período de aprendizagem, e por isso deve ser desenvolvida da melhor forma possível.

2º: A respiração aquática é diferente da normal, porque quando se está na água se inspira pela boca e se expira pelo nariz.

3º: Segurando na borda com os braços esticados o aluno vai realizando a respiração frontal.

4º: Fazer com que o aluno, em brincadeiras recreativas, busque no fundo da piscina brinquedos (para trabalhar a respiração).

Flutuação

É uma das fases mais importantes da natação, a boa flutuação e o domínio da água, contribui de maneira notável para o estio do nadador.

1º: O aluno segura na borda da piscina, com a posição de decúbito ventral, com o auxílio do professor, na posição de decúbito dorsal, com os braços estendidos, e formando um ângulo de 90º graus com o tronco, o aluno continua flutuando com o auxílio do professor, depois de frente e também com o auxílio do professor.

Pernada (capacidade que o aluno tem de se locomover na água com o auxílio das pernas corretamente)

1º: O aluno segurando na borda da piscina realizando os movimentos das pernas alternadas (sem respiração)

2º: O aluno com os braços estendidos segurando a prancha e fazendo o batimento das pernas alternadas (com respiração frontal).

3º: Finalizando o exercício de perna com uma brincadeira, fazendo com que o aluno passe de baixo da perna do professor, ou de um colega.

Lateralidade

1º: O aluno segurando na borda da piscina, com os braços esticados e batendo as pernas, realizando a respiração de lados alternados.

2º: O aluno com a mão direita, segurando a borda e batendo as pernas, com o braço esquerdo grudado ao corpo fazendo a respiração do lado direito.

3º: O mesmo exercício é realizado, só que agora, com um dos braços segurando a prancha e realizando a respiração.

Coordenação e braçada (entrosamento entre os exercícios, de lateralidade e respiração).

1º: O aluno de pé na borda, alternando os braços, e fazendo a respiração frontal.

2º: O aluno de pé, mas com a movimentação do tronco, fazendo a braçada com o braço direito e junto a respiração lateral.

3º: O mesmo exercício com o braço esquerdo.

4º: O aluno deverá realizar agora o exercício com os braços alternados, junto com a respiração de um lado (uni lateral).

5º: O mesmo exercício com a utilização da prancha, seguindo com o braço esquerdo e depois com o direito, esse exercício serve para o aluno aprender a respiração bi - lateral.

Depois de vários exercícios educativos, podemos assim realizar, o nada de Crawl, mantendo assim o corpo paralelo a superfície, as pernadas alternadas, e as braçadas áreas, onde ocorre a recuperação, e a aquática quando fazemos a proporção, sendo a inspiração pela boca e a expiração pelo nariz.

Saída e virada de nado Crawl

1º: Exercício de virada, deve ser realizado na raia da piscina com rolamento do aluno.

2º: O rolamento deve ser autônomo sem o auxílio da raia.

3º: O aluno deve realizar o Crawl e juntamente com o rolamento, em cada seis braçadas um rolamento.

4º: O aluno deverá realizar a virada olímpica, com o rolamento, antes de chegar à borda da piscina.

5º: O aluno deve realizar a saída com a posição de mergulho, eleva-se o quadril e com a impulsão.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

das pernas, se realiza o mergulho.

6º: O aluno deve realizar o exercício de saída, passando por dentro de um arco todo o seu corpo, mantendo assim o corpo sempre estendido.

Nado Costa

Pernada

1º: O aluno deve segurar uma prancha, frente ao peito de costas e ir realizando a proporção das pernas, porém os braços estarão esticados ao corpo segurando a prancha e assim continuando os movimentos das pernas.

2º: O aluno deverá realizar o mesmo exercício, mas sem o auxílio da prancha.

3º: O aluno agora realiza o mesmo movimento citado acima, mas com as mãos na nuca.

4º: O aluno deve manter o exercício de pernas, mas agora com os braços estendidos a cima da cabeça com o auxílio da prancha.

5º: O aluno deverá realizar o mesmo exercício, mas sem o auxílio da prancha.

Coordenação e braçada

1º: O aluno deverá manter a pernada e com o braço direito, segurar a prancha e com o braço esquerdo realizar as braçadas.

2º: O mesmo exercício com o outro braço.

3º: O aluno com os braços esticados e segurando uma prancha, deverá realizar os movimentos alternados dos braços.

4º: Os braços devem ficar junto ao corpo, quando um braço dá a braçada, o outro fica colado no corpo.

5º: O aluno deve contar até três braçadas, e assim fazer a troca simultaneamente.

Assim o aluno estará apto para realizar o nado Costa, até ele ter o domínio dos braços e das pernas.

Virada do nado Costa

O aluno deve tocar a borda da piscina, assim realizar a virada do nado costa, realizando o giro para o mesmo lado, e lançando as pernas flexionadas em direção a parede, e os pés dão o impulso juntamente com os braços esticados.

Ladário-MS, 29 de novembro de 2016.

Emerson Valle Petzold

Presidente

Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta

Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente

Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário

Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário

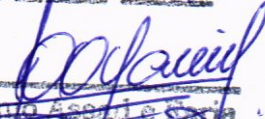


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em 07/12/2016


José Antonio Assis de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 974/2016.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, a reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Conselho Tutelar, revogando a Lei nº 538/1993.

Faço saber que Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Ladário, sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á por meio das seguintes linhas de ação:

I – políticas sociais básicas, educação, saúde, recreação, cultura, lazer, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de pais e ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – proteção jurídico-social de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII – campanhas de estímulos ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar e à adoção;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

§ 1º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a Infância e a Juventude.

§ 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos públicos, família, comunidade e sociedade.

§ 3º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório diante da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - municipalização do atendimento;

II - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização política-administrativa;

III - manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

V - e demais instituídas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e alteração conforme Lei nº 12.962/2014, de 08 de abril de 2014.

CAPÍTULO II
DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 3º - As entidades de atendimento governamentais e não governamentais são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e aos adolescentes, em regime de:

I - orientação e apoio sócio familiar;

II - apoio socioeducativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - acolhimento institucional;

V - prestação de serviços à comunidade;

VI - liberdade assistida;

Art. 4º - As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo especificar os regimes de atendimento na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade Judiciária.

§ 2º - As regras sobre o procedimento de inscrição, requisitos e obrigações das entidades, bem como a sua fiscalização, obedecem às disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através da seguinte estrutura:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; e
- III – Conselho Tutelar – CT.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Seção I
Disposições Gerais

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador dos direitos da criança e do adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, composto de forma paritária, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e alterada conforme Lei nº 12.962/2014, de 08/04/2014.

§ 1º - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, nortearão as ações governamentais e não governamentais dentro do município, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 2º - Em caso de inobservância a alguma de suas deliberações o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, representará ao Ministério Público, bem como aos Órgãos legitimidades no art. 210 da Lei Federal nº 8.069/1990, e alteração conforme Lei nº 12.962/2014, de 08/04/2014, para que estes adotem as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Art. 7º - Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 1º - A dotação orçamentária a que se refere o caput deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social à qual se refere o art. 6º dessa Lei deverá designar um servidor para ser o(a) Secretário(a) Executivo(a) do CMDCA.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, ordenadora das despesas vinculadas ao CMDCA, tem a prerrogativa de exigir a prestação de contas de todas as ações, como também fiscalizá-las a qualquer tempo.

§ 4º - Para a análise das prestações de contas, será imperioso que seja realizada com Notas Fiscais Eletrônicas, reservando-se para os casos de serviços prestados por autônomos a utilização de notas fiscais avulsas, devidamente atestadas por servidor municipal vinculado a essa Secretaria.

Seção II

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Zelar:

a) pelo cumprimento das disposições contidas nesta lei, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta lei.

b) pela aplicação da Política Nacional de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ladário;

II - Atuar em consonância com os Conselhos Nacionais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos federais, estaduais e municipais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alteração conforme Lei nº 12.962/2014, de 08/04/2014.

III - Acompanhar:

a) o ordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, no âmbito municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

b) a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da Política Municipal formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

V - Controlar/Fiscalizar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata esta lei, conforme art. 13 dessa lei;

VI - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VII - Registrar as entidades governamentais e não governamentais, bem como inscrever programas e projetos a serem executados, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o previsto no art. 4º desta Lei.

VIII - reavaliar os programas em execução, no máximo a cada dois anos, visando à renovação da autorização de funcionamento, a partir dos seguintes critérios:

a) o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, às resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis referentes à modalidade de atendimento prestado;

b) a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

c) em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme seja o caso;

IX - instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA;

X - manifestar-se e opinar quando a implantação de programas sociais, iniciativas e proposições relacionadas à criança e ao adolescente no Município;

XI - atuar como órgão consultivo e de apoio, em nível municipal, nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

XII - elaborar seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definido as demais especificações quanto à escolha e atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do CMDCA;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

XIII – solicitar ao Poder Executivo a indicação de seus representantes para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nos casos de vacância e término de mandato;

XIV - promover eleição complementar para o caso de representantes da sociedade civil, quando houver vacância ou término de mandato;

XV - Coordenar todo o processo e realizar a eleição dos membros do Conselho Tutelar, diplomado os eleitos ao final do processo de escolha;

XVI - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais, banco de dados e programas de atendimento às crianças e adolescentes no município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVII - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas das crianças e dos adolescentes;

XVIII - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações, podendo, para tanto, formalizar convênios.

Art. 9º - O Regimento Interno a que se refere o inciso XIII do art. 8º deve prever, entre outros, os seguintes itens:

I – a estrutura funcional;

II – a forma de:

a) substituição do representante do órgão público quando se fizer necessário;

b) os membros suplentes substituírem os membros titulares em caso de ausência ou impedimento.

c) escolha dos membros da diretoria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, assegurando a alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada;

d) substituição da diretoria executiva na falta ou impedimento de qualquer de seus membros;

III – a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

IV – o quórum mínimo necessário à instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V – as situações nas quais será exigido quórum qualificado para tomada de decisões, discriminando-o;

VI – a criação de comissões e grupos de trabalho que deverão ser compostos preferencialmente de forma paritária;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

VII – a forma como ocorrerá:

- a) a inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;
- b) a discussão das matérias colocadas em pauta;
- c) a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com comunicação aos seus integrantes, titulares e suplentes, para conhecimento e garantia da presença;
- d) a participação dos presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate e a formalização das deliberações;
- f) o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e / ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes da legislação específica;

VIII – a garantia de publicidade das sessões ordinárias e extraordinárias, salvo os casos de expresse sigilo, bem como da publicização de suas deliberações.

Seção III
Da Composição

Art. 10 – O CMDCA tem a seguinte estrutura funcional:

- I – o Plenário, composto pelos Conselheiros;
- II – a Presidência;
- III – a Vice-Presidência;
- IV – a Secretária Executiva;

Parágrafo único: O CMDCA deverá instituir Comissão Temática e Grupos de Trabalho para auxiliar os trabalhos técnicos e administrativos.

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros efetivos e mais 08 (oito) suplentes, sendo 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplente de órgãos públicos e 08 (oito) representantes de entidades não governamentais;

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (um titular e um suplente);
- II – 02 (dois) representantes da secretaria Municipal de Assistência Social (um titular e um suplente);
- III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (um titular e um suplente);
- IV – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (um titular e um suplente);



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

V – 08 (oito) representantes da área civil legalmente constituída das entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e dos adolescentes, sendo 04 (quatro) titular mais votado e 04 (quatro) suplentes menos votados.

§ 1º - Os Conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretarias, no efetivo exercício do cargo, no cargo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo CMDCA.

§ 2º - Os representantes de Entidades de Defesa e de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente serão eleitos pelos votos destas entidades com sede em Ladário, mediante edital publicado na imprensa, e convite por ofício junto às entidades, no prazo de 10 (dez) dias antes do termino do mandato do CMDCA atual.

§ 3º - A designação dos membros do CMDCA compreendera a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do CMDCA, titular e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - A função de membro do CMDCA e considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme art. 89 da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 6º - A nomeação e posse do CMDCA, será feito pelo Prefeito Municipal a origem das indicações.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Art. 12 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme item V do art. 8º desta Lei, será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio do plano de aplicação anual, cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, nos termos do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Não compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a execução ou ordenação dos recursos do fundo, cabendo ao Poder Executivo Municipal, em conformidade com o parágrafo primeiro desta lei, ao qual se vincula a ordenação e execução administrativas desses recursos.

§ 2º - A gestão do Fundo para Defesa da Criança e do Adolescente – FMDCA, a que se refere o inciso VII deste artigo, é de responsabilidade exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ficando



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

terminantemente proibida a terceirização ou privatização desta competência ou qualquer outra forma de delegação desta atribuição.

§ 3º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, terá como ordenador de Despesa o Secretário Municipal de Assistência Social, conforme art. 6º desta Lei, em consonância com o § 1º do art. 12º desta lei.

§ 4º - O Ordenador de Despesa terá a prerrogativa de exigir a prestação de contas podendo ainda fiscalizá-las a qualquer momento.

§ 5º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Poder Executivo Municipal e controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 13 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constitui de:

I – dotações Orçamentárias da União, Estado e Município;

II – doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III – doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;

IV – legados;

V – contribuições voluntárias;

VI – produtos das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VII – produto das vendas de materiais, publicação em eventos realizados;

VIII – recursos oriundos de multas e infrações administrativas e de ações de responsabilidades nas áreas de saúde e educação e as prescritas na Lei nº 8.069/90; e

IX – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 14 – O CNPJ do Fundo deverá possuir um número de controle próprio para garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil.

Art. 15 – Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a de transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levado a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 16 – Os recursos do FMDCA serão primordialmente aplicados:

I – no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

III – no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a criança e do adolescente;

V – na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o CMDCA, o Conselho Nacional e os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos, captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990 e suas alterações).

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicados necessariamente percentuais ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização de recursos do FMDCA para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas explicados neste artigo e na Legislação Federal, exceto aos casos excepcionais aprovados pelo Plenário do CMDCA.

Art. 17 – Os recursos do FMDCA serão destinados à conta bancária específica de instituição financeira oficial.

Art. 18 – O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO TUTELAR

Seção I
Disposições Gerais

Art. 19 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 20 – No Município de Ladário haverá um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população, conforme Lei Federal nº 12.696/2012.

Seção II
Das Atribuições e do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 21 – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único. Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. 22 – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art.23 – O coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, assumirá a Coordenação o Vice-Coordenador do Conselho.

Art. 24 – O funcionamento do Conselho Tutelar será regulamentado conforme Regimento Interno.

Parágrafo único. Nos fins de semana e feriados semanais serão realizados plantões.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Art. 25 – O Conselho Tutelar contará com uma secretária geral, destinadas ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Seção III

Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 26 – O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar fica estabelecido nesta Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro de ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º - Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

Subseção I

Da Candidatura e do Processo de Inscrição

Art. 27 – Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá inscrever-se conforme Edital, sendo necessário o deferimento de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, devidamente comprovada no ato da inscrição.

Art. 28 – O Edital deverá ser publicado até 30 (trinta) dias antes da data de votação especificada no § 1º do artigo 31 desta lei, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 139, § 1º.

Art. 29 – O candidato que for membro do CMDCA e que desejar se candidatar à função do Conselheiro Tutelar, deverá comunicar seu afastamento no ato do pedido de inscrição de sua candidatura.

Seção IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Art.30 – Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, mandando publicar o nome dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros mais votos serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado escolhido o que tiver o grau de escolaridade superior, e se ainda persistir o empate, o de maior idade.

§ 3º - Os escolhidos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiros, no dia seguinte à nomeação do Conselho onde, automaticamente, finda o mandato de seus antecessores.

§ 4º - A posse será através da sessão solene de transmissão de cargo, presidida pelo atual Presidente do Conselho Tutelar.

§ 5º - Ocorrendo vacância em algum cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Seção V
Dos Impedimentos

Art. 31 – São impedidos de servir no mesmo Conselho cônjuges, parente em linha resta de 1º grau e em linha colateral de 2º grau.

Parágrafo único. Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude.

Seção VI
Do Desempenho e da Perda do Mandato

Art. 32 – Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios mensais equivalentes ao vencimento do cargo de conformidade com a Lei Complementar nº 047/2009 – Anexo III – DGA – 08, faixa inicial da tabela de vencimento do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Ladário.

§ 1º - É assegurado aos conselheiros tutelares os direitos previstos no art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

§ 2º - Fica assegurada a estabilidade provisória do emprego ou cargo ao servidor que se tornar membro do Conselho Tutelar, desde a posse até um ano após o término do efetivo mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Art. 33 – Sendo eleito o funcionário público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 34 – A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa, cujo processo será disciplinado pelo regimento interno do Conselho Tutelar.


TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação dessa lei, adequarão o seu Regime Interno.

Art. 36 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá disciplinar por meio de resoluções o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Cadastro das Entidades de Atendimento a que aludem os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 37 – A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., 06 de dezembro de 2016.


Emerson Valle Petzold
Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Bottelho Rocha
2º Vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário


Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário



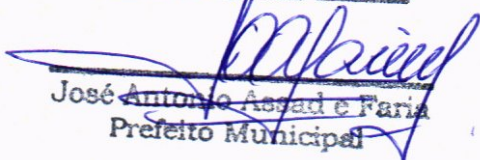
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

LEI Nº 973/2016.

Em. 07 / 12 / 2016


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a denominação de Centro Educacional EDMUNDO SALDANHA MALTA no Município de Ladário, como específica.”


O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica denominado “**Centro Educacional EDMUNDO SALDANHA MALTA**”, a área e instalações do imóvel compreendido entre as Ruas Marcílio Dias, Afonso Pena, Almirante Barroso e Corumbá, neste Município.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, anexo único, a biografia do homenageado.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LADÁRIO-MS., 06 de dezembro de 2016.


Emerson Valle Petzold
Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário


Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Continuação da Lei 973/2016

DADOS BIOGRÁFICOS DO HOMENAGEADO

EDMUNDO SALDANHA MALTA, natural de Alagoas, chegou nesta cidade de Ladário na década de 1.940 após ter servido na 2ª Guerra Mundial. Em paralelo a sua carreira militar, desde a sua chegada, dedicou-se intensamente a incentivar a prática esportiva entre as crianças e jovens da nossa cidade, destacando-se pelo trabalho voluntário junto às comunidades carentes e as escolas públicas, fazendo do esporte uma ferramenta importante na educação dos ladarenses.

Com seu espírito empreendedor, criou, organizou e instalou equipes e associações de esportes nas mais diversas práticas desportivas, sendo que esse trabalho levou a nossa cidade a assumir um papel de destaque no cenário esportivo estadual, beneficiando milhares de jovens e crianças durante a sua vida.

Quando faleceu ainda exercia o papel de professor voluntário na Escola Farol do Norte. Viveu aproximadamente cinco décadas, falecendo no final da década de oitenta.

LADÁRIO-MS., 06 de dezembro de 2016.

Emerson Valle Petzold
Presidente

Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta

Mauro Bottelho Rocha
2º Vice-Presidente

Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário

Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em 23 / 12 / 2016

LEI Nº 975/2016.

Institui o Plano Municipal de Cultura de Ladário.

José Antonio Assaf e R.
Prefeito Municipal

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Ladário, em anexo, com vigência para o decênio 2016-2025 e regidos pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições;
- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

- I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelo órgão responsável;
- III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais.
- IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o município.
- V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;
- VI - garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade ladarense;
- VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

VIII - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

IX- coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal;

X - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias e parcerias.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura contém um diagnóstico das Políticas Públicas de Cultura desempenhadas no Município de Ladário, além de apresentar o Calendário Anual de Eventos que ocorrem no Município e apontar as diretrizes gerais que definem a linha das Políticas Públicas de Cultura para Ladário nos próximos 10 anos.

Art. 4º O Município, com participação da sociedade civil, realizará avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 5º O Município, através do Conselho Municipal de Cultura, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos implementados pela Fundação Municipal de Cultura.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do orçamento da, suplementadas Fundação Municipal de Cultura, suplementadas se necessário e, ainda, de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO-MS., 20 de dezembro de 2016.

Emerson Valle Petzold
Presidente

Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta

Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente

Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário

Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em 22 / 12 / 2016

José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 976/2016.

Dispõe Sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, Fundo Municipal de Saneamento Básico e Sistema Municipal de Informações.

JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal de Ladário - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 11.445/2007 e a Lei 12.305/2010 e suas alterações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I Das Disposições Preliminares

A Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Ladário-MS., tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade de sanidade pública e manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade do Meio Ambiente Urbano e Rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 1º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - Contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - Priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - Proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

IV - Assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

V - Incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VI - Promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VII - Promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

VIII - Fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - Minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação o solo e à saúde.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos doméstico, resíduos originários da limpeza de logradouros e vias públicas, resíduos de saúde, resíduos de construção civil, resíduos comerciais (com obrigatoriedade ou não da logística reversa), dentre outros;

d) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II- Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

III - Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

IV - Subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

V - Localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais.

Art. 5º A alocação de recursos públicos municipais será feita em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei e condicionada:

I – ao alcance de indicies mínimo de:

a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços; e

b) eficiência e eficácia dos serviços, ao longo da vida útil do empreendimento; e

II – à adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos mencionados no caput deste artigo.

Parágrafo único. A exigência prevista na alínea “a” do inciso I do caput deste artigo não se aplica à destinação de recursos para programas de desenvolvimento institucional do operador de serviços públicos de saneamento básico.

Art. 6º Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.

§ 1º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:

I - órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública municipal, na forma da legislação;

II - pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Seção II Dos Instrumentos

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I – Instrumentos legais e institucionais:

a) Normas constitucionais;

b) Legislação que dispõe sobre concessão de serviços públicos e regulação dos serviços de saneamento;

c) Convênios de delegação para regulação dos serviços de saneamento;

d) Contratos de outorga, concessão e permissão de prestação dos serviços de saneamento;

e) Normas e regulamentos referentes às relações contratuais para a prestação dos serviços;

f) Audiências públicas;

g) Leis relativas aos planos plurianuais e diretrizes orçamentárias anuais do Estado e do Município;

h) Plano estadual, regional e municipal de saneamento;

i) Planos de ação para orientar os investimentos na expansão e melhoria da prestação dos serviços de saneamento;

j) Planos de exploração dos serviços de saneamento;

k) Certificações de qualidade dos serviços de saneamento;

l) Sistema de gestão operacional e financeira da prestação dos serviços de saneamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- m) Auditorias;
- n) Mecanismo tarifário e de subsídios; e
- o) Sistema de informações de saneamento.

II - Instrumentos financeiros:

- a) Lei orçamentária anuais do Estado e do Município;
- b) Taxas de regulação;
- c) Tarifas;
- d) Subsídios;
- e) Incentivos fiscais; e
- f) Fundo Municipal de Saneamento.

Seção III Dos Princípios

Art. 8º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltada para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Seção IV Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que distribuirá de forma transdisciplinar e todas as Secretarias e órgão da Administração Municipal respeitada as suas competências.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Art. 10 A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientado pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básicos planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - a bacia hidrográfica deverá ser considerada como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

XIV - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da Composição

Art.11 A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Art. 12 O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 13 O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
- V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 14 Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 15 O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas imediatas, curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 16 O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 5º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário engloba integralmente o território do ente do município.

Art. 17 Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 18 O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população.

Seção III

Do Controle Social de Saneamento Básico

Art. 19 Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo e deliberativo, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme segue:

- I - titulares de serviço;
- II - representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de Saneamento Básico;
- III - representante dos prestadores de serviços públicos;
- IV - representante dos usuários de saneamento básico;
- V - representantes de entidades técnicas;
- VI - representantes de organizações da sociedade civil;
- VII - representante de entidades de defesa do consumidor;

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 20 O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 21 O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário (a) de meio Ambiente e secretariado por um (a) servidor (a) municipal efetivo (a) designado(a) para tal fim, por representante das associações e ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, por representante de classe usuário e sociedade civil.

Art. 22 O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 23 As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB

Art. 24 Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria de Meio Ambiente.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMS e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.

Art. 25 Os recursos do FMSB serão provenientes de:

- I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
- III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- IV - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- V - Doações e legados de qualquer ordem.

Art. 26 O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 27 O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único - Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 28 A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 29 O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção IV

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 30 Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em 180 dias, contados da publicação desta lei.

Seção V

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 31 A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 32 São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 33 São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrosanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponível;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo Único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível. Entretanto é adequado o auxílio do município para a execução dos serviços supracitados, quando possível.

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 34 A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 35 Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos. Entretanto, o poder público pode auxiliar por meio de incentivos, projetos e tecnologias, quando possível.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Art. 36 Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 37 Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

CAPÍTULO V ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 38 Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Parágrafo único. Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

- a) - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- b) - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- c) - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- d) - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- e) - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- f) - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- g) - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- h) - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 39 Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

Art. 40 Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VI REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 41 O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

§ 1º As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 42 São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 43 A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
- VI - monitoramento dos custos;
- VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- IX - subsídios tarifários e não tarifários;
- X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 44 Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

CAPITULO VII DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Seção I

Do preço dos serviços

Art. 45 Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 46 As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

- I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

Art. 47 As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer ao modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

Art. 48 Pela prestação dos serviços pelo Município ou delegados via Contrato à Concessionária, serão cobradas as tarifas discriminadas na Planilha da Estrutura Tarifária do Sistema, de forma universal.

§ 1º A Estrutura Tarifária do Sistema deve cobrir os custos operacionais eficientes, segundo o nível de qualidade dos serviços ofertados e assegurar a obtenção de um retorno justo e adequado dos investimentos e ainda a necessária provisão das depreciações do Sistema, observadas às condições do convênio de delegação celebrado entre o Município e a Agência Reguladora conveniada.

§ 2º Para entrarem em vigor e serem cobradas dos usuários, as tarifas e suas alterações deverão ser homologadas pela Agência Reguladora conveniada.

Art. 49 Caso não houver os regulamentos específicos, as tarifas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários, poderão ser reajustados anualmente, pelos índices de correção setoriais, sem prejuízo da aplicação de previsão Estadual.

Art. 50 Na exploração do serviço público, a Concessionária não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e regulamento da Concessionária.

Parágrafo único. Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários do Sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Seção II

Do reajuste tarifário

Art. 51 Os valores das tarifas serão reajustados em conformidade com as seguintes condições:

I - O reajuste ocorrerá sempre em 1º de junho de cada ano e será aplicado no faturamento da competência junho; e

II - Os reajustes serão concedidos pelo índice setorial, apurado em relação ao período anual de maio a abril.

Seção III

Da revisão tarifária

Subseção I

Da revisão ordinária

Art. 52 A Agência Reguladora conveniada, de acordo com o previsto nesta cláusula, procederá nas revisões dos valores das tarifas, considerando as alterações na estrutura de custos do Sistema, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas, ouvidos o Município, os usuários e a Concessionária, caso haja.

§ 1º As revisões tarifárias serão realizadas a cada cinco anos, sempre no mês de junho.

§ 2º Os pedidos de revisões ordinárias das tarifas, acompanhados de todos os elementos e informações necessárias, serão encaminhados pela Concessionária à Agência Reguladora conveniada, com pelo menos 90 dias de antecedência à data de sua vigência, a qual procederá aos trâmites para sua avaliação e aprovação ou denegação, integral ou parcial.

§ 3º Por sugestão das partes poderá ser realizada a readequação da estrutura tarifária.

Subseção II

Da revisão extraordinária

Art. 53 As partes reconhecem que as tarifas indicadas na Planilha de Estrutura Tarifária, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nos artigos anteriores, serão suficientes para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

Parágrafo único. Sempre que forem atendidas as condições do sistema, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 54 Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem os artigos anteriores, caso haja alterações significativas nos custos do Sistema, por solicitação desta ou das entidades de representação oficial dos Municípios, devidamente comprovada por documentos encaminhados ao ente regulador, a Agência Reguladora conveniada poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão extraordinária das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema, nas seguintes hipóteses:

I - Quando houver necessidade de alterações significativas nas metas de investimentos, previstas no Plano Plurianual de Investimentos no Sistema, ou para atender demandas extraordinárias que afetem a estrutura tarifária, acarretando variações acima de 2%



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

(dois por cento), negativas ou positivas, dos valores das tarifas dos serviços necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema;

II - Quando houver a extinção do contrato por encampação, caducidade, rescisão, anulação, referentes aos Municípios integrantes do Sistema e extinção da empresa Concessionária.

III - Em decorrência de fatos extraordinários fora do controle da Concessionária ou do Município, em razão de:

- a) Atos da natureza que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços;
- b) Alterações na política tributária ou fiscal;
- c) Em decorrência de decisões judiciais que repercutam, direta ou indiretamente, nos custos de prestação dos serviços concedidos provocando variações positivas ou negativas superiores a 2 % (dois por cento);
- d) Ocorrência de outros fatos extraordinários admitidos e reconhecidos pelas partes que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços;
- e) Extinção do contrato de algum dos municípios cuja receita anual seja superior a 2 % (dois por cento) do total do Sistema;
- f) Ingresso de Município ou grupo de Municípios cujo somatório da receita anual seja superior a 2 % (dois por cento) do total do Sistema.

Art. 55 As fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

Art. 56 Ressalvados os impostos incidentes sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura do Contrato entre Município e Concessionária, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 57 A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, devendo atender as normas técnicas vigentes, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Parágrafo único. Os parâmetros mínimos para a potabilidade da água serão aqueles estabelecidos na legislação federal e/ou estaduais.

Art. 58 Ressalvadas as disposições em contrário previstas na legislação municipal, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

Art. 59 O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços, cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Art. 60 Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

- I - de coleta transbordo e transporte dos resíduos sólidos e de limpeza urbana;
- II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos; e
- III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Art. 61 Os recursos hídricos, definidos pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e da legislação estadual.

Art. 62 Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO

Art. 63 Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SINISA) e vinculado ao Departamento de Saneamento, cujas finalidades e objetivos, em âmbito municipal, serão:

- I - Constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento ambiental e a qualidade sanitária do Município;
- II - Subsidiar o Conselho Gestor do Saneamento Ambiental na definição do responsável pela elaboração dos indicadores, promovendo o acompanhamento desta elaboração promovendo assim o acompanhamento do desempenho dos serviços públicos de saneamento;
- III - Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento ambiental, na periodicidade indicada junto ao Plano de Saneamento Ambiental aprovado.
- IV - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
- V - Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§1º Os prestadores de serviços públicos de saneamento ambiental fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saneamento.

§2º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Ambiental serão estabelecidas em regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Art. 64 As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet, rádio ou outro meio de divulgação em massa.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados para atender o disposto nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 66 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67 Revogam-se as disposições em contrário.

LADÁRIO-MS., 20 de dezembro de 2016.

Emerson Valle Petzold

Presidente

Delari Maria Bottega Ebeling

1ª Vice-Presidenta

Mauro Botelho Rocha

2º Vice-Presidente

Fabio Peixoto de Araújo Gomes

1º Secretário

Osvalmir Nunes da Silva

2º Secretário

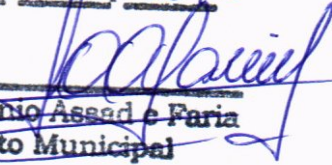


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em 22 / 12 / 2016


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 977/2016

**“DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DE
UNIDADE DE ESTRATÉGIA
DE SAÚDE DE LADÁRIO.”**


Faço saber que a Câmara do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Republica Federativa do Brasil, **APROVOU**, e eu José Antonio Assad e Faria, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.


Artigo 1º - Fica denominada “**UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE JOAQUIM DA COSTA E FARIA**”, próprio público situado na Rua Nicola Scaffa entre a Av. Afonso Pena e Rua Prof. Alcides Santos Mauro – Bairro Almirante Tamandaré, neste Município.


PARÁGRAFO ÚNICO- Integra a presente Lei, anexo único, a biografia do homenageado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

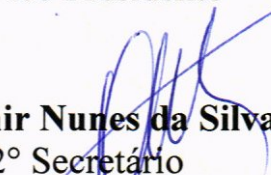
Ladário-MS, em 20 de dezembro de 2016.



Emerson Valle Petzold
Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário


Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário


Zuleide Ramos de Macedo Rodrigues
Assistente Administrativo
Prefeitura Municipal de Ladário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

DADOS BIOGRÁFICOS DO HOMENAGEADO

JOAQUIM DA COSTA E FARIA, nascido no dia 11/01/1926, natural de Cáceres-MT, chegou nesta cidade de Ladário na década de 1.950, aqui constituiu família casando com a Senhora Neide Assad e Faria, de cuja união nasceram quatro filhos ladarenses.

Servidor Público Federal, trabalhou na Marinha do Brasil até sua aposentadoria.

Servidor Público Federal, quando aposentado do quadro civil do Ministério da Marinha do Brasil iniciou sua vida pública ocupando o cargo de chefe de Gabinete nas gestões do ex-prefeito José Francisco Mendes Sampaio, permanecendo na referida função durante o período de sete anos.

Trabalhou intensamente pela sociedade ladarense, atuando na SSCH, Lions Clube, Maçonaria e Ladário Atlético Clube. Nestas entidades teve a oportunidade de usar o seu talento de oratória para atuar e enaltecer os valores ladarenses, sendo um incansável batalhador das causas da nossa cidade.

Homem íntegro, de personalidade forte, destacando no serviço público pela sua dedicação e zelo nas funções a ele designado. Recebeu o título de "**Cidadão Ladarense**" da Câmara Municipal de Ladário, em reconhecimento da sua eficiência no trabalho que desempenhou no Município de Ladário.

Viveu aproximadamente cinco décadas, falecendo aos 80 anos no dia 1º de março de 2006.

Ladário-MS., 20 de dezembro de 2016.

Emerson Valle Petzold

Presidente

Delari Maria Bottega Ebeling

1ª Vice-Presidenta

Mauro Botelho Rocha

2º Vice-Presidente

Fabio Peixoto de Araújo Gomes

1º Secretário

Osvalmir Nunes da Silva

2º Secretário

Zildene Ramos de Assunção Rodrigues
Assistente Administrativo
Prefeitura Municipal de Ladário

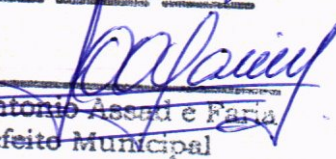


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em 22 / 12 / 2016


José Antonio Assedi e Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 978/2016.

“Dispõe sobre a denominação da Unidade de Estratégia de Saúde de Ladário”.

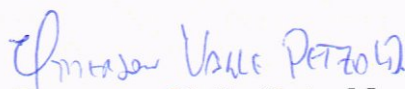
O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

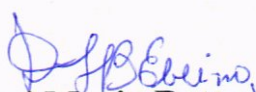
Artigo 1º. Fica denominada “**Unidade de Estratégia de Saúde MARIA FRANCISCA RAMONA DA CRUZ**”, próprio público situado na Rua João Lisbôa de Macêdo entre a Av. Iranildo Maciel e Rua Goiabeira - Bairro Nova Aliança, neste Município.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, anexo único, a biografia da homenageada.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LADÁRIO-MS., 20 de dezembro de 2016.


Emerson Valle Petzold
Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário


Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

(Anexo Único da Lei Nº 978/2016)


DADOS BIOGRÁFICOS DO HOMENAGEADO

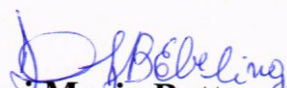
MARIA FRANCISCA RAMONA DA CRUZ, nascida no dia 16/01/1959, natural de Corumbá - MS.


Dona Maria, como era conhecida na parte alta da cidade de Ladário, trabalhou incansavelmente na criação e efetivação da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Nova Aliança. Exerceu a presidência da referida entidade por aproximadamente 03 anos. Não media esforços para a melhoria e qualidade de vida dos moradores que ali viviam.

Mulher forte, simples, que deixou seu legado à comunidade ladarense, mas especificamente, nos bairros que integram a parte alta do Município de Ladário.

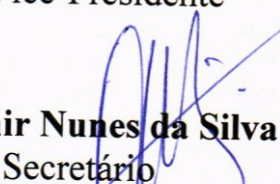
LADÁRIO-MS., 20 de dezembro de 2016.


Emerson Valle Petzold
Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário


Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário